



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XIII — N.º 466

DISTRITO FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 1958

## CONGRESSO NACIONAL

### PRESIDÊNCIA

Sessões conjuntas convocadas para apreciação de vetos presidenciais  
Em 2, 3, 4 e 9 de dezembro

Veto (parcial) ao Projeto de Lei (n.º 476-56, na Câmara, e número 101-56, no Senado) que dispõe sobre o Código do Ministério Público do Distrito Federal e dá outras providências,

sendo votados:

No dia 2 os dispositivos vetados do art. 16 ns. II — VII — XI — XII (letra d), 21, n.º II; 22; 27 n.º 1; 46 § 2.º  
No dia 3 os dos arts. 50; 56; 65; parágrafo único do art. 67; 72;  
No dia 4 os dos arts. 16, n.º XII, e; 21, n.º III, f; parágrafo único do art. 21; 81; 83; 88; 124; e  
No dia 9 os dos arts. 128; 131; 132; 133; 134; parágrafo único do art. 139.

As sessões realizar-se-ão no Palácio Tiradentes, às 21 horas.

Convocação de sessão conjunta para apreciação de veto

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, parágrafo 3.º, da Constituição Federal, e do art. 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 10 de dezembro, às 21 horas, no edifício da Câmara dos Deputados, conhecerem do veto presidencial ao Projeto de Lei (n.º 4.031, de 1958, na Câmara dos Deputados, e n.º 134, de 1958, no Senado Federal) que dispõe sobre o pagamento e aplicação dos recursos orçamentários destinados à educação primária complementar.

Senado Federal, em 19 de novembro de 1958.

Apolônio Sales

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

## SENADO FEDERAL

### Mesa

Presidente — João Goulart (Vice-Presidente da República).  
Vice-Presidente — Senador Apolônio Sales  
1.º Secretário — Senador Cunha Mello.  
2.º Secretário — Senador Freitas Cavalcanti.  
3.º Secretário — Senador Victorino Freire.  
4.º Secretário — Senador Domingos Vellasco.  
1.º Suplente — Senador Mathias Olympio.  
2.º Suplente — Senador Prisco dos Santos.

### Líderes e Vice-Líderes Da Maioria

Líder: Flinto Müller.  
Vice-Líderes:  
Gaspar Veloso.  
Lima Guimarães.  
Gilberto Marinho.  
Lameira Bittencourt.

### Da Minoria

Líder: João Villasboas.  
Vice-Líder: Rui Palmeira.

### Dos Partidos

#### DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

Líder: Flinto Müller.  
DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO  
Líder: Lima Guimarães.

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu, nos termos do art. 27, letra n, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

### RESOLUÇÃO

N.º 20, de 1958

Artigo único — É autorizado o Senador Bernardes Filho a chofiar a Delegação do Brasil nas solenidades da posse do Presidente da República do México.

Senado Federal, em 21 de novembro de 1958

Senador Apolônio Sales

Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

Mourão Vieira.  
Saulo Ramos.

#### DA UNIAO DEMOCRATICA NACIONAL

Líder: João Villasboas.  
Vice-Líder: Rui Palmeiras.

#### DO PARTIDO REPUBLICANO

Líder: Atílio Vivacqua.

#### DO PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

Líder: Kerginaldo Cavalcanti.  
Vice-Líder: Lino de Mattos.

#### DO PARTIDO LIBERTADOR

Líder: Novais Filho.

### Comissão Diretora

Apolônio Sales — Presidente.  
Cunha Mello.  
Freitas Cavalcanti.  
Victorino Freire.  
Domingos Vellasco.  
Mathias Olympio.

Prisco dos Santos.  
Secretário: Luiz Nabuco (Diretor Geral da Secretaria).

### Comissão de Constituição e Justiça

Lourival Fontes — Presidente.  
Daniel Krieger — Vice-Presidente (1).  
Gilberto Marinho.  
Benedito Valadares.  
Gaspar Veloso.  
Ruy Carneiro (2).  
Argemiro de Figueiredo.  
Lima Guimarães.  
Rui Palmeira.  
Atílio Vivacqua.  
Jorge Maynard.  
(1) Substituído temporariamente pelo Senador João Villasboas.  
(2) Substituído temporariamente pelo Senador Lameira Bittencourt.  
Secretário — Odenegus Gonçalves Leite.  
Reuniões — Quartas-feiras, às 10,30 horas.

### Comissão de Economia

Carlos Lindenberg — Presidente.  
Fernandes Tavora — Vice-Presidente.  
Atílio Guimarães.  
Lima Teixeira.  
Alencastro e Guimarães.  
Argemiro de Figueiredo.  
Juracy Magalhães.  
Leônidas de Mello.  
Secretária — Ily Rodrigues Alves.  
Reuniões — Terças-feiras, às 16 horas.

### Comissão de Cultura e Educação

Mourão Vieira — Presidente.  
Públio de Mello — Vice-Presidente.  
Gilberto Marinho.  
Mem de Sá.  
Saulo Ramos.  
Ezequias da Rocha (1).  
Reginaldo Fernandes.  
(1) Substituído temporariamente pelo Sr. Atílio Vivacqua.  
Secretário: Dina Gallotti.  
Reuniões — Sextas-feiras, às 15,30 horas.

### Comissão de Finanças

Alvaro Adolpho — Presidente.  
Vivaldo Lima — Vice-Presidente.  
Lameira Bittencourt.  
Ary Vianca, 4  
Lima Guimarães.  
Onofre Gomes.

Paulo Fernandes,  
Daniel Krieger,  
Carlos Lindenberg,  
Mathias Olympio,  
Parsifal Barroso,  
Juracy Magalhães,  
Julio Leite,  
Othon Mäder,  
Lino de Mattos,  
Novais Filho,  
Auro Moura Andrade,  
SUPLENTE  
Gaspar Veloso,  
Mourão Vieira,  
Atilio Vivacqua,  
Mem de Sá.

### Comissão de Redação

- 1 — Ezechias da Rocha — Presidente.
  - 2 — Sebastião Archer — Vice-Presidente.
  - 3 — Públio de Mello.
  - 4 — Rui Palmeira (\*).
  - 5 — Saulo Ramos.
- (\* Substituído, interinamente pelo Senador Daniel Krieger.  
Secretária — Cecília de Rezende Martins.  
Reuniões — Terças-feiras, às 15 horas.

### Comissão de Relações Exteriores

- João Villasboas — Presidente.  
Georgino Avelino,  
Bernardes Filho — Vice-Presidente.  
Gilberto Marinho,  
Benedito Valadares,  
Lourival Fontes (4),  
Gomes de Oliveira,  
Rui Palmeira (3),  
Moura Andrade.  
(1) Substituído temporariamente pelo Sr. Atilio Vivacqua.  
(2) Substituído temporariamente pelo Sr. Lima Teixeira.  
(3) Substituído temporariamente pelo Sr. Mario Motta.  
(4) Substituído temporariamente pelo Sr. Lima Guimarães.  
Secretário: J. B. Castelo Branco.  
Reuniões — Quartas-feiras, às 16 horas.

### Comissão de Saúde Pública

- Reginaldo Fernandes — Presidente.  
Alô Guimarães — Vice-Presidente.  
Pedro Ludovico,  
Ezechias da Rocha,  
Vivaldo Lima.  
Secretária: Diva Gallotti.  
Reuniões — Quartas-feiras, às 15 horas.

### Comissão de Legislação Social

- Lima Teixeira — Presidente.  
Ruy Carneiro — Vice-Presidente.  
(1) Lamieira Bittencow  
Prímio Beck (2),  
Lino de Mattos,  
Waldemar Santos,  
Sylvio Curvo,  
João Arruda,  
Arlindo Rodrigues.  
(1) Substituído pelo Sr. Ribeiro Casado.  
(2) Substituído pelo Sr. Moreira Filho.  
Reunião — Quartas-feiras, às 16 horas.  
Secretário — Pedro de Carvalho Müller.

### Comissão de Segurança Nacional

- Onofre Gomes — Presidente.  
Caialdo de Castro — Vice-Presidente.  
Pedro Ludovico,  
Moreira Filho.

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
MURILO FERREIRA ALVESCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
MAURO MONTEIRO

## DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional  
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

### ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONARIOS	
Capital e Interior		Capital e Interior	
Semestre .....	Cr\$ 50,00	Semestre .....	Cr\$ 23,00
Ano .....	Cr\$ 96,00	Ano .....	Cr\$ 76,00
Exterior		Exterior	
Ano .....	Cr\$ 136,00	Ano .....	Cr\$ 103,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Alencastro Guimarães,  
Sylvio Curvo (1),  
Jorge Maynard,

(1) Substituído temporariamente pelo Sr. Mario Motta.

Secretária: Romilda Duarte.

Reuniões — Quartas-feiras, às 17 horas.

### Comissão de Serviço Público Civil

Prisco dos Santos — Presidente.  
Gilberto Marinho — Vice-Presidente.

Mem de Sá.

Caialdo de Castro.

Arl Vianna.

Carlos Lindenberg.

Secretária — Ily Rodrigues Alves.

Reuniões — Quintas-feiras, às 16 horas.

### Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Jorge Maynard — Presidente.  
Neves da Rocha — Vice-Presidente.  
Waldemar Santos,  
Novais Filho.

Coimbra Bueno (\*),  
(\* Substituído temporariamente pelo Sr. Frederico Nunes.

Secretária — Maria Cherubina Costa.

Reuniões — Quartas-feiras, às 15 horas.

### Comissões Especiais

#### Comissão de Revisão do Código de Processo Civil

João Villasboas — Presidente.  
Georgino Avelino — Vice-Presidente.  
Atilio Vivacqua — Relator.  
Filinto Müller.  
Secretário: José da Silva Lisboa.  
Reuniões — Quartas-feiras.

#### Comissão Especial Incumbida de elaborar os Projetos do Código Eleitoral e do Código Partidário.

João Villasboas — Presidente.  
Mem de Sá — Vice-Presidente.  
Gaspar Veloso — Relator do Projeto do Código Eleitoral.

Gomes de Oliveira — Relator do Projeto do Código Partidário.

Lameira Bittencourt.

Francisco Arruda — Secretário.

#### Comissão de Mudança da Capital

Coimbra Bueno — Presidente.  
Paulo Fernandes — Vice-Presidente.  
Atilio Vivacqua — Relator.  
Alberto Pasqualini (1),  
Lino de Mattos.  
(1) Substituído temporariamente pelo Sr. Prímio Beck.  
Reuniões — Quintas-feiras.  
Secretário: Sebastião Veiga.

### Comissão de Estudos do Projeto do Edifício destinado ao Senado Federal em Brasília.

Cunha Mello — Presidente.

Francisco Gallotti — Vice-Presidente.

Gilberto Marinho.

Coimbra Bueno (1).

Jorge Maynard.

Mourão Vieira.

Isaac Brown — Consultor Técnico.

(1) Substituído temporariamente pelo Sr. Frederico Nunes.

Reuniões — Quartas-feiras, às 16 horas.

Secretário — Alva Lillo Rodrigues.

### Comissão de Consolidação das Leis do Trabalho

Senadores

Lima Teixeira — Presidente.

Ernani Sátiro — Vice-Presidente.

Ruy Carneiro.

Argemiro de Figueiredo.

Reginaldo Cavalcanti.

Othon Mäder.

Aarão Steinbruch — Relator Geral.

Tarso Dutra.

Jefferson Aguiar.

Cunha Mello — Presidente.

Moura Fernandes.

Licurgo Leite.

Lourival de Almeida.

Raimundo Brito.

### Comissão Especial do Vale do Rio Doce

1 — Benedito Valadares — Presidente.

2 — Othon Mäder — Vice-Presidente.

3 — Atilio Vivacqua.

4 — Jorge Maynard.

5 — Lima Teixeira.

Secretário: Cecília de Rezende Martins.

### Comissão Especial de Estudo da Política de Produção e Exportação.

Lima Teixeira — Presidente.

Fernandes Távora — Vice-Presidente.

Gaspar Veloso — Relator Geral.

Mourão Vieira.

Francisco Gallotti.

Gilberto Marinho.

Atilio Vivacqua.

Coimbra Bueno.

Prímio Beck (1).

(1) Substituído temporariamente pelo Sr. Gomes de Oliveira.

Secretário — José Geraldo da Cunha.

### Comissão Especial de Estudos dos Problemas da Sêca do Nordeste.

Gaspar Veloso — Presidente.

Reginaldo Fernandes — Vice-Presidente.

Jorge Maynard — Relator Geral.

Ruy Carneiro.

Arlindo Rodrigues.

Secretário — José Geraldo da Cunha.

Comissão de Reforma Constitucional para emitir parecer sobre Projeto de Reforma Constitucional n. 1, de 1956, que altera a Emenda Constitucional n. 2.

- Atílio Vivacqua - Presidente.
Lima Guimarães - Vice-Presidente
Gilberto Mariano.
Ruy Carneiro.
Saulo Ramos.
Gaspar Velloso.
Lourival Fontes.
Caetano de Castro.
Alvaro Adolpho.
Alô Guimarães.
Moreira Filho.
Argemiro de Figueiredo.
João Villasbôas.
Daniel Krieger.
Mem de Sá.
Lino de Mattos.

Comissão Mista de Reforma Administrativa

- Horácio Lafer - Presidente.
Gomes de Olivetra - Vice-Presidente.
Gustavo Capanema - Relator.
Alonso Arinos - Relator.
Bilac Pinto.

- Batista Ramos.
Araldo Cerdeira.
Filinto Müller.
Ary Vianna.
Cunha Mello.
Coimbra Bueno.
Juracy Magalhães.
Bernardes Filho.

Comissão Mista incumbida de sugerir medidas legislativas que regulem a organização político-administrativa, legislativa e judiciária da futura Capital da República.

- SENADORES
Cunha Mello - Presidente.
Gilberto Marinho.
João Villasbôas.
DEPUTADOS
Brasílio Machado Neto - Vice-Presidente.
Adauto Lucio Cardoso.
João Machado.
Secretário - Micleo de Santos Andrade.
Auxiliar - Alva Lillo Rodrigues.

ATA DA 161.ª SESSÃO DA 4.ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 3.ª LEGISLATURA, EM 24 DE NOVEMBRO DE 1958

Extraordinária

PRESIDÊNCIA DOS SENHORES APOLÔNIO SALLES, E DOMINGOS VELLASCO

Sumário

DISCURSO PROFERIDO

Senador Apolônio Salles: Barragem das Três Marias.

MATERIAS VOTADAS

Projetos de Lei da Câmara

- n.º 143, de 1958, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 1959, relativamente ao anexo orçamentário do Poder Judiciário. (Aprovado com emendas).
n.º 72, de 1957, que dispõe sobre o pessoal do Instituto Nacional do Pinho. (Aprovado).
n.º 144, de 1958, que equipara servidores da União e das autarquias federais à categoria de extranumerários orçamentários, desde que contem ou venham a contar cinco anos de exercício, e dá outras providências. (Aprovado).

As 10 horas acham-se presentes os Srs. Senadores:

- Vivaldo Lima.
Mourão Vieira.
Prisco dos Santos.
Lameira Bittencourt.
Sebastião Archer.
Victorino Freire.
Públio de Melo.
Waldemar Santos.
Mathias Olympio.
Leônidas Mello.
Onofre Gomes.
Parsifal Barros.
Kerginaldo Cavalcanti.
Reginaldo Fernandes.
Ruy Carneiro.
Argemiro de Figueiredo.
Apolônio Salles.
Novaes Filho.
Ezequias da Rocha.
Freitas Cavalcanti.
Rui Palmeira.
Júlio Leite.
Jorge Maynard.
Neves da Rocha.
Juracy Magalhães.
Lima Teixeira.
Carlos Lindenberg.
Atílio Vivacqua.
Ary Vianna.

- Moreira Filho.
Arlindo Rodrigues.
Caetano de Castro.
Gilberto Marinho.
Benedito Valladares.
Lima Guimarães.
Domingos Vellasco.
Mário Motta.
João Villasbôas.
Filinto Müller.
Olthon Mäder.
Gaspar Velloso.
Gomes de Oliveira.
Francisco Galotti.
Saulo Ramos.
Daniel Krieger.
Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 45 Srs. Senadores.

havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. Jorge Maynard, servindo de 2.º Secretário, procede à leitura da ata da sessão anterior que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. PRESIDENTE:

Não há, sobre a mesa, expediente a ser lido. (Pausa).

O Sr. Apolônio Salles deixa a cadeira da presidência, assumindo-a o Sr. Domingos Vellasco.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Apolônio Salles, roador inscrito.

O SR. APOLÔNIO SALLES:

Sr. Presidente, Srs. Senadores: no sábado, uma comissão de ilustres Senadores, atendendo a convite do Presidente da Comissão do Vale do São Francisco Sr. Assis Scaffa, vou para o longínquo Alto São Francisco, a fim de visitar as obras da Barragem de Três Marias. Daqui alguns dias, pretendo atingir aquela paragem onde se realiza uma das grandes obras do atual Governo ainda na hora mais agiada dos ensaiados dias setembrinos.

Voamos, eram o pouco mais de seis horas da manhã, e já no caminho traçado nos céus de nossa terra, pudemos satisfazer a nossa curiosidade verificando, aqui e ali algumas modificações da paisagem, tão costumadamente avistada por nós nos contínuos vôos que fazemos sobre o território brasileiro.

Não tínhamos voado ainda meia hora e podíamos deitar o olhar à direita do avião, em que viajávamos a lista continua e bem traçada da Rodovia Rio-Belo Horizonte, destacando-se, no maciço verde, à direita de quem voava, um dos seus vislumbres mais celebrados que segundo me informaram durante a viagem, deveria ter o Viaduto do Papageio.

Sr. Presidente, eu não registraria, numa viagem específica para visitar a Barra em de Três Marias, este episódio de se defrontar poucos minutos saídos do Rio de Janeiro, um viaduto em altas proporções se com isto não quisesse mostrar que realmente vivemos agora, numa era em que o Brasil está atacando, de rijo e com coragem problemas básicos de sua estruturação econômica - problemas básicos que sempre foram aspiração de todos nós e sempre objeto de todas as críticas verdadeiras e sinceras que os homens públicos do Brasil fizeram.

Mas, Sr. Presidente, isso foi apenas o primeiro episódio. Lá pelas oito horas e meia já nos encontramos no Alto São Francisco, na região de Três Marias.

Quando ali descemos, no aeroporto de terra mas bem traçado no meio de uma clareira, na caatinga rala e desfolhada da região, sentimos como conquistadores. Conquistadores porque meus prezados colegas - Conquistadores porque, integrantes dessa geração que está fazendo, para o Brasil, obras que, em outros países sujeitos a regimes diferentes, talvez tivessem repercussão muito maior no mundo, como demonstração da excelência do regime, e dos homens.

Sr. Presidente, ali, poucos minutos depois, já nos transportávamos em ônibus confortáveis por uma gama de estradas de serviço que bem se poderiam considerar comparáveis às boas estradas que outrora, satisfaziam os nossos desejos de ver o Brasil cortado por rodovias.

A seis quilômetros da Barragem de Três Marias foi onde pela primeira vez os nossos olhos se acomodaram naquela paisagem insitada. Ao percorrermos esses seis quilômetros, ao lado direito num belíssimo vale em ferradura cuja alça setentrional abraçava o Rio São Francisco num dos seus cotovos lascivos em que recebia o Rio Borrachudo, ali se encontrava a central produtora de ma-

terial de granito para concreto. A alguns quilômetros além, as pedreiras, estavam sendo demolidas e raria, estavam sendo demolidas e rasgadas pela violência das explosões de dinamite e lá perto de nós, o britador colossal atordoava nossos ouvidos com as pancadas monótonas e continuadas de mil martelos misteriosos que fragmentavam impiedosamente a rocha; uma esteira rolante levava a rocha rebentada para o soteio das peneiras e do alto caíam continuamente formando cones coloridos como se fossem plasmados por termitas gigantesco naquela terra sáfara e desconhecida. Era a central produtora de mais de trzentos metros cúbicos de material para concreto por hora.

A seis quilômetros, todo aquele material seria levado e estava sendo levado para a consolidação das bases da grande obra hidráulica que esse trajeto de seis quilômetros do é a Barragem de Três Marias.

Sr. Presidente, ao percorrermos esse trajeto de seis quilômetros de ótima estrada, tivemos conhecimento de que a cento e vinte quilômetros adiante, pela mesma ou por outra estrada semelhante, se iria procurar material silicioso, areia também indispensável para as bases de concreto. E dizer-se que a menos de ano e meio aquela paragens, esse deserto era tão desolado que para se chegar até ali se fez uma vereda por onde mal o jipe podia passar. De fato, os primeiros dados técnicos foram tirados das alturas, pela fotogrametria, porque o acesso era difícil, e o primeiro aceno aos técnicos para que ali se concentrassem foi dado pelas fotografias, somente colhidas pelos recursos da aviação moderna. E agora, o que se via, era uma povoação abrigando cerca de dez mil almas, porque abrigava dois mil e quinhentos operários; era um trecho de desmonte, para empréstimos de terra, em que, como surpresa para todos, a terra cinzenta do sertão se apresentava vermelha, como que acenando um futuro mais radiante de prosperidade agrícola. Trinta mil metros cúbicos desta terra estavam sendo transportados e apilados diariamente na barragem.

Assim, era a paisagem que se deenhava, que emoldurava a obra de Três Marias. Voltamos desse primeiros encontro para debruçarmos em um belvedere muito simples e rústico, sobre o local da barragem ouvindo, de um lado, a explicação dos técnicos e de outro apreciando, com nossos olhos encantados, o andamento das obras. O rio São Francisco já se encontrava ali constrangido, afastado do seu leito, para percorrer caminho que não escolheira.

Fôra afastado de sua estrada natural para a esquerda, com as primeiras encostas que, considerarmos grandes barragens, em face às nossas modestas aspirações de outrora. O rio se desviava para a esquerda, e à direita viamos, já pavimentada, com concreto tecnicamente previsto, vasta área sobre a qual se deitavam oito tubulações imensas de seis metros de diâmetro, construídas e fabricadas, ali mesmo, com chapas de aço vindas, na sua maior parte, da peneira metalurgia do Brasil, Volta Redonda.

Era de encantar, Sr. Presidente, como se pudesse ver, naquelas paragens tão distintas, concentração de tanta técnica e tanto trabalho. Nunca vi arsenal de desmonte e transporte de terra tão pleiórico como aquele em que caminhos que carregavam dez, quinze jardas cúbicas de terra até pareciam pequenas, perdidas na imensidade proporcional da obra que se realizava. A barragem estava sur-

gindo, dentro do plano preconcebido, a modo de se esperar que, em 1960, Três Marias tenha seu colapso...

Sr. Presidente, essas impressões, colhidas assim a vel d'oiseau naquela audiência, trazem, porém, quanturas de um coração nardestino, que se emocionava ante a obra gigantesca...

Votet, Sr. Presidente, Senhores Senadores, confiado, da excursão. Ac edito que hoje, no Brasil, não será apenas esse o ponto de recuperação...

Felicitando-me, Sr. Presidente, felicito a Nação pela obra monumental que se realiza no perdido Alto São Francisco...

O SR. PRESIDENTE:

Pussa-se à

ORDEM DO DIA

Votação em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 143, de 1958, que estíma a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1959...

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa o parecer da Comissão de Finanças, que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

E' lido o seguinte:

Parecer n. 510, de 1958

Da Comissão de Finanças a emenda n.º 101, de plenário, oferecida ao Subanexo 5 - Poder Judiciário, do projeto de Orçamento para 1959.

Relator: Senador Mathias Olympio.

O eminente Senador Francisco Galloiti, da representação de Santa Catarina, ofereceu, em plenário, uma

emenda (n.º 101), ao orçamento do Poder Judiciário, para 1959.

As alterações, para mais, propostas na emenda, têm relação com o disposto na Lei n.º 3.450, de 19 de novembro em curso, que modificou a situação do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina.

Nessas condições, a Comissão de Finanças pinta pela aprovação da emenda em apreço.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 1958. - Vicário Lima, Presidente. - Mathias Olympio, Relator. - Ary Vianna. - Novais Filho. - Daniel Krieger. - Othon Mader. - Francisco Galloiti. - Gaspar Velloso. - Carlos Lindenberg. - Parsifal Barroso.

O SR. PRESIDENTE:

Vou submeter à votação, em conjunto, as emendas da Comissão e as de Plenário, com parecer favorável.

Os Srs. Senadores que aprovam as emendas queiram permanecer sentados. (Pausa)

Estão aprovadas.

São as seguintes as emendas aprovadas:

EMENDA N.º 1-C

- 1.0.00 - Custeio.
1.1.00 - Pessoal Civil.
1.1.01 - Vencimentos.
01 - Supremo Tribunal Federal.
Aumente-se de: Cr\$ 30.761.760,00.
Para: Cr\$ 33.708.000,00.

EMENDA N.º 2-C

- 1.0.00 - Custeio.
1.1.00 - Pessoal Civil.
1.1.14 - Salário-família.
01 - Supremo Tribunal Federal.
Aumente-se de: Cr\$ 700.000,00.
Para: Cr\$ 734.000,00.

EMENDA N.º 3-C

- 1.0.00 - Custeio.
1.1.00 - Pessoal Civil.
1.1.23 - Gratificação adicional por tempo de serviço.
01 - Supremo Tribunal Federal.
Aumente-se de: Cr\$ 6.900.000,00.
Para: Cr\$ 8.788.760,00.

EMENDA N.º 4-C

- 1.0.00 - Custeio.
1.1.00 - Pessoal Civil.
1.1.26 - Gratificação de representação.
01 - Supremo Tribunal Federal.
Aumente-se de: Cr\$ 72.000,00.
Para: Cr\$ 120.000,00.

EMENDA N.º 5-C

- 5.01 - Supremo Tribunal Federal.
4.0.00 - Investimentos.
4.2.00 - Equipamento e Instalações.
4.2.01 - Máquinas, motores e aparatos.
Onde se diz: Cr\$ 150.000,00.
Diga-se: Cr\$ 790.000,00.

EMENDA N.º 6-C

- 1.0.00 - Custeio.
1.1.00 - Pessoal Civil.
1.1.01 - Vencimentos.
02 - Tribunal Federal de Recursos.
Aumente-se de: Cr\$ 22.017.024,00.
Para: Cr\$ 24.066.000,00.

EMENDA N.º 7-C

- 1.0.00 - Custeio.
1.1.00 - Pessoal Civil.
1.1.11 - Substituições.
02 - Tribunal Federal de Recursos.
Aumente-se de: Cr\$ 1.000.000,00.
Para: Cr\$ 1.500.000,00.

EMENDA N.º 8-C

- 1.0.00 - Custeio.
1.1.00 - Pessoal Civil.
1.1.23 - Gratificação adicional por tempo de serviço.
02 - Tribunal Federal de Recursos.
Aumente-se de: Cr\$ 5.300.000,00.
Para: Cr\$ 6.720.245,00.

EMENDA N.º 9-C

- 1.0.00 - Custeio.
1.1.00 - Pessoal Civil.
1.1.26 - Gratificação de representação.

EMENDA N.º 13-C

Table with 2 columns: Description of Auditoria and Amount in Cr\$. Includes items like Auditoria de Correição, Auditoria da Aeronáutica, Auditoria de Guerra, etc.

02 - Tribunal Federal de Recursos.
Aumente-se de: Cr\$ 18.000,00.
Para: Cr\$ 72.000,00.

EMENDA N.º 10-C

- 1.0.00 - Custeio.
1.4.00 - Material Permanente.
1.4.06 - Materiais e acessórios para instalações e segurança dos serviços de transporte, de comunicação, de canalização e de sinalização; material para extinção de incêndio.
02 - Tribunal Federal de Recursos.
Inclua-se: Cr\$ 3.000,00.

EMENDA N.º 11-C

- 1.0.00 - Custeio.
1.4.00 - Material Permanente.
1.4.12 - Mobiliário em geral.
02 - Tribunal Federal de Recursos.
Aumente-se de: Cr\$ 500.000,00.
Para Cr\$ 600.000,00.

EMENDA N.º 12-C

- 5.03 - Justiça Militar.
03.02.04 - 1a. Auditoria da 1a. Região Militar.
1.0.00 - Custeio.
1.1.00 - Pessoal Civil.
1.1.01 - Vencimentos.
Onde se lê: - Cr\$ 1.459.612,00.
Aumente-se para Cr\$ 1.988.024,00.

EMENDA N.º 14-C

- 1.0.00 — Custeio.
- 1.1.00 — Pessoal Civil.
- 1.1.01 — Vencimentos.

20 — Auditoria da Polícia Militar do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

Aumente-se de Cr\$ 1.025.925,00.  
Para — Cr\$ 1.241.886,00.

EMENDA N.º 15-C

- 1.0.00 — Custeio.
  - 1.1.00 — Pessoal Civil.
  - 1.1.01 — Vencimentos.
  - 03 — Justiça Militar.
  - 01 — Superior Tribunal Militar.
- Aumente-se de Cr\$ 16.545.696,00  
Para Cr\$ 19.050.000,00.

EMENDA N.º 16-C

- 5.03 — Justiça Militar.
- 03.02.04 — 1.ª Auditoria da 1.ª Região Militar.

EMENDA N.º 19-C

- 1.0.00 — Custeio.
  - 1.1.00 — Pessoal Civil.
  - 1.1.11 — Substituições.
- Onde se lê:
- 03 — Justiça Militar
  - 03.02 — Auditorias Militares.

	Cr\$
03.02.01 — Auditoria de Correição .....	60.000,00
03.02.02 — 1.ª Auditoria da Aeronáutica .....	250.000,00
03.02.03 — 2.ª Auditoria da Aeronáutica .....	250.000,00
03.02.04 — 1.ª Auditoria de Guerra da 1.ª R.M. ....	250.000,00
03.02.05 — 2.ª Auditoria de Guerra da 1.ª R.M. ....	250.000,00
03.02.06 — 3.ª Auditoria de Guerra da 1.ª R.M. ....	250.000,00
03.02.07 — 1.ª Auditoria de Guerra da 2.ª R.M. ....	200.000,00
03.02.08 — 2.ª Auditoria de Guerra da 2.ª R.M. ....	200.000,00
03.02.09 — 1.ª Auditoria de Guerra da 3.ª R.M. ....	250.000,00
03.02.10 — 2.ª Auditoria de Guerra da 3.ª R.M. ....	200.000,00
03.02.11 — 3.ª Auditoria de Guerra da 3.ª R.M. ....	250.000,00
03.02.12 — Auditoria de Guerra da 4.ª R.M. ....	200.000,00
03.02.13 — Auditoria de Guerra da 5.ª R.M. ....	200.000,00
03.02.14 — Auditoria de Guerra da 6.ª R.M. ....	200.000,00
03.02.15 — Auditoria de Guerra da 7.ª R.M. ....	250.000,00
03.02.16 — Auditoria de Guerra da 8.ª R.M. ....	250.000,00
03.02.17 — Auditoria de Guerra da 9.ª R.M. ....	250.000,00
03.02.18 — 1.ª Auditoria da Marinha .....	250.000,00
03.02.19 — 2.ª Auditoria da Marinha .....	250.000,00

Aumente-se para:

	Cr\$
03.02.01 — Auditoria de Correição .....	120.000,00
03.02.02 — 1.ª Auditoria da Aeronáutica .....	500.000,00
03.02.03 — 2.ª Auditoria da Aeronáutica .....	500.000,00
03.02.04 — 1.ª Auditoria de Guerra da 1.ª R.M. ....	500.000,00
03.02.05 — 2.ª Auditoria de Guerra da 1.ª R.M. ....	500.000,00
03.02.06 — 3.ª Auditoria de Guerra da 1.ª R.M. ....	500.000,00
03.02.07 — 1.ª Auditoria de Guerra da 2.ª R.M. ....	400.000,00
03.02.08 — 2.ª Auditoria de Guerra da 2.ª R.M. ....	400.000,00
03.02.09 — 1.ª Auditoria de Guerra da 3.ª R.M. ....	500.000,00
03.02.10 — 2.ª Auditoria de Guerra da 3.ª R.M. ....	400.000,00
03.02.11 — 3.ª Auditoria de Guerra da 3.ª R.M. ....	500.000,00
03.02.12 — Auditoria de Guerra da 4.ª R.M. ....	400.000,00
03.02.13 — Auditoria de Guerra da 5.ª R.M. ....	400.000,00
03.02.14 — Auditoria de Guerra da 6.ª R.M. ....	400.000,00
03.02.15 — Auditoria de Guerra da 7.ª R.M. ....	500.000,00
03.02.16 — Auditoria de Guerra da 8.ª R.M. ....	500.000,00
03.02.17 — Auditoria de Guerra da 9.ª R.M. ....	500.000,00
03.02.18 — 1.ª Auditoria da Marinha .....	500.000,00
03.02.19 — 2.ª Auditoria da Marinha .....	500.000,00

- 1.0.00 — Custeio.
  - 1.1.00 — Pessoal Civil.
  - 1.1.04 — Salários de mensalistas.
- Onde se lê: Cr\$ 152.400,00.

EMENDA N.º 17-C

- Aumente-se para: Cr\$ 242.400,00.
  - 5.03 — Justiça Militar
  - 03-01 — Superior Tribunal Militar.
  - 1.1.00 — Custeio.
  - 1.1.00 — Pessoal Civil.
  - 1.1.04 — Salários de mensalistas.
- Onde se lê: Cr\$ 5.406.000,00.  
Aumente-se para: Cr\$ 5.958.000,00.

EMENDA N.º 18-C

- 1.0.00 — Custeio.
  - 1.1.00 — Pessoal Civil.
  - 1.1.11 — Substituições.
- 03 — Justiça Militar.
- 01 — Superior Tribunal Militar.
- Aumente-se de: Cr\$ 300.000,00.  
Para: — Cr\$ 600.000,00.

EMENDA N.º 20-C

- 1.0.00 — Custeio.
  - 1.1.00 — Pessoal Civil
  - 1.1.23 — Gratificação adicional por tempo de serviço.
- Onde se lê:
- 03 — Justiça Militar
  - 03.03 — Auditorias Militares

03.02.01 — Auditoria de Correição .....	123.080,00
03.02.02 — 1.ª Auditoria da Aeronáutica .....	111.046,00
03.02.03 — 2.ª Auditoria da Aeronáutica .....	140.849,00
03.02.04 — 1.ª Auditoria de Guerra da 1.ª R.M. ....	168.149,00
03.02.05 — 2.ª Auditoria de Guerra da 1.ª R.M. ....	132.016,00
03.02.06 — 3.ª Auditoria de Guerra da 1.ª R.M. ....	174.514,00
03.02.07 — 1.ª Auditoria de Guerra da 2.ª R.M. ....	145.162,00
03.02.08 — 2.ª Auditoria de Guerra da 2.ª R.M. ....	81.276,00
03.02.09 — 1.ª Auditoria de Guerra da 3.ª R.M. ....	106.022,00
03.02.10 — 2.ª Auditoria de Guerra da 3.ª R.M. ....	104.386,00
03.02.11 — 3.ª Auditoria de Guerra da 3.ª R.M. ....	186.048,00
03.02.12 — Auditoria de Guerra da 4.ª R.M. ....	113.628,00
03.02.14 — Auditoria de Guerra da 6.ª R.M. ....	49.660,00
03.02.15 — Auditoria de Guerra da 7.ª R.M. ....	102.912,00
03.02.16 — Auditoria de Guerra da 8.ª R.M. ....	53.630,00
03.02.17 — Auditoria de Guerra da 9.ª R.M. ....	33.338,00
03.02.18 — 1.ª Auditoria da Marinha .....	204.497,00
03.02.19 — 2.ª Auditoria da Marinha .....	221.117,00

Aumente-se para:

03.02.01 — Auditoria de Correição .....	199.900,00
03.02.02 — 1.ª Auditoria da Aeronáutica .....	287.101,00
03.02.03 — 2.ª Auditoria da Aeronáutica .....	246.300,00
03.02.04 — 1.ª Auditoria de Guerra da 1.ª R.M. ....	319.200,00
03.02.05 — 2.ª Auditoria de Guerra da 1.ª R.M. ....	308.945,00
03.02.06 — 3.ª Auditoria de Guerra da 1.ª R.M. ....	300.613,00
03.02.07 — 1.ª Auditoria de Guerra da 2.ª R.M. ....	180.000,00
03.02.08 — 2.ª Auditoria de Guerra da 2.ª R.M. ....	192.600,00
03.02.09 — 1.ª Auditoria de Guerra da 3.ª R.M. ....	158.960,00
03.02.10 — 2.ª Auditoria de Guerra da 3.ª R.M. ....	135.741,00
03.02.11 — 3.ª Auditoria de Guerra da 3.ª R.M. ....	128.122,00
03.02.12 — Auditoria de Guerra da 4.ª R.M. ....	208.560,00
03.02.14 — Auditoria de Guerra da 6.ª R.M. ....	91.740,00
03.02.15 — Auditoria de Guerra da 7.ª R.M. ....	153.300,00
03.02.16 — Auditoria de Guerra da 8.ª R.M. ....	76.820,00
03.02.17 — Auditoria de Guerra da 9.ª R.M. ....	110.135,00
03.02.18 — 1.ª Auditoria da Marinha .....	352.026,00
03.02.19 — 2.ª Auditoria da Marinha .....	336.300,00

EMENDA N.º 21-C

- 1.0.00 — Custeio.
  - 1.1.00 — Pessoal Civil.
  - 1.1.23 — Gratificação adicional por tempo de serviço.
- 03 — Justiça Militar.
- 03.01 — Superior Tribunal Militar
- Aumente-se — Cr\$ 4.673.424,00.  
para: Cr\$ 6.310.300,00.

EMENDA N.º 22-C

- 5.03 — Justiça Militar.
  - 03.01 — Superior Tribunal Militar.
  - 1.0.00 — Custeio.
  - 1.1.00 — Pessoal Civil.
  - 1.1.26 — Gratificação de representação.
- Onde se lê: Cr\$ 24.000,00.  
Aumente-se para: Cr\$ 345.600,00.

EMENDA N.º 23-C

- 5.03 — Justiça Militar.
  - 03.01 — Superior Tribunal Militar.
  - 1.0.00 — Custeio.
  - 1.6.00 — Encargos Diversos.
  - 1.6.04 — Festividades, recepções etc
- Onde se lê: Cr\$ 80.000,00.  
Aumente-se para — Cr\$ 120.000,00.

EMENDA N.º 24-C

- 5.03 — Justiça Militar.
  - 03.01 — Superior Tribunal Militar.
  - 4.0.00 — Investimentos.
  - 4.1.00 — Obras.
  - 4.1.03 — Prosseguimento e conclusão de obras.
- Onde se lê: Cr\$ 1.000.000,00.  
Aumente-se para: Cr\$ 2.000.000,00.

EMENDA N.º 25-C

- 5.03 — Justiça Militar.
  - 03.01 — Superior Tribunal Militar.
  - 4.0.00 — Investimentos.
  - 4.2.00 — Equipamentos e Instalações.
  - 4.2.02 — Automóveis de passageiros.
- Inclua-se: Cr\$ 1.200.000,00.

EMENDA N.º 26-C

- 04 — Justiça Eleitoral.
  - 1.0.00 — Custeio.
  - 1.1.00 — Pessoal Civil.
  - 1.1.01 — Vencimentos.
- Onde se lê:
- 02 — Tribunais Regionais Eleitorais.
  - 06 — Espírito Santo — .....
- Cr\$ 2.944.800,00.

Leia-se:

- 02 — Tribunais Regionais Eleitorais.
  - 06 — Espírito Santo — .....
- Cr\$ 3.044.400,00.

EMENDA N.º 27-C

- 04 — Justiça Eleitoral.
  - 1.0.00 — Custeio.
  - 1.1.00 — Pessoal Civil.
  - 1.1.01 — Vencimentos.
- Onde se lê:
- 02 — Tribunais Regionais Eleitorais.
  - 17 — Rio Grande do Norte .....
- Cr\$ 2.944.800,00.
- Leia-se:
- 02 — Tribunais Regionais Eleitorais.
  - 17 — Rio Grande do Norte — .....
- Cr\$ 3.591.200,00.

**EMENDA N° 28-C**

- 04 — Justiça Eleitoral.
- 1.0.00 — Custeio.
- 1.1.00 — Pessoal Civil.
- 1.1.01 — Vencimentos.

Onde se lê:

- 02 — Tribunais Regionais Eleitorais
- 14 — Pernambuco ... Cr\$ 5.157.600,00

Leia-se:

- 02 — Tribunais Regionais Eleitorais
- 14 — Pernambuco ... Cr\$ 7.522.800,00

**EMENDA N° 29-C**

- 04 — Justiça Eleitoral.
- 1.0.00 — Custeio.
- 1.1.00 — Pessoal Civil.
- 1.1.14 — Salário Família.

Onde se lê:

- 01 — Tribunal Superior Eleitoral
- Cr\$ 495.000,00.

Leia-se:

- 01 — Tribunal Superior Eleitoral
- Cr\$ 537.000,00.

**EMENDA N° 30-C**

- 04 — Justiça Eleitoral.
- 1.0.00 — Custeio.
- 1.1.00 — Pessoal Civil.
- 1.1.15 — Gratificação de função.

Onde se lê:

- 02 — Tribunais Regionais Eleitorais
- 17 — Rio Grande do Norte — Cr\$ 52.800,00.

Leia-se:

- 02 — Tribunais Regionais Eleitorais
- 17 — Rio Grande do Norte — Cr\$ 108.000,00.

**EMENDA N° 31-C**

- 04 — Justiça Eleitoral.
- 1.0.00 — Custeio.
- 1.1.00 — Pessoal Civil.
- 1.1.15 — Gratificação de função.

Onde se lê:

- 02 — Tribunais Regionais Eleitorais
- 14 — Pernambuco — Cr\$ 90.000,00.

Diga-se:

- 02 — Tribunais Regionais Eleitorais
- 14 — Pernambuco — Cr\$ 240.000,00.

**EMENDA N° 32-C**

- 1.0.00 — Custeio.
- 1.1.00 — Pessoal Civil.
- 1.1.25 — Gratificação pela prestação de serviço eleitoral.

04 — Justiça Eleitoral.

Onde se lê:

- 02 — Tribunais Regionais Eleitorais
- 02-08 — Maranhão — Cr\$ 2.968.000,00.

Leia-se:

- 02 — Tribunais Regionais Eleitorais
- 02-08 — Maranhão — Cr\$ 3.288.000,00.

**EMENDA N° 33-C**

- 04 — Justiça Eleitoral.
- 1.0.00 — Custeio.
- 1.1.00 — Pessoal Civil.
- 1.1.25 — Gratificação pela prestação de serviço eleitoral.

Onde se lê:

- 01 — Tribunal Superior Eleitoral .. Cr\$ 450.000,00

02 — Tribunais Regionais Eleitorais:

- 02.01 — Alagoas ... 2.151.200,00
- 02.02 — Amazonas .. 1.365.000,00
- 02.03 — Bahia ..... 2.257.200,00
- 02.04 — Ceará ..... 5.286.400,00
- 02.05 — Distrito Federal ..... 3.174.000,00
- 02.06 — Espírito Santo ..... 2.164.000,00
- 02.07 — Goiás ..... 4.039.800,00
- 02.08 — Maranhão .. 503.470,00
- 02.09 — Mato Grosso 1.996.000,00
- 02.10 — Minas Gerais 14.373.600,00
- 02.11 — Pará ..... 2.594.400,00
- 02.12 — Paraíba .... 3.517.600,00
- 02.13 — Paraná .... 4.877.000,00
- 02.14 — Pernambuco . 6.184.600,00
- 02.15 — Piauí ..... 2.863.600,00
- 02.16 — Rio de Janeiro ..... 4.450.400,00
- 02.17 — Rio Grande do Norte .. 2.597.200,00
- 02.18 — Rio Grande do Sul .... 7.362.000,00
- 02.19 — Santa Catarina ..... 2.732.000,00
- 02.20 — São Paulo . 11.215.000,00
- 02.21 — Sergipe .... 1.766.400,00

Leia-se:

- 01 — Tribunal Superior Eleitoral .. 900.000,00
- 02 — Tribunais Regionais Eleitorais:
- 02.01 — Alagoas ... 2.399.200,00
- 02.02 — Amazonas .. 1.673.800,00
- 02.03 — Bahia ..... 5.762.000,00
- 02.04 — Ceará ..... 5.590.400,00
- 02.05 — Distrito Federal ..... 3.558.000,00
- 02.06 — Espírito Santo ..... 2.468.000,00
- 02.07 — Goiás ..... 4.288.800,00
- 02.08 — Maranhão .. 823.470,00
- 02.09 — Mato Grosso 2.584.000,00
- 02.10 — Minas Gerais 14.623.200,00
- 02.11 — Pará ..... 2.888.400,00
- 02.12 — Paraíba .... 3.863.200,00
- 02.13 — Paraná .... 5.181.000,00
- 02.14 — Pernambuco . 6.488.600,00
- 02.15 — Piauí ..... 3.353.600,00
- 02.16 — Rio de Janeiro ..... 4.744.800,00
- 02.17 — Rio Grande do Norte .. 2.848.400,00
- 02.18 — Rio Grande do Sul .... 7.970.000,00
- 02.19 — Santa Catarina ..... 3.492.000,00
- 02.20 — São Paulo . 11.519.000,00
- 02.21 — Sergipe .... 2.134.400,00

**EMENDA N° 34-C**

- 04 — Justiça Eleitoral.
- 1.0.00 — Custeio.
- 1.1.00 — Pessoal Civil.
- 1.1.26 — Gratificação de representação.

Onde se lê:

- 01 — Tribunal Superior Eleitoral ..... Cr\$ 18.000
- 02 — Tribunais Regionais Eleitorais

- 02.01 — Alagoas ..... 6.000
- 02.02 — Amazonas ..... 6.000
- 02.03 — Bahia ..... 6.000
- 02.04 — Ceará ..... 6.000
- 02.05 — Distrito Federal ..... 6.000
- 02.06 — Espírito Santo ..... 6.000
- 02.07 — Goiás ..... 6.000
- 02.08 — Maranhão ..... 6.000
- 02.09 — Mato Grosso ..... 6.000
- 02.10 — Minas Gerais ..... 6.000
- 02.11 — Pará ..... 6.000
- 02.12 — Paraíba ..... 6.000
- 02.13 — Paraná ..... 6.000
- 02.14 — Pernambuco ..... 6.000
- 02.15 — Piauí ..... 6.000
- 02.16 — Rio de Janeiro ..... 6.000
- 02.17 — Rio Grande do Norte ..... 6.000
- 02.18 — Rio Grande do Sul ..... 6.000
- 02.19 — Santa Catarina ..... 6.000
- 02.20 — São Paulo ..... 6.000
- 02.21 — Sergipe ..... 6.000

Leia-se:

- 01 — Tribunal Superior Eleitoral ..... 12.000
- 02 — Tribunais Regionais Eleitorais

- 02.01 — Alagoas ..... 36.000
- 02.02 — Amazonas ..... 36.000
- 02.03 — Bahia ..... 36.000
- 02.04 — Ceará ..... 36.000
- 02.05 — Distrito Federal ..... 36.000
- 02.06 — Espírito Santo ..... 36.000
- 02.07 — Goiás ..... 36.000
- 02.08 — Maranhão ..... 36.000
- 02.09 — Mato Grosso ..... 36.000
- 02.10 — Minas Gerais ..... 36.000
- 02.11 — Pará ..... 36.000
- 02.12 — Paraíba ..... 36.000
- 02.13 — Paraná ..... 36.000
- 02.14 — Pernambuco ..... 36.000
- 02.15 — Piauí ..... 36.000
- 02.16 — Rio de Janeiro ..... 36.000
- 02.17 — Rio Grande do Norte ..... 36.000
- 02.18 — Rio Grande do Sul ..... 36.000
- 02.19 — Santa Catarina ..... 36.000
- 02.20 — São Paulo ..... 36.000
- 02.21 — Sergipe ..... 36.000

**EMENDA N° 35-C**

Inclua-se nas:

- 1.0.00 — Custeio.
- 1.6.00 — Encargos Diversos.
- 16.23 — Reaparelhamento e desenvolvimento de programas, serviços e trabalhos específicos.

1) Despesas de qualquer natureza e proveniência com os serviços de diligências e investigações realizadas por determinação expressa do Juiz de Menores do Distrito Federal.

- 06 — Justiça do Distrito Federal.
- 06-03 — Juízo de Menores do Distrito Federal.

Cr\$ 600.000,00.

**EMENDA N° 36-C**

- 4.0.00 — Investimentos.
- 4.2.00 — Equipamentos e Instalações.
- 4.2.01 — Máquinas, motores e aparelhos.

- 06 — Justiça do Distrito Federal.
- 06.03 — Juízo de Menores.

Inclua-se:

Cr\$ 120.000,00.

motivo pelo qual solicita o Juizado de Menores que lhe sejam facultados recursos para compra de ventiladores.

**EMENDA N° 37-C**

- 1.0.00 — Custeio.
- 1.3.00 — Material de Consumo e de Transformação.

1.3.03 — Material de Limpeza etc. Aumente-se de Cr\$ 200.000,00 para Cr\$ 25.000,00.

O Tribunal fez constar de sua proposta orçamentária encaminhada ao Poder Executivo a dotação de ..... Cr\$ 250.000,00 reduzida para ..... Cr\$ 200.000,00.

**EMENDA N° 38-C**

- 1.0.00 — Custeio.
- 1.3.00 — Material de Consumo e de Transformação.
- 1.3.04 — Combustíveis e Lubrificantes.

Aumente-se de Cr\$ 200.000,00 para Cr\$ 250.000,00.

O Tribunal fez constar de sua proposta orçamentária encaminhada ao Poder Executivo a dotação de ..... Cr\$ 300.000,00 reduzida para ..... Cr\$ 200.000,00.

**EMENDA N° 39-C**

- 1.0.00 — Custeio.
- 1.3.00 — Material de Consumo e de Transformação.

1.3.05 — Materiais e Acessórios de Máquinas de Viaturas e de Aparelhos. Aumente-se de Cr\$ 80.000,00 para Cr\$ 100.000,00.  
O Tribunal fez constar de sua proposta orçamentária encaminhada ao Poder Executivo a dotação de ..... Cr\$ 100.000,00 reduzida para ..... Cr\$ 80.000,00.

**EMENDA N.º 40-C**

1.0.00 — Custeio.  
1.3.00 — Material de Consumo e de Transformação.  
1.3.13 — Vestuários, Uniformes etc. Aumente-se de Cr\$ 150.000,00 para Cr\$ 250.000,00.  
O Tribunal fez constar de sua proposta orçamentária encaminhada ao Poder Executivo a dotação de ..... Cr\$ 250.000,00 reduzida para ..... Cr\$ 150.000,00.

**EMENDA N.º 41-C**

1.0.00 — Custeio.  
1.3.04 — Material de Consumo e de Transformação.  
1.3.14 — Material para acondicionamento e embalagem.  
Aumente-se de Cr\$ 30.000,00 para Cr\$ 50.000,00.  
O Tribunal fez constar de sua proposta orçamentária encaminhada ao Poder Executivo a dotação de Cr\$ ..... 50.000,00 reduzida para Cr\$ 30.000,00.

**EMENDA N.º 42-C**

1.0.00 — Custeio.  
1.4.00 — Material Permanente.  
1.4.04 — Ferramentas e Utensílios de Oficinas.  
Aumente-se de Cr\$ 20.000,00 para Cr\$ 30.000,00.  
O Tribunal fez constar de sua proposta orçamentária encaminhada ao Poder Executivo a dotação de ..... Cr\$ 30.000,00 reduzida para ..... Cr\$ 20.000,00.

**EMENDA N.º 43-C**

1.0.00 — Custeio.  
1.4.00 — Material Permanente.  
1.4.11 — Modelos e utensílios de escritório, biblioteca, ensino, laboratório e gabinete técnico ou científico.  
Restabeleça-se a dotação de ..... Cr\$ 100.000,00.  
O Tribunal fez constar de sua proposta orçamentária a dotação de ..... Cr\$ 100.000,00, totalmente suprimida.

**EMENDA N.º 44-C**

1.0.00 — Custeio.  
1.5.00 — Serviços de terceiros.  
1.5.02 — Passagens, transporte de pessoas e de suas bagagens.  
Aumente-se de Cr\$ 15.000,00 para Cr\$ 40.000,00.  
O Tribunal fez constar de sua proposta orçamentária encaminhada ao Poder Executivo a dotação de Cr\$ 40.000,00 reduzida para Cr\$ 15.000,00.

**EMENDA N.º 45-C**

1.0.00 — Custeio.  
1.5.00 — Serviços de Terceiros.

1.5.04 — Iluminação, força motriz e gás.  
Aumente-se de Cr\$ 120.000,00 para Cr\$ 150.000,00.  
O Tribunal fez constar de sua proposta orçamentária encaminhada ao Poder Executivo a dotação de Cr\$ ..... 150.000,00 reduzida para Cr\$ ..... 120.000,00.

**EMENDA N.º 46-C**

1.0.00 — Custeio.  
1.5.00 — Serviços de terceiros.  
1.5.06 — Reparos, adaptações, recuperação e conservação de bens móveis.  
Aumente-se de Cr\$ 150.000,00 para Cr\$ 200.000,00.  
O Tribunal fez constar de sua proposta orçamentária encaminhada ao Poder executivo a dotação de Cr\$ ..... 200.000,00 reduzida para Cr\$ ..... 150.000,00.

**EMENDA N.º 47-C**

1.0.00 — Custeio.  
1.5.00 — Serviços de terceiros.  
1.5.11 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas, porte postal, assinatura de caixas postais.  
Aumente-se de Cr\$ 120.000,00 para Cr\$ 150.000,00.  
O Tribunal fez constar de sua proposta orçamentária encaminhada ao Poder Executivo a dotação de Cr\$ ..... 150.000,00 reduzida para Cr\$ ..... 120.000,00.

**EMENDA N.º 48-C**

04 — Justiça Eleitoral.  
1.0.00 — Custeio.  
1.5.00 — Serviço de Terceiros.  
1.5.12 — Aluguel ou arrendamento de imóveis.  
Onde se lê:  
02 — Tribunais Regionais Eleitorais. 04 — Ceará Cr\$ 499.200.  
Leia-se:  
02 — Tribunais Regionais Eleitorais. 04 — Ceará Cr\$ 564.000.

**EMENDA N.º 49-C**

04 — Justiça Eleitoral.  
1.0.00 — Custeio.  
1.5.00 — Serviços de Terceiros.  
1.5.12 — Aluguel ou arrendamento de imóveis, foros.  
02.09 — Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso.  
Onde se diz: Cr\$ 120.000.  
Diga-se: Cr\$ 180.000.  
e definitiva instalação do Tribunal em prédio de maior capacidade e situado em zona central.

**EMENDA N.º 50-C**

1.0.00 — Custeio.  
1.6.00 — Encargos Diversos.  
1.6.01 — Despesas miúdas de pronto pagamento.  
Aumente-se de Cr\$ 80.000 para Cr\$ 120.000.

**EMENDA N.º 51-C**

4.0.00 — Investimentos.  
4.1.00 — Obras.  
4.1.04 — Reparos, adaptações, conservação e despesas de emergência com bens imóveis.  
Aumente-se de Cr\$ 300.000,00 para Cr\$ 450.000,00.

**EMENDA N.º 52-C**

4.0.00 — Investimentos.  
4.2.00 — Equipamentos e instalações.  
4.2.01 — Máquinas, motores e aparelhos.  
Aumente-se de Cr\$ 150.000,00 para Cr\$ 200.000,00.

**EMENDA N.º 53-C**

1.0.00 — Custeio.  
1.1.00 — Pessoal Civil.  
1.1.01 — Vencimentos.  
05 — Justiça do Trabalho.  
02 — Tribunais Regionais do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento.  
Onde se lê:

01	— 1.ª Região	....	38.695.982,00
02	— 2.ª Região	....	41.935.695,00
03	— 3.ª Região	....	8.477.616,00
04	— 4.ª Região	....	11.835.760,00
05	— 5.ª Região	....	8.469.440,00
06	— 6.ª Região	....	11.636.780,00
07	— 7.ª Região	....	6.938.460,00
08	— 8.ª Região	....	7.148.460,00

Leia-se:

01	— 1.ª Região	....	46.324.334,00
02	— 2.ª Região	....	51.863.865,00
03	— 3.ª Região	....	10.551.576,00
04	— 4.ª Região	....	14.483.768,00
05	— 5.ª Região	....	10.352.384,00
06	— 6.ª Região	....	14.092.772,00
07	— 7.ª Região	....	8.630.388,00
08	— 8.ª Região	....	8.840.388,00

**EMENDA N.º 54-C**

1.0.00 — Custeio.  
1.1.00 — Pessoal Civil.  
1.1.01 — Vencimentos.  
05 — Justiça do Trabalho.  
01 — Tribunal Superior do Trabalho.  
Aumente-se de Cr\$ 33.046.912,00 para Cr\$ 36.917.200,00.

**EMENDA N.º 55-C**

1.0.00 — Custeio.  
1.1.00 — Pessoal Civil.  
1.1.11 — Substituições.  
05 — Justiça do Trabalho.  
05-02 — Tribunais Regionais do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento.  
02-04 — 4.ª Região.  
Aumente-se de Cr\$ 800.000,00 para Cr\$ 1.696.000,00.

**EMENDA N.º 56-C**

1.0.00 — Custeio.  
1.1.00 — Pessoal Civil.  
1.1.11 — Substituições.  
05 — Justiça do Trabalho.  
05-02 — Tribunais Regionais do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento.  
05-02-05 — 5.ª Região.  
Aumente-se de Cr\$ 500.000,00 para Cr\$ 800.000,00.  
mento de substituições, em face da Lei n.º 3.414, de 20-6-1958, que majorou os vencimentos da Magistratura.

**EMENDA N.º 57-C**

1.0.00 — Custeio.  
1.1.00 — Pessoal Civil.  
1.1.11 — Substituições.  
05 — Justiça do Trabalho.  
05-02 — Tribunais Regionais do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento.  
05-02-06 — 6.ª Região.  
Aumente-se de Cr\$ 500.000,00 para Cr\$ 800.000,00.

**EMENDA N.º 58-C**

1.0.00 — Custeio.  
1.1.00 — Pessoal Civil.  
1.1.11 — Substituições.  
05 — Justiça do Trabalho.  
05-02 — Tribunais Regionais do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento.  
05-02-07 — 7.ª Região.  
Aumente-se de Cr\$ 500.000,00 para Cr\$ 800.000,00.

**EMENDA N.º 59-C**

1.0.00 — Custeio.  
1.1.00 — Pessoal Civil.  
1.1.11 — Substituições.  
05 — Justiça do Trabalho.  
05-02 — Tribunais Regionais do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento.  
02-08 — 8.ª Região.  
Aumente-se de Cr\$ 400.000,00 para Cr\$ 800.000,00.

**EMENDA N.º 60-C**

1.0.00 — Custeio.  
1.1.00 — Pessoal Civil.  
1.1.11 — Substituições.  
05 — Justiça do Trabalho.  
02-02 — Tribunais Regionais do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento.  
03-03 — 3.ª Região.  
Aumente-se de Cr\$ 600.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00.

**EMENDA N.º 61-C**

1.0.00 — Custeio.  
1.1.00 — Pessoal Civil.  
1.1.11 — Substituições.  
02-02 — 2.ª Região.  
05 — Justiça do Trabalho.  
05-02 — Tribunais Regionais do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento.  
Aumente-se de: Cr\$ 1.000.000,00. Para: — Cr\$ 2.500.000,00.

**EMENDA N.º 62**

1.0.00 — Custeio.  
1.1.00 — Pessoal Civil.  
1.1.11 — Substituições.  
05 — Justiça do Trabalho.  
05-02 — Tribunais Regionais do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento.  
01 — 1.ª Região.  
Aumente-se de: Cr\$ 1.000.000,00. Para: — Cr\$ 2.000.000,00.

**EMENDA N.º 63**

1.0.00 — Custeio.  
1.1.00 — Pessoal Civil.  
1.1.22 — Gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva.  
05 — Justiça do Trabalho.  
05-02 — Tribunais Regionais do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento.  
05-02-08 — 8.ª Região.  
Aumente-se de: — Cr\$ 819.909,00. Para: — Cr\$ 1.584.000,00.

**EMENDA N.º 64**

1.0.00 — Custeio.  
1.1.00 — Pessoal Civil.

1.1.22 — Gratificação pela prestação em órgão de deliberação coletiva.

05 — Justiça do Trabalho.
05-02 — Tribunais Regionais do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento.
05-02-07 — 7.ª Região.
Aumente-se de: — Cr\$ 819.909,00.
Para: — Cr\$ 1.584.000,00.

EMENDA N.º 65

1.0.00 — Custeio.
1.1.00 — Pessoal Civil.
1.1.22 — Gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva.
05 — Justiça do Trabalho.
05-02 — Tribunais Regionais do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento.
05-02-06 — 6.ª Região.
Aumente-se de: — Cr\$ 1.913.121,00.
Para: — Cr\$ 3.696.000,00.

EMENDA N.º 66

1.0.00 — Custeio.
1.1.00 — Pessoal Civil.
1.1.22 — Gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva.
05 — Justiça do Trabalho.
05-02 — Tribunais Regionais do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento.
05-02-05 — 5ª. Região.
Aumente-se de: — Cr\$ 1.093.212,00.
para: — Cr\$ 2.112.000,00.

EMENDA N.º 67-C

1.0.00 — Custeio.
1.1.00 — Pessoal Civil.
1.1.22 — Gratificação pela prestação em órgão de deliberação coletiva.
05 — Justiça do Trabalho.
05-02 — Tribunais Regionais do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento.
05-02-04 — 4a. Região.
Aumente-se de: — Cr\$ 2.186.424,00.
Para: — Cr\$ 4.224.000,00.

EMENDA N.º 68-C

1.0.00 — Custeio.
1.1.00 — Pessoal Civil.
1.1.22 — Gratificação pela prestação em órgão de deliberação coletiva.
05 — Justiça do Trabalho.
05-02 — Tribunais Regionais do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento.
05-02-03 — 3a. Região.
Aumente-se de: — Cr\$ 1.366.515,00.
Para: — Cr\$ 2.640.000,00.

EMENDA N.º 69-C

1.0.00 — Custeio.
1.1.00 — Pessoal Civil.
1.1.22 — Gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva.
05 — Justiça do Trabalho.
05-02 — Tribunais Regionais do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento.
05-02-02 — 2a. Região.
Aumente-se de: — Cr\$ 8.694.650,00.
Para: — Cr\$ 16.832.000,00.

EMENDA N.º 70-C

1.0.00 — Custeio.
1.1.00 — Pessoal Civil.
1.1.22 — Gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva.
05 — Justiça do Trabalho.
05-02 — Tribunais Regionais do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento.
05-02-01 — 1a. Região.
Aumente-se de: — Cr\$ 6.395.637,00.
Para: — Cr\$ 12.000.288,00.

EMENDA N.º 71-C

1.0.00 — Custeio.
1.1.00 — Pessoal Civil.
1.1.23 — Gratificação adicional por tempo de serviço.
05 — Justiça do Trabalho.
05-02 — Tribunais Regionais do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento.
02 — 2ª Região.
Aumente-se de: Cr\$ 1.337.574,00.
Para: Cr\$ 2.832.400,00.

EMENDA N.º 72-C

1.0.00 — Custeio.
1.1.00 — Pessoal Civil.
1.1.23 — Gratificação adicional por tempo de serviço.
05 — Justiça do Trabalho.
05-02 — Tribunais Regionais do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento.
05.02.05 — 5ª Região.
Aumente-se de: Cr\$ 338.905,00.
Para: Cr\$ 718.500,00.

EMENDA N.º 73

5.05 — Justiça do Trabalho.
1.0.00 — Custeio.
1.1.00 — Pessoal Civil.
1.1.23 — Gratificação adicional por tempo de serviço.
Onde se diz:
2 — Funcionários — Cr\$ 13.500,00.
Diga-se:
2) Funcionários — Cr\$ 1.766.000,00.

EMENDA N.º 73-C

5.05 — Justiça do Trabalho — 5ª Região.
1.0.00 — Custeio.
1.1.00 — Pessoal Civil.
1.1.23 — Gratificação adicional por tempo de serviço.
Onde se diz:
2) Funcionários — Cr\$ 13.500,00.
Diga-se:
2) Funcionários: Cr\$ 1.766.000,00.

EMENDA N.º 74-C

1.0.00 — Custeio.
1.1.00 — Pessoal Civil.
1.1.23 — Gratificação adicional por tempo de serviço.
05 — Justiça do Trabalho.
05.02 — Tribunais Regionais do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento.
02.04 — 4ª Região.
Aumente-se de: Cr\$ 566.483,00.
Para: Cr\$ 828.200,00.

EMENDA N.º 75-C

1.0.00 — Custeio.
1.1.00 — Pessoal Civil.
1.1.23 — Gratificação adicional por tempo de serviço.
05 — Justiça do Trabalho.
05.02 — Tribunais Regionais do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento.
05.02.06 — 6ª Região.
Aumente-se de: Cr\$ 1.006.636,00.
Para: Cr\$ 1.475.220,00.

EMENDA N.º 76-C

1.0.00 — Custeio.
1.1.00 — Pessoal Civil.
1.1.23 — Gratificação adicional por tempo de serviço.
05 — Justiça do Trabalho.
05.02 — Tribunais Regionais do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento.
03 — 3ª Região.
Aumente-se de: Cr\$ 612.609,00.
Para: Cr\$ 945.006,00.

EMENDA N.º 77-C

1.0.00 — Custeio.
1.1.00 — Pessoal Civil.
1.1.23 — Gratificação adicional por tempo de serviço.
05 — Justiça do Trabalho.
05.02 — Tribunais Regionais do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento.
05.02.07 — 7ª Região.
Aumente-se de: Cr\$ 717.942,00.
Para: Cr\$ 1.158.180,00.

EMENDA N.º 78-C

1.0.00 — Custeio.
1.1.00 — Pessoal Civil.
1.1.23 — Gratificação adicional por tempo de serviço.
05 — Justiça do Trabalho.
05.02 — Tribunais Regionais do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento.
05 — Justiça do Trabalho.
Aumente-se de: Cr\$ 419.103,00.
Para: Cr\$ 719.800,00.

EMENDA N.º 79-C

1.0.00 — Custeio.
1.1.00 — Pessoal Civil.
1.1.23 — Gratificação adicional por tempo de serviço.
05 — Justiça do Trabalho.
05.02 — Tribunais Regionais do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento.
01 — 1ª Região.
Aumente-se de: Cr\$ 2.100.000,00.
Para: Cr\$ 3.590.009,00.

EMENDA N.º 80-C

1.0.00 — Custeio.
1.1.00 — Pessoal Civil.
1.1.26 — Gratificação de representação.
05 — Justiça do Trabalho.
05.02 — Tribunais Regionais do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento.

Onde se lê:

Table with 2 columns: Item number and Amount. Rows include 01 - 1ª Região (12.000,00) through 08 - 8ª Região (12.000,00).

Leia-se:

Table with 2 columns: Item number and Amount. Rows include 1ª Região (60.000,00) through 8ª Região (36.000,00).

EMENDA N.º 81-C

1.0.00 — Custeio.
1.1.00 — Pessoal Civil.
1.1.26 — Gratificação de representação.
05 — Justiça do Trabalho.
05.01 — Tribunal Superior do Trabalho.
Aumente-se de: Cr\$ 30.000,00.
Para: Cr\$ 72.000,00.

EMENDA N.º 82-C

1.0.00 — Custeio.
1.5.00 — Serviços de Terceiros.
1.5.12 — Aluguel ou arrendamento de imóveis.
05 — Justiça do Trabalho.
05.02 — Tribunais Regionais do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento.
01 — 1ª Região — Cr\$ 3.764.026,00.
Aumente-se para:
01 — 1ª Região — Cr\$ 3.776.026,00.

EMENDA N.º 83-C

1.0.00 — Custeio.
1.5.00 — Serviços de Terceiros.
1.5.12 — Aluguel ou arrendamento de imóveis, etc.
05 — Justiça do Trabalho.
05.02 — Tribunais Regionais do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento.
08 — 8ª Região.
Aumente-se de Cr\$ 300.000,00.
Para: — Cr\$ 360.000,00.

EMENDA N.º 84-C

4.0.00 — Investimentos.
4.1.00 — Obras.
05 — Justiça do Trabalho.
05.02 — Tribunais Regionais do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento.
08 — 08 — 8ª Região.
Inclua-se: Cr\$ 1.200.000,00.

EMENDA N.º 85-C

4.0.00 — Investimentos.
4.2.00 — Equipamentos e Instalações.
4.2.02 — Automóveis de passageiros.
05 — Justiça do Trabalho.
05-02 — Tribunais Regionais do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento.
01 — 1ª Região.
Inclua-se: — Cr\$ 1.200.000,00.

**EMENDA N.º 86-C**

Inclua-se na:  
Despesas ordinárias.  
1.0.00 — Custeio.  
1.1.00 — Pessoal Civil.  
1.1.26 — Gratificação de representação.  
06 — Justiça do Distrito Federal,  
06 — 06 — Corregedoria.  
Inclua-se: Cr\$ 60.000,00.

**EMENDA N.º 87-C**

1.0.00 — Custeio.  
1.1.00 — Pessoal Civil.  
1.1.01 — Vencimentos.  
06 — Justiça do Distrito Federal.  
01 — Tribunal de Justiça do Distrito Federal.  
Aumente-se de: Cr\$ 134.951.904,00.  
Para: Cr\$ 163.563.290,00.

**EMENDA N.º 88-C**

1.0.00 — Custeio.  
1.1.00 — Pessoal Civil.  
1.1.11 — Substituições.  
06 — Justiça do Distrito Federal.  
06 — 01 — Tribunal de Justiça.  
Aumente-se de: Cr\$ 500.000,00.  
Para: Cr\$ 2.000.000,00.

**EMENDA N.º 89-C**

1.0.00 — Pessoal Civil.  
1.1.13 — Pessoal em disponibilidade.  
5 — 06 Justiça do Distrito Federal.  
01 — Tribunal de Justiça.  
Aumente-se de Cr\$ 3.672.756,00 para Cr\$ 4.620.000,00.

**EMENDA N.º 90-C**

1.0.00 — Custeio.  
1.1.00 — Pessoal Civil.  
1.1.23 — Gratificação adicional por tempo de serviço.  
06 — Justiça do Distrito Federal.  
06.01 — Tribunal de Justiça.  
Aumente-se de Cr\$ 19.300.000,00 para Cr\$ 31.761.959,00.

**EMENDA N.º 91-C**

Inclua-se na:  
1.0.00 — Custeio.  
1.1.00 — Pessoal Civil.  
1.1.26 — Gratificação de representação.  
06 — Justiça do Distrito Federal.  
06.05.02 — 2.º Tribunal do Júri — Cr\$ 24.000,00.

**EMENDA N.º 92-C**

Inclua-se na:  
1.0.00 — Custeio.  
1.1.00 — Pessoal Civil.  
1.1.26 — Gratificação de representação.  
06 — Justiça do Distrito Federal.  
06.05.01 — 1.º Tribunal do Júri — Cr\$ 24.000,00.

**EMENDA N.º 93-C**

Inclua-se:  
1.0.00 — Custeio.  
1.1.26 — Gratificação de representação

06.06 — Corregedoria — Cr\$ .... 60.000,00.

06 — Justiça do Distrito Federal.

**EMENDA N.º 94-C**

1.0.00 — Custeio.  
1.1.00 — Pessoal Civil.  
1.1.26 — Gratificação de representação.  
06 — Justiça do Distrito Federal.  
06.01 — Tribunal de Justiça do D. F.  
Aumente-se de Cr\$ 24.000,00 para Cr\$ 72.000,00.

**EMENDA N.º 95-C**

Justiça do Trabalho — Juntas de Conciliação e Julgamento — 3.ª Região.  
1.0.00 — Custeio.  
1.3.00 — Material de consumo e transformação.  
07 — Cataguases  
1.3.00 — Cr\$ 50.000,00.  
1.3.03 — Cr\$ 5.000,00  
1.3.13 — Cr\$ 5.000,00  
Total da consignação — Cr\$ .... 60.000,00.

Material permanente  
1.4.03 — Cr\$ 8.000,00  
1.4.12 — Cr\$ 1.000.000,00  
Total da consignação — Cr\$ .... 1.008.000,00.

**EMENDA N.º 96-C**

02 — Tribunal Federal de Recursos.  
1.0.00 — Custeio.  
1.1.00 — Pessoal Civil.  
1.1.23 — Gratificação Adicional por tempo de Serviço.  
Onde se lê: Cr\$ 5.300.000,00  
Leia-se: Cr\$ 10.784.760,00.

**EMENDA N.º 97-C**

02 — Tribunal Federal de Recursos.  
1.0.00 — Custeio.  
1.1.00 — Pessoal Civil.  
1.1.26 — Gratificação de Representação.  
Onde se lê: Cr\$ 18.000,00.  
Leia-se: Cr\$ 528.000,00.

**EMENDA N.º 98-C**

02 — Tribunal Federal de Recursos.  
1.0.00 — Custeio.  
1.1.01 — Pessoal Civil  
1.1.01 — Vencimentos.  
2 — Funcionários.  
Onde se lê: Cr\$ 18.558,00  
Leia-se: Cr\$ 20.034.000,00.

**EMENDA N.º 99-A-C**

Tribunal Regional do Pará.  
1.0.00 — Custeio.  
1.5.00 — Serviços de Terceiros.  
1.5.12 — Aluguel ou arrendamento de imóveis, foros e despesas de condomínio.  
04 — Justiça Eleitoral.  
Onde se lê

02 — Tribunais Regionais Eleitorais

02.11 — Pará — Cr\$ 180.000,00

Leia-se:

02 — Tribunais Regionais Eleitorais

02.11 — Pará — Cr\$ 600.000,00.

**EMENDA N.º 99-C**

02 — Tribunal Federal de Recursos  
1.0.00 — Custeio.  
1.1.00 — Pessoal Civil.  
1.1.04 — Mensalistas.  
Onde se lê: Cr\$ 4.598.400,00  
Leia-se: — Cr\$ 5.270.000,00

**EMENDA N.º 100-C**

1.0.00 — Custeio.  
1.1.00 — Pessoal Civil.  
1.1.23 — Gratificação adicional por tempo de serviço.  
2 — Tribunais Regionais Eleitorais.  
Onde se lê:  
02.05 — D. Federal — Cr\$ .... 4.828.140,00.  
Leia-se:  
02.05 — D. Federal — Cr\$ .... 9.169.680,00.

**N.º 101**

04.02 — Tribunais Regionais Eleitorais.  
04.02.19 — Santa Catarina.  
1.0.00 — Custeio.  
1.1.00 — Pessoal Civil.  
1.1.01 — Vencimentos — 1.1.15 — Gratificação de função e 1.1.23 — Gratificação pela prestação de serviço extraordinário.

**Subconsignação:**

1.1.01 — Ao invés de Cr\$ 4.092.000 — Diga-se: Cr\$ 5.011.200,00  
1.1.15 — Ao invés de Cr\$ 575.600 — Diga-se: Cr\$ 126.000,00  
1.1.23 — Ao invés de Cr\$ 635.820 — Diga-se: 1.414.600,00

**O SR. PRESIDENTE:**

Em votação o projeto assim emendado.  
Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados.  
Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à Comissão de Finanças para redação final:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 143, de 1958**

(Projeto n.º 4.180-B, de 1958 na Câmara dos Deputados)

*Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1959.*

**Anexo 5 — Poder Judiciário (Publicado em Suplemento)**

*Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 72, de 1957, que suprime a alínea e do art. 4.º do Decreto-lei n.º 6.920, de 3 de outubro de 1944, que dispõe sobre o pessoal do Instituto Nacional do Pínhon, tendo Pareceres, sob números 68 a 70, 179, 473 e 474, de 1958, das Comissões de Constituição e Justiça, Serviço Público Civil e de Finanças, favoráveis ao projeto e contrários à emenda de Plenário.*

**O SR. PRESIDENTE:**

Vai-se proceder à votação, primeiramente, da emenda com pareceres contrários de todas as Comissões.  
Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está rejeitada.

É a seguinte a emenda rejeitada:

**EMENDA N.º 1**

Art. 1.º Fica modificada a alínea e do art. 4.º do Decreto-lei número 6.920, de 3 de outubro de 1944, que lhe foi acrescentada por força do disposto no art. 1.º do Decreto-lei n.º 8.247, de 28 de novembro de 1945, que passará a ter a seguinte redação: Gratificação anual, equivalente no máximo ao salário mensal de função, não tendo caráter de obrigatoriedade.

**O SR. PRESIDENTE:**

Em votação o projeto.  
Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.  
É o seguinte o projeto aprovado, que vai à Sanção.

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 72 — 1957**

(N.º 380-B-1950, na Câmara dos Deputados)

*Suprime a alínea e do art. 4.º do Decreto-lei n.º 6.920, de 3 de outubro de 1944.*

**O Congresso Nacional decreta:**

Art. 1.º Fica suprimida a alínea e do art. 4.º do Decreto-lei n.º 6.920, de 3 de outubro de 1944, que lhe foi acrescentada por força do disposto no art. 1.º do Decreto-lei n.º 8.247, de 28 de novembro de 1945.  
Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 144, de 1958, que equipara servidores da União e das autarquias federais à categoria de extranumerários mensalistas, desde que contem ou venham a contar cinco anos de exercício, e dá outras providências (incluindo em Ordem do Dia em círculo de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior a requerimento do Senador Senador Gilberto Marinho), tendo Pareceres Favoráveis (n.ºs 504 e 505, de 1958) das Comissões de Serviço Público Civil; e de Finanças.*

**O SR. PRESIDENTE:**

Em discussão.  
Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão (Pausa).

Está encerrada.  
Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados (Pausa).

Está aprovado.  
É o seguinte o projeto aprovado que vai à Sanção:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 144, de 1958**

(N.º 4.915-D, na Câmara dos Deputados)

*Equipara servidores da União e das autarquias federais à categoria de extranumerários mensalistas, desde que contem ou venham a contar cinco anos de exercício e dá outras providências.*

**O Congresso Nacional decreta:**

Art. 1.º Os empregados admitidos à conta de dotações constantes das verbas 1.0.00 — custeio, consignação 1.6.00 — Encargos Diversos e Social, Consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento e 4.0.00 — Investimentos, Consignação 4.1.00 — Obras, ficam

equiparados aos extranumerários mensaisistas da União desde que contem ou venham a contar 5 (cinco) anos de exercício.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica:

a) aos empregados admitidos em organismos mistos de cooperação internacional;

b) ao pessoal de obras, exceto o tabelado, pertencente aos serviços técnicos de administração e fiscalização;

c) aos pagos à conta de fundo especial ou recurso próprio o serviço;

d) aos que prestam serviços contra pagamento mediante recibo, exceto se as relações de trabalho com o organismo empregador tiverem sido ou venham a ser contínuos por 5 (cinco) anos consecutivos.

Art. 2.º É vedado admitir empregados à conta da dotação global, recurso próprios de obra ou serviço, ou fundo especial, sob pena de nulidade de pleno direito do ato de responsabilidade do administrador que o praticar.

Parágrafo único. Não se inclui nessa proibição o pagamento de salário de mão-de-obra, honorários de professores e examinadores, retribuições por serviços diversos pagos mediante recibo, bem como outros de caráter eventual, todos de natureza temporária ou esporádica e que não justificam a criação do emprego.

Art. 3.º O pessoal de obras destinado à execução de trabalho de natureza caracteristicamente temporária, ficará sujeito ao regime previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, inclusive para efeito de estabilidade no respectivo emprego.

Parágrafo único. Será competente a Justiça do Trabalho para conhecer dos litígios suscitados entre a União e o pessoal de que trata este artigo.

Art. 4.º Poderão ser preenchidas, por admissão, mediante a prévia habilitação em prova pública realizada pelo Departamento Administrativo do Serviço Público, as vagas da referência inicial ou única de ex-

trunumerário mensalista de natureza ermanente existentes nas respectivas tabelas numéricas à data da publicação desta lei, vedadas as admissões em caráter provisório.

Parágrafo único. As propostas relativas a essas admissões serão examinadas pelo Departamento Administrativo do Serviço Público que as submeterá em seguida, com parecer, à apreciação do Presidente da República.

Art. 5.º Os extranumerários contratados e tarefeiros, cujas funções forem declaradas permanentes, na forma do disposto no § 2.º do artigo 2.º da Lei n.º 2.284, de 9 de agosto de 1954, uma vez equiparados a funcionários, passarão à categoria de extranumerário-mensalista.

Art. 6.º O disposto nesta Lei é extensivo ao pessoal das autarquias federais.

Art. 7.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE:**

Está esgotada a matéria da ordem do dia. Nada mais havendo que tratar vou encerrar a sessão.

Designio para a sessão ordinária a seguinte

**ORDEM DO DIA**

1 — Eleição (de acordo com o artigo 182 do Regimento) da Comissão Especial para dar parecer sobre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 2, de 1958.

2 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 110, de 1958, que concede a pensão vitalícia de Cr\$ 5.000,00 mensais ao Dr. Antônio Tolentino, médico residente na cidade de Sêro, Estado de Minas Gerais, tendo, pareceres, sob números 480 e 481, de 1958, das Comissões: de Constituição e Justiça, favorável; e de Finanças, favorável com as emendas que oferece de números 1-C e 2-C.

Está encerrada a sessão. (Levanta-se a sessão às 10 horas e 30 minutos).

da Rocha — Freitas Cavalcanti — Rui Palmeira — Júlio Leite — Jorge Maynard — Lourival Fontes — Neves da Rocha — Juracy Magalhães — Lima Teixeira — Carlos Lindenberg — Altílio Viacqua — Ary Vianna — Moreira Filho — Paulo Fernandes — Arlindo Rodrigues — Alencastro Guimarães — Caiado de Casivo — Gilberto Marinho — Benedicto Valladares — Lima Guimarães — Lino de Mattos — Domingos Vellasco — Coimbra Bueno — Pedro Ludovico — Mario Motta — João Villasbôas — Filinto Müller — Othon Mäder — Gaspar Velloso — Gomes de Oliveira — Francisco Gallotti — Saulo Ramos — Daniel Krieger — Mem de Sá (53).

**O SR. PRESIDENTE:**

A lista de presença acusa o comparecimento de 53 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Sr. 4.º Secretário, servindo de 2.º, procede à leitura da ata da sessão anterior que, posta em discussão, e sem debate aprovada.

O Sr. 2.º Secretário, servindo de 1.º, dá conta do seguinte

**Expediente**

**Parecer n. 511, de 1958**

Da Comissão de Finanças, sobre a Redação Final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 143, de 1958, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1959 — Anexo 5 — Poder Judiciário.

Relator: Sr. Mathias Olympio. A Comissão de Finanças apresenta a folhas anexas a Redação Final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 143, de 1958, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1959 — Anexo 5 — Poder Judiciário. Sala das Comissões, 24 de novembro de 1958. — Vivaldo Lima, Presidente em exercício. — Mathias Olympio, Relator. — Daniel Krieger. — Lameira Bittencourt. — Francisco Gallotti. — Othon Mäder. — Ary Vianna. — Carlos Lindenberg. — Juracy Magalhães. — Novaes Filho.

**ANEXO AO PARECER N.º 511, DE 1958**

Redação Final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1959 — Anexo 5 — Poder Judiciário.

**N.º 1**

1.0.00 — Custeio.  
1.1.00 — Pessoal Civil.  
1.1.01 — Vencimentos.  
01 — Supremo Tribunal Federal. Aumente-se de Cr\$ 30.761.760,00 para Cr\$ 33.708.000,00.

**N.º 2**

Despesas Ordinárias.  
1.0.00 — Custeio.  
1.1.00 — Pessoal Civil.  
1.1.14 — Salário-família.  
01 — Supremo Tribunal Federal. Aumentese de: Cr\$ 700.000,00. Para: Cr\$ 754.000,00.

**N.º 3**

Despesas Ordinárias.  
1.0.00 — Custeio.  
1.1.00 — Pessoal Civil.

4.1.23 — Gratificação adicional por tempo de serviço.

01 — Supremo Tribunal Federal. Aumente-se de: Cr\$ 6.900.000,00. Para: Cr\$ 8.788.560,00.

**N.º 4**

Despesas Ordinárias.  
1.0.00 — Custeio.  
1.1.00 — Pessoal Civil.  
1.1.26 — Gratificação de representação.

01 — Supremo Tribunal Federal. Aumente-se de: Cr\$ 72.000,00. Para: Cr\$ 120.000,00.

**N.º 5**

5.01 — Supremo Tribunal Federal.  
4.0.00 — Investimentos.  
4.2.00 — Equipamentos e Instalações.  
4.2.01 — Máquinas, motores e aparelhos.

Onde se diz: Cr\$ 150.000,00. Diga-se: Cr\$ 790.000,00.

**N.º 6**

Despesas Ordinárias.  
1.0.00 — Custeio.  
1.1.00 — Pessoal Civil.  
1.1.01 — Vencimentos.  
02 — Tribunal Federal de Recursos. Aumente-se de: Cr\$ 22.017.024,00. Para: Cr\$ 24.066.000,00.

**N.º 7**

Despesas Ordinárias.  
1.0.00 — Custeio.  
1.1.00 — Pessoal Civil.  
1.1.11 — Substituições.  
02 — Tribunal Federal de Recursos. Aumente-se de: Cr\$ 1.000.000,00. Para: Cr\$ 1.500.000,00.

**N.º 8**

Despesas Ordinárias.  
1.0.00 — Custeio.  
1.1.00 — Pessoal Civil.  
1.1.23 — Gratificação adicional por tempo de serviço.  
02 — Tribunal Federal de Recursos. Aumente-se de: Cr\$ 5.300.000,00. Para: Cr\$ 6.720.245,00.

**N.º 9**

Despesas Ordinárias.  
1.0.00 — Custeio.  
1.1.00 — Pessoal Civil.  
1.1.26 — Gratificação de representação.  
02 — Tribunal Federal de Recursos. Aumente-se de: Cr\$ 18.000,00. Para: Cr\$ 72.000,00.

**N.º 10**

Despesas Ordinárias.  
1.0.00 — Custeio.  
1.1.00 — Pessoal Civil.  
1.1.26 — Gratificação de representação.  
02 — Tribunal Federal de Recursos. Aumente-se de: Cr\$ 30.000,00. Inclua-se: Cr\$ 30.000,00.

**N.º 11**

Despesas Ordinárias.  
1.0.00 — Custeio.  
1.4.00 — Material Permanente.  
1.4.06 — Materiais e acessórios para instalações e segurança dos serviços de transporte, de comunicação, de canalização e de sinalização; material para extinção de incêndio.  
02 — Tribunal Federal de Recursos. Inclua-se: Cr\$ 30.000,00.

**N.º 12**

5.03 — Justiça Militar.  
03.02.04 — 1.ª Auditoria da 1.ª Região Militar.  
1.0.00 — Custeio.  
1.1.00 — Pessoal Civil.  
1.1.01 — Vencimentos.  
Onde se lê: Cr\$ 1.459.612,00. Aumente-se para: Cr\$ 1.459.612,00.

**ATA DA 162.ª SESSÃO DA 4.ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 3.ª LEGISLATURA, EM 24 DE NOVEMBRO DE 1958**

**PRESIDÊNCIA DO SENHOR APOLÔNIO SALLES**

**Sumário**

**DISCURSOS PROFERIDOS**

Senador Gilberto Marinho: 1) Considerações sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 144, de 1958. — 2) Manifestação de pesar pelo falecimento do Almirante Mario de Oliveira Pena.

Senador Lino de Mattos: Crítica à inversão de capitais na construção de prédios urbanos com fins especulativos.

Senadores João Villasbôas e Lameira Bittencourt: Considerações sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 110, de 1958, após mencionado.

**MATERIAS VOTADAS**

Requerimentos:  
— n.º 458, do Sr. Gilberto Marinho, de dispensa de interstício, para inclusão em ordem do dia, do Projeto de Lei da Câmara n.º 119, de 1958. (Aprovado).  
— n.º 459, do Sr. Gilberto Marinho, para que a primeira parte do expediente da sessão de 27 do corrente seja reservado à comemoração do Dia Nacional de Ação de Graças. (Aprovado).

Projetos de Lei da Câmara:  
— n.º 110, de 1958, que concede a pensão vitalícia de Cr\$ 5.000,00 mensais, ao Dr. Antônio Tolentino, médico residente na cidade de Sêro, Estado de Minas Gerais. (Aprovado).  
— n.º 143, de 1958, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1959, relativamente aos seguintes anexos:  
— Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Região Fronteira Sudoeste do País. (Aprovado em redação final).  
— Poder Judiciário. (Aprovado em redação final).  
Projeto de Resolução n.º 19, de 1958, que nomeia para o cargo inicial da carreira de Taquígrafo candidata habilitada em concurso. (Aprovado em redação final).

Às 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores: Vivaldo Lima — Mourão Vieira — Prisco dos Santos — Lameira Bittencourt — Sebastião Archer — Victorino Freire — Públio de Mello — Valdemar Santos — Mathias Olympio — Leôidas Mello — Onofre Gomes — Parifal Barroso — Fernandes Távora — Kerginaldo Cavalcanti — Reginaldo Fernandes — Ruy Carneiro — Argemiro de Figueiredo — Apolônio Salles — Novaes Filho — Ezequias

Nº 13

Despesas Ordinárias.

- 1.0.00 — Custeio
- 1.1.00 — Pessoal Civil.
- 1.1.01 — Vencimentos.

Onde se lê:

	Cr\$
02 — Auditorias	
01 — Auditoria de Correição	1.140.321,00
02 — 1ª Auditoria da Aeronáutica	1.147.267,00
03 — 2ª Auditoria da Aeronáutica	1.313.952,00
04 — 1ª Auditoria de Guerra da 1ª R.M.	1.387.267,00
05 — 2ª Auditoria de Guerra da 1ª R.M.	1.387.267,00
06 — 3ª Auditoria de Guerra da 1ª R.M.	1.387.267,00
07 — 1ª Auditoria de Guerra da 2ª R.M.	916.854,00
08 — 2ª Auditoria de Guerra da 2ª R.M.	916.854,00
09 — 1ª Auditoria de Guerra da 3ª R.M.	916.854,00
10 — 2ª Auditoria de Guerra da 3ª R.M.	916.854,00
11 — 3ª Auditoria de Guerra da 3ª R.M.	916.854,00
12 — Auditoria de Guerra da 4ª R.M.	916.854,00
13 — Auditoria de Guerra da 5ª R.M.	916.854,00
14 — Auditoria de Guerra da 6ª R.M.	916.854,00
15 — Auditoria de Guerra da 7ª R.M.	916.854,00
16 — Auditoria de Guerra da 8ª R.M.	916.854,00
17 — Auditoria de Guerra da 9ª R.M.	916.854,00
18 — 1ª Auditoria da Marinha	1.147.267,00
19 — 2ª Auditoria da Marinha	1.147.267,00

Leia-se:

	Cr\$
01 — Auditoria de Correição	1.326.000,00
02 — 1ª Auditoria da Aeronáutica	1.411.200,00
03 — 2ª Auditoria da Aeronáutica	1.675.200,00
04 — 1ª Auditoria de Guerra da 1ª R.M.	1.651.200,00
05 — 2ª Auditoria de Guerra da 1ª R.M.	1.651.200,00
06 — 3ª Auditoria de Guerra da 1ª R.M.	1.651.200,00
07 — 1ª Auditoria de Guerra da 2ª R.M.	1.152.000,00
08 — 2ª Auditoria de Guerra da 2ª R.M.	1.152.000,00
09 — 1ª Auditoria de Guerra da 3ª R.M.	1.152.000,00
10 — 2ª Auditoria de Guerra da 3ª R.M.	1.152.000,00
11 — 3ª Auditoria de Guerra da 3ª R.M.	1.152.000,00
12 — Auditoria de Guerra da 4ª R.M.	1.152.000,00
13 — Auditoria de Guerra da 5ª R.M.	1.152.000,00
14 — Auditoria de Guerra da 6ª R.M.	1.152.000,00
15 — Auditoria de Guerra da 7ª R.M.	1.152.000,00
16 — Auditoria de Guerra da 8ª R.M.	1.152.000,00
17 — Auditoria de Guerra da 9ª R.M.	1.152.000,00
18 — 1ª Auditoria da Marinha	1.411.200,00
19 — Auditoria da Marinha	1.411.200,00

Nº 14

Despesas ordinárias.

- 1.0.00 — Custeio.
- 1.1.00 — Pessoal Civil.
- 1.1.01 — Vencimentos.

20 — Auditoria da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

Aumente-se de Cr\$ 1.025.952,00. Para: Cr\$ 1.241.886,00.

Nº 15

Despesas Ordinárias.

- 1.0.00 — Custeio.
- 1.1.00 — Pessoal Civil.
- 1.1.01 — Vencimentos.

03 — Justiça Militar.

01 — Superior Tribunal Militar. Aumente-se de: Cr\$ 16.545.696,00. Para: Cr\$ 19.050.000,00.

Nº 16

5.03 — Justiça Militar.

03.02.04 — 1ª Auditoria da 1ª Região Militar.

- 1.0.00 — Custeio.
  - 1.1.00 — Pessoal Civil.
  - 1.1.04 — Salários de mensalistas.
- Onde se lê: Cr\$ 152.400,00.  
Aumente-se para: Cr\$ 242.400,00.

Nº 17

5.03 — Justiça Militar.

03.01 — Superior Tribunal Militar.

- 1.0.00 — Custeio.
  - 1.1.00 — Pessoal Civil.
  - 1.1.04 — Salários de mensalistas.
- Onde se lê: Cr\$ 5.406.000,00.  
Aumente-se para: Cr\$ 5.958.000,00.

Nº 18

Despesas Ordinárias.

- 1.0.00 — Custeio.
- 1.1.00 — Pessoal Civil.
- 1.1.11 — Substituições.

03 — Justiça Militar.

01 — Superior Tribunal Militar.

Aumente-se de: Cr\$ 300.000,00. Para: Cr\$ 600.000,00.

Nº 19

Despesas Ordinárias.

- 1.0.00 — Custeio.
- 1.1.00 — Pessoal Civil.

Onde se lê:

- 03 — Justiça Militar.
- 03.02 — Auditorias Militares.

	Cr\$
03.02.01 — Auditoria de Correição	60.300,00
03.02.02 — 1ª Auditoria da Aeronáutica	250.300,00
03.02.03 — 2ª Auditoria da Aeronáutica	250.300,00
03.02.04 — 1ª Auditoria de Guerra da 1ª R.M.	250.300,00
03.02.05 — 2ª Auditoria de Guerra da 1ª R.M.	250.300,00
03.02.06 — 3ª Auditoria de Guerra da 1ª R.M.	250.300,00
03.02.07 — 1ª Auditoria de Guerra da 2ª R.M.	250.300,00

03.02.08 — 2ª Auditoria de Guerra da 2ª R.M.	200.000,00
03.02.09 — 1ª Auditoria de Guerra da 3ª R.M.	250.300,00
03.02.10 — 2ª Auditoria de Guerra da 3ª R.M.	200.000,00
03.02.11 — 3ª Auditoria de Guerra da 3ª R.M.	250.300,00
03.02.12 — Auditoria de Guerra da 4ª R.M.	200.000,00
03.02.13 — Auditoria de Guerra da 5ª R.M.	200.000,00
03.02.14 — Auditoria de Guerra da 6ª R.M.	200.000,00
03.02.15 — Auditoria de Guerra da 7ª R.M.	250.000,00
03.02.16 — Auditoria de Guerra da 8ª R.M.	250.300,00
03.02.17 — Auditoria de Guerra da 9ª R.M.	250.000,00
03.02.18 — 1ª Auditoria da Marinha	250.300,00
03.02.19 — 2ª Auditoria da Marinha	250.300,00

Aumente-se para:

03.02.01 — Auditoria de Correição	120.300,00
03.02.02 — 1ª Auditoria da Aeronáutica	500.000,00
03.02.03 — 2ª Auditoria da Aeronáutica	500.000,00
03.02.04 — 1ª Auditoria de Guerra da 1ª R.M.	500.500,00
03.02.05 — 2ª Auditoria de Guerra da 1ª R.M.	500.300,00
03.02.06 — 3ª Auditoria de Guerra da 1ª R.M.	500.000,00
03.02.07 — 1ª Auditoria de Guerra da 2ª R.M.	400.000,00
03.02.08 — 2ª Auditoria de Guerra da 2ª R.M.	400.000,00
03.02.09 — 1ª Auditoria de Guerra da 3ª R.M.	500.400,00
03.02.10 — 2ª Auditoria de Guerra da 3ª R.M.	400.000,00
03.02.11 — 3ª Auditoria de Guerra da 3ª R.M.	500.300,00
03.02.12 — Auditoria de Guerra da 4ª R.M.	400.000,00
03.02.13 — Auditoria de Guerra da 5ª R.M.	400.000,00
03.02.14 — Auditoria de Guerra da 6ª R.M.	400.300,00
03.02.15 — Auditoria de Guerra da 7ª R.M.	500.000,00
03.02.16 — Auditoria de Guerra da 8ª R.M.	500.000,00
03.02.17 — Auditoria de Guerra da 9ª R.M.	500.000,00
03.02.18 — 1ª Auditoria da Marinha	500.500,00
03.02.19 — 2ª Auditoria da Marinha	500.000,00

Nº 20

Despesas Ordinárias.

- 1.0.00 — Custeio.
- 1.1.00 — Pessoal.
- 1.1.23 — Gratificação adicional por tempo de serviço.

Onde se lê:

03 — Justiça Militar.

03.02 — Auditorias Militares.

03.02.01 — Auditoria de Correição	123.280,00
03.02.02 — 1ª Auditoria da Aeronáutica	111.046,00
03.02.03 — 2ª Auditoria da Aeronáutica	140.889,00
03.02.04 — 1ª Auditoria de Guerra da 1ª R.M.	168.149,00
03.02.05 — 2ª Auditoria de Guerra da 1ª R.M.	132.016,00
03.02.06 — 3ª Auditoria de Guerra da 1ª R.M.	174.514,00
03.02.07 — 1ª Auditoria de Guerra da 2ª R.M.	145.162,00
03.02.08 — 2ª Auditoria de Guerra da 2ª R.M.	81.276,00
03.02.09 — 1ª Auditoria de Guerra da 3ª R.M.	106.392,00
03.02.10 — 2ª Auditoria de Guerra da 3ª R.M.	104.366,00
03.02.11 — 3ª Auditoria de Guerra da 3ª R.M.	86.048,00
03.02.12 — Auditoria de Guerra da 4ª R.M.	113.323,00
03.02.14 — Auditoria de Guerra da 6ª R.M.	49.560,00
03.02.15 — Auditoria de Guerra da 7ª R.M.	102.912,00
03.02.16 — Auditoria de Guerra da 8ª R.M.	53.630,00
03.02.17 — Auditoria de Guerra da 9ª R.M.	33.338,00
03.02.18 — 1ª Auditoria da Marinha	204.497,00
03.02.19 — 2ª Auditoria da Marinha	221.117,00

Aumente-se para:

03.02.01 — Auditoria de Correição	199.300,00
03.02.02 — 1ª Auditoria da Aeronáutica	287.101,00
03.02.03 — 2ª Auditoria da Aeronáutica	246.300,00
03.02.04 — 1ª Auditoria de Guerra da 1ª R.M.	319.200,00
03.02.05 — 2ª Auditoria de Guerra da 1ª R.M.	308.945,00
03.02.06 — 3ª Auditoria de Guerra da 1ª R.M.	300.643,00
03.02.07 — 1ª Auditoria de Guerra da 2ª R.M.	180.300,00
03.02.08 — 2ª Auditoria de Guerra da 2ª R.M.	192.600,00
03.02.09 — 1ª Auditoria de Guerra da 3ª R.M.	158.600,00
03.02.10 — 2ª Auditoria de Guerra da 3ª R.M.	135.741,00
03.02.11 — 3ª Auditoria de Guerra da 3ª R.M.	128.122,00
03.02.12 — Auditoria de Guerra da 4ª R.M.	208.860,00
03.02.14 — Auditoria de Guerra da 6ª R.M.	91.740,00
03.02.15 — Auditoria de Guerra da 7ª R.M.	153.300,00
03.02.16 — Auditoria de Guerra da 8ª R.M.	76.820,00
03.02.17 — Auditoria de Guerra da 9ª R.M.	110.138,00
03.02.18 — 1ª Auditoria da Marinha	352.026,00
03.02.19 — 2ª Auditoria da Marinha	336.300,00

Nº 21

Despesas Ordinárias.

- 1.0.00 — Custeio.
- 1.1.00 — Pessoal Civil.
- 1.1.23 — Gratificação adicional por tempo de serviço.

03 — Justiça Militar.

03.01 — Superior Tribunal Militar.

Aumente-se Cr\$ 4.674.424,00. Para: Cr\$ 6.210.000,00.

Nº 22

03 — Justiça Militar.

03.01 — Superior Tribunal Militar.

1.0.00 — Custeio.

1.1.00 — Pessoal Civil.

1.1.26 — Gratificação de representação.

Onde se lê: Cr\$ 24.000,00.

Aumente-se para Cr\$ 45.600,00.

**N.º 23**  
 5.03 — Justiça Militar.  
 03.01 — Superior Tribunal Militar.  
 1.0.00 — Custeio.  
 1.6.00 — Encargos Diversos.  
 1.6.04 — Festividades, recepções, etc.  
 Onde se lê: Cr\$ 80.000,00.  
 Aumente-se para: Cr\$ 120.000,00.

**N.º 24**  
 5.03 — Justiça Militar.  
 03.01 — Superior Tribunal Militar.  
 4.0.00 — Investimentos.  
 4.1.00 — Obras.  
 4.1.03 — Prosseguimento e conclusão de obras.  
 Onde se lê: Cr\$ 1.000.000,00.  
 Aumente-se para: Cr\$ 2.000.000,00.

**N.º 25**  
 5.03 — Justiça Militar.  
 03.01 — Superior Tribunal Militar.  
 4.0.00 — Investimentos.  
 4.2.09 — Equipamentos e Instalações.  
 4.2.02 — Automóveis de passageiros.  
 Inclua-se: Cr\$ 1.200.000,00.

**N.º 26**  
 04 — Justiça Eleitoral.  
 1.0.00 — Custeio.  
 1.1.00 — Pessoal Civil.  
 1.1.01 — Vencimentos.  
 Onde se lê:  
 02 — Tribunais Regionais Eleitorais.  
 06 — Espírito Santo — Cr\$ .....  
 2.944.800,00.  
 Leia-se:  
 02 — Tribunais Regionais Eleitorais.  
 06 — Espírito Santo — Cr\$ .....  
 3.044.400,00.

**N.º 27**  
 04 — Justiça Eleitoral.  
 1.0.00 — Custeio.  
 1.1.00 — Pessoal Civil.  
 1.1.01 — Vencimentos.  
 Onde se lê:  
 02 — Tribunais Regionais Eleitorais.  
 17 — Rio Grande do Norte — Cr\$ .....  
 2.944.800,00.  
 Leia-se:  
 02 — Tribunais Regionais Eleitorais.  
 17 — Rio Grande do Norte — Cr\$ .....  
 3.591.200,00

**N.º 28**  
 04 — Justiça Eleitoral.  
 1.0.00 — Custeio.  
 1.1.00 — Pessoal Civil.  
 1.1.01 — Vencimentos.  
 Onde se lê:  
 02 — Tribunais Regionais Eleitorais.  
 14 — Pernambuco — Cr\$ .....  
 5.157.600,00.  
 Leia-se:  
 02 — Tribunais Regionais Eleitorais.  
 14 — Pernambuco — Cr\$ .....  
 7.522.800,00.

**N.º 29**  
 04 — Justiça Eleitoral.  
 1.0.00 — Custeio.  
 1.1.00 — Pessoal Civil.  
 1.1.14 — Salário família.  
 Onde se lê:  
 01 — Tribunal Superior Eleitoral — Cr\$ 495.000,00.  
 Leia-se:  
 01 — Tribunal Superior Eleitoral — Cr\$ 537.000,00.

**N.º 30**  
 04 — Justiça Eleitoral.  
 1.0.00 — Custeio.  
 1.1.00 — Pessoal Civil.  
 1.1.15 — Gratificação de função.  
 Onde se lê:  
 02 — Tribunais Regionais Eleitorais.

17 — Rio Grande do Norte — Cr\$ 52.800,00.  
 Leia-se:  
 02 — Tribunais Regionais Eleitorais.  
 17 — Rio Grande do Norte — Cr\$ 108.000,00.

**N.º 31**  
 04 — Justiça Eleitoral.  
 1.0.00 — Custeio.  
 1.1.00 — Pessoal Civil.  
 1.1.15 — Gratificação de Função.  
 Onde se lê:  
 02 — Tribunais Regionais Eleitorais.  
 14 — Pernambuco — Cr\$ 90.000,00.  
 Leia-se:  
 02 — Tribunais Regionais Eleitorais.  
 14 — Pernambuco — Cr\$ 240.000,00.

**N.º 32**  
 Despesas Ordinárias.  
 1.0.00 — Custeio.  
 1.1.00 — Pessoal Civil.  
 1.1.25 — Gratificação pela prestação de serviço eleitoral.  
 04 — Justiça Eleitoral.  
 Onde se lê:  
 02 — Tribunais Regionais Eleitorais.  
 02-08 — Maranhão — Cr\$ .....  
 2.968.000,00.  
 Leia-se:  
 02 — Tribunais Regionais Eleitorais.  
 02-08 — Maranhão — Cr\$ .....  
 3.288.000,00.

**N.º 33**  
 04 — Justiça Eleitoral.  
 1.0.00 — Custeio.  
 1.1.00 — Pessoal Civil.  
 1.1.25 — Gratificação pela prestação de serviço eleitoral.  
 Onde se lê:  
 01 — Tribunal Superior Eleitoral — Cr\$ 450.000,00.  
 02 — Tribunais Regionais Eleitorais.  
 02.01 — Alagoas — Cr\$ .....  
 2.151.200,00.  
 02.03 — Bahia — Cr\$ 2.257.200,00.  
 02.04 — Ceará — Cr\$ 5.286.400,00.  
 02.05 — Distrito Federal — Cr\$ ...  
 3.174.000,00.  
 02.06 — Espírito Santo — Cr\$ ...  
 2.164.000,00.  
 02.07 — Goiás — Cr\$ 4.039.800,00.  
 02.08 — Maranhão — Cr\$ .....  
 503.470,00.  
 02.09 — Mato Grosso — Cr\$ .....  
 1.996.000,00.  
 02.10 — Minas Gerais — Cr\$ ...  
 14.373.600,00.  
 02.11 — Pará — Cr\$ 2.594.400,00.  
 02.12 — Paraíba — Cr\$ .....  
 3.517.600,00.  
 02.13 — Paraná — Cr\$ .....  
 4.877.000,00.  
 02.14 — Pernambuco — Cr\$ .....  
 6.184.600,00.  
 02.15 — Piauí — Cr\$ 2.863.600,00.  
 02.16 — Rio de Janeiro — Cr\$ ...  
 02.17 — Rio Grande do Norte — Cr\$ 2.597.200,00.  
 02.18 — Rio Grande do Sul — Cr\$ 7.362.000,00.  
 02.19 — Santa Catarina — Cr\$ ...  
 2.732.000,00.  
 02.20 — São Paulo — Cr\$ .....  
 11.215.000,00.  
 02.21 — Sergipe — Cr\$ .....  
 1.766.400,00.  
 Leia-se:  
 01 — Tribunal Superior Eleitoral — Cr\$ 900.000,00.  
 02 — Tribunais Regionais Eleitorais.  
 02.01 — Alagoas — Cr\$ .....  
 2.399.200,00.  
 02.02 — Amazonas — Cr\$ .....  
 1.673.800,00.  
 02.03 — Bahia — Cr\$ 5.762.000,00.  
 02.04 — Ceará — Cr\$ 5.590.400,00.  
 02.05 — Distrito Federal — Cr\$ ...  
 3.558.000,00.

02.06 — Espírito Santo — Cr\$ ...  
 2.468.000,00.  
 02.07 — Goiás — Cr\$ 4.288.800,00.  
 02.08 — Maranhão — Cr\$ .....  
 823.470,00.  
 02.09 — Mato Grosso — Cr\$ ...  
 2.584.000,00.  
 02.10 — Minas Gerais — Cr\$ .....  
 Cr\$ 14.623.200,00.  
 02.11 — Pará — Cr\$ 2.888.400,00.  
 02.12 — Paraíba — Cr\$ .....  
 3.863.200,00.  
 02.13 — Paraná — Cr\$ .....  
 5.181.000,00.  
 02.14 — Pernambuco — Cr\$ .....  
 6.488.600,00.  
 02.15 — Piauí — Cr\$ 3.353.600,00.  
 02.16 — Rio de Janeiro — Cr\$ ...  
 4.744.800,00.  
 02.17 — Rio Grande do Norte — Cr\$ 2.848.400,00.  
 02.18 — Rio Grande do Sul — Cr\$ 7.970.000,00.  
 02.19 — Santa Catarina — Cr\$ ...  
 3.492.000,00.  
 02.20 — São Paulo — Cr\$ .....  
 11.519.000,00.  
 02.21 — Sergipe — Cr\$ .....  
 2.134.400,00.

**N.º 34**  
 04 — Justiça Eleitoral.  
 1.0.00 — Custeio.  
 1.1.00 — Pessoal Civil.  
 1.1.26 — Gratificação de representação.  
 Onde se lê:  
 01 — Tribunal Superior Eleitoral — Cr\$ 18.000,00.  
 02 — Tribunais Regionais Eleitorais.  
 02.01 — Alagoas — Cr\$ 6.000,00.  
 02.02 — Amazonas — Cr\$ 6.000,00.  
 02.03 — Bahia — Cr\$ 6.000,00.  
 02.04 — Ceará — Cr\$ 6.000,00.  
 02.05 — Distrito Federal — Cr\$ ...  
 6.000,00.  
 02.06 — Espírito Santo — Cr\$ ...  
 6.000,00.  
 02.07 — Goiás — Cr\$ 6.000,00.  
 02.08 — Maranhão — Cr\$ 6.000,00.  
 02.09 — Mato Grosso — Cr\$ ...  
 6.000,00.  
 02.10 — Minas Gerais — Cr\$ ...  
 6.000,00.  
 02.11 — Pará — Cr\$ 6.000,00.  
 02.12 — Paraíba — Cr\$ 6.000,00.  
 02.13 — Paraná — Cr\$ 6.000,00.  
 02.14 — Pernambuco — Cr\$ .....  
 6.000,00.  
 02.15 — Piauí — Cr\$ 6.000,00.  
 02.16 — Rio de Janeiro — Cr\$ .....  
 6.000,00.  
 02.17 — Rio Grande do Norte — Cr\$ 6.000,00.  
 02.18 — Rio Grande do Sul — Cr\$ 6.000,00.  
 02.19 — Santa Catarina — Cr\$ ...  
 6.000,00.  
 02.20 — São Paulo — Cr\$ 6.000,00.  
 02.21 — Sergipe — Cr\$ 6.000,00.  
 Leia-se:  
 01 — Tribunal Superior Eleitoral — Cr\$ 72.000,00.  
 02 — Tribunais Regionais Eleitorais.  
 02.01 — Alagoas — Cr\$ 36.000,00.  
 02.02 — Amazonas — Cr\$ 36.000,00.  
 02.03 — Bahia — Cr\$ 36.000,00.  
 02.04 — Ceará — Cr\$ 36.000,00.  
 02.05 — Distrito Federal — Cr\$ ...  
 36.000,00.  
 02.06 — Espírito Santo — Cr\$ ...  
 36.000,00.  
 02.07 — Goiás — Cr\$ 36.000,00.  
 02.08 — Maranhão — Cr\$ 36.000,00.  
 02.09 — Mato Grosso — Cr\$ ...  
 36.000,00.  
 02.10 — Minas Gerais — Cr\$ ...  
 36.000,00.  
 02.11 — Pará — Cr\$ 36.000,00.  
 02.12 — Paraíba — Cr\$ 36.000,00.  
 02.13 — Paraná — Cr\$ 36.000,00.

02.14 — Pernambuco — Cr\$ .....  
 36.000,00.  
 02.15 — Piauí — Cr\$ 36.000,00  
 02.16 — Rio de Janeiro — Cr\$ ...  
 36.000,00.  
 02.17 — Rio Grande do Norte — Cr\$ 36.000,00.  
 02.18 — Rio Grande do Sul — Cr\$ 36.000,00.  
 02.19 — Santa Catarina — Cr\$ ...  
 36.000,00.  
 02.20 — São Paulo — Cr\$ .....  
 36.000,00.  
 02.21 — Sergipe — Cr\$ 36.000,00

**N.º 35**  
 Inclua-se:  
 Despesas Ordinárias:  
 1.0.00 — Custeio.  
 1.6.00 — Encargos Diversos.  
 1.6.23 — Reaparelhamento e desenvolvimento do programa, serviços e trabalhos específicos.  
 1) Despesas de qualquer natureza e proveniência com os serviços de diligências e investigações realizadas por determinação expressa do Juiz de Menores do Distrito Federal.  
 06 — Justiça do Distrito Federal.  
 06-03 — Juiz de Menores do Distrito Federal — Cr\$ 600.000,00.

**N.º 36**  
 Despesas de Capital.  
 4.0.00 — Investimentos.  
 4.2.00 — Equipamentos e instalações.  
 4.2.01 — Máquinas, motores e aparelhos.  
 06 — Justiça do Distrito Federal.  
 06-03 — Juiz de Menores.  
 Inclua-se: Cr\$ 120.000,00.

**N.º 37**  
 04 — Justiça Eleitoral.  
 02.05 — Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal.  
 1.0.00 — Custeio.  
 1.3.00 — Material de Consumo e de Transformação.  
 1.3.03 — Material de Limpeza, etc.  
 Aumente-se de Cr\$ 200.000,00.  
 Para Cr\$ 250.000,00.

**N.º 38**  
 04 — Justiça Eleitoral.  
 02.05 — Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal.  
 1.0.00 — Custeio.  
 1.3.00 — Material de consumo e de transformação.  
 1.3.04 — Combustíveis e lubrificantes.  
 Aumente-se de Cr\$ 200.000,00.  
 Para Cr\$ 300.000,00.

**N.º 39**  
 04 — Justiça Eleitoral.  
 02.05 — Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal.  
 1.0.00 — Custeio.  
 1.3.00 — Material de consumo e de transformação.  
 1.3.05 — Materiais e acessórios de máquinas, de viaturas e de aparelhos.  
 Aumente-se de: Cr\$ 80.000,00.  
 Para: Cr\$ 100.000,00.

**N.º 40**  
 04 — Justiça Eleitoral.  
 02.05 — Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal.  
 1.0.00 — Custeio.  
 1.3.00 — Material de consumo e de transformação.  
 1.3.13 — Vestuários, uniformes, etc.  
 Aumente-se de: Cr\$ 150.000,00.  
 Para: Cr\$ 250.000,00.

Nº 41

04 — Justiça Eleitoral.  
02.05 — Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal.  
1.0.00 — Custeio.  
1.3.00 — Material de consumo e de transformação.  
1.3.14 — Material para acondicionamento e embalagem.  
Aumente-se de: Cr\$ 30.000,00.  
Para: Cr\$ 50.000,00.

Nº 42

04 — Justiça Eleitoral.  
02.05 — Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal.  
1.0.00 — Custeio.  
1.4.00 — Material permanente.  
1.4.04 — Ferramentas e utensílios de oficinas.  
Aumente-se de: Cr\$ 20.000,00.  
Para: Cr\$ 30.000,00.

Nº 43

04 — Justiça Eleitoral.  
02.05 — Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal.  
1.0.00 — Custeio.  
1.4.00 — Material permanente.  
1.4.11 — Modelos e utensílios de escritório, biblioteca, ensino, laboratório e gabinete técnico ou científico.  
Restabeleça-se a dotação de Cr\$ 100.000,00.

Nº 44

04 — Justiça Eleitoral.  
02.05 — Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal.  
1.0.00 — Custeio.  
1.5.00 — Serviços de terceiros.  
1.5.02 — Passagens, transportes de pessoas e de suas bagagens.  
Aumente-se de: Cr\$ 15.000,00.  
Para: Cr\$ 40.000,00.

Nº 45

04 — Justiça Eleitoral.  
02.05 — Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal.  
1.0.00 — Custeio.  
1.5.00 — Serviços de terceiros.  
1.5.04 — Iluminação, força motriz e gás.  
Aumente-se de: Cr\$ 120.000,00.  
Para: Cr\$ 150.000,00.

Nº 46

04 — Justiça Eleitoral.  
02.05 — Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal.  
1.0.00 — Custeio.  
1.5.00 — Serviços de terceiros.  
1.5.06 — Reparos, adaptações, recuperação e conservação de bens móveis.  
Aumente-se de: Cr\$ 150.000,00.  
Para: Cr\$ 200.000,00.

Nº 47

04 — Justiça Eleitoral.  
02.05 — Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal.  
1.0.00 — Custeio.  
1.5.00 — Serviços de terceiros.  
1.5.11 — Telefone telefonemas, telegramas, radiogramas, porte-postal, assinatura de caixa postais.  
Aumente-se de: Cr\$ 120.000,00.  
Para: Cr\$ 150.000,00.

Nº 48

04 — Justiça Eleitoral.  
02.05 — Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal.  
1.0.00 — Custeio.  
1.5.00 — Serviço de terceiros.  
1.5.12 — Aluguel ou arrendamento de imóveis.

Onde se lê:

02 — Tribunais Regionais Eleitorais.  
04 — Ceará — Cr\$ 499.200,00.

Leia-se:

02 — Tribunais Regionais Eleitorais.  
04 — Ceará — Cr\$ 564.000,00.

Nº 49

04 — Justiça Eleitoral.  
1.0.00 — Custeio.  
1.5.00 — Serviços de terceiros.  
1.5.12 — Aluguel ou arrendamento de imóveis, foros.  
02.09 — Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso.

Onde se diz: Cr\$ 120.000,00.  
Diga-se: Cr\$ 180.000,00.

Nº 50

04 — Justiça Eleitoral.  
02.05 — Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal.  
1.0.00 — Custeio.  
1.6.00 — Encargos diversos.  
1.6.01 — Despesas miúdas de pronto pagamento.  
Aumente-se de: Cr\$ 80.000,00.  
Para: Cr\$ 120.000,00.

Nº 51

04 — Justiça Eleitoral.  
02.05 — Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal.  
4.0.00 — Investimentos.  
4.1.00 — Obras.  
4.1.04 — Reparos, adaptações, conservação e despesas de emergência com bens imóveis.  
Aumente-se de: Cr\$ 300.000,00.  
Para: Cr\$ 450.000,00.

Nº 52

04 — Justiça Eleitoral.  
02.05 — Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal.  
4.0.00 — Investimentos.  
4.2.00 — Equipamentos e instalações.  
4.2.01 — Máquinas, motores e aparelhos.  
Aumente-se de: Cr\$ 150.000,00.  
Para: Cr\$ 200.000,00.

Nº 53

1.0.00 — Custeio.  
1.1.00 — Pessoal Civil.  
1.1.01 — Vencimentos.  
05 — Justiça do Trabalho.  
02 — Tribunais Regionais do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento.

Onde se lê:

	Cr\$
01 — 1ª Região	38.695.982,00
02 — 2ª Região	41.935.695,00
03 — 3ª Região	8.477.616,00
04 — 4ª Região	11.835.760,00
05 — 5ª Região	8.649.440,00
06 — 6ª Região	11.636.780,00
07 — 7ª Região	6.938.460,00
08 — 8ª Região	7.148.460,00

Leia-se:

01 — 1ª Região	46.324.334,00
02 — 2ª Região	51.863.865,00
03 — 3ª Região	10.551.576,00
04 — 4ª Região	14.483.768,00
05 — 5ª Região	10.352.384,00
06 — 6ª Região	14.092.772,00
07 — 7ª Região	8.630.388,00
08 — 8ª Região	8.840.388,00

Nº 54

Despesas Ordinárias.  
1.0.00 — Custeio.  
1.1.00 — Pessoal Civil.  
1.1.01 — Vencimentos.  
05 — Justiça do Trabalho.  
01 — Tribunal Superior do Trabalho.  
Aumente-se de: Cr\$ 33.046.912,00.  
Para: Cr\$ 36.917.200,00.

Nº 55

Despesas Ordinárias.  
1.0.00 — Custeio.  
1.1.00 — Pessoal Civil.  
1.1.11 — Substituições.  
05 — Justiça do Trabalho.  
05-02 — Tribunais Regionais do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento.  
04-04 — 4ª Região.

Aumente-se de: Cr\$ 800.000,00.  
Para: Cr\$ 1.696.000,00.

Nº 56

1.0.00 — Custeio.  
1.1.00 — Pessoal Civil.  
1.1.11 — Substituições.  
05 — Justiça do Trabalho.  
05-02 — Tribunais Regionais do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento.  
05-02-05 — 5ª Região.

Aumente-se de: Cr\$ 500.000,00.  
Para: Cr\$ 800.000,00.

Nº 57

Despesas Ordinárias.  
1.0.00 — Custeio.  
1.1.00 — Pessoal Civil.  
1.1.11 — Substituições.  
05 — Justiça do Trabalho.  
05-02 — Tribunais Regionais do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento.  
05-02-06 — 6ª Região.

Aumente-se de: Cr\$ 500.000,00.  
Para: Cr\$ 800.000,00.

Nº 58

Despesas Ordinárias.  
1.0.00 — Custeio.  
1.1.00 — Pessoal Civil.  
1.1.11 — Substituições.  
05 — Justiça do Trabalho.  
05-02 — Tribunais Regionais do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento.  
05-02-07 — 7ª Região.

Aumente-se de: Cr\$ 500.000,00.  
Para: Cr\$ 800.000,00.

Nº 59

Despesas Ordinárias.  
1.0.00 — Custeio.  
1.1.00 — Pessoal Civil.  
1.1.11 — Substituições.  
05 — Justiça do Trabalho.  
05-02 — Tribunais Regionais do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento.  
02-08 — 8ª Região.

Aumente-se de: Cr\$ 400.000,00.  
Para: Cr\$ 800.000,00.

Nº 60

Despesas Ordinárias.  
1.0.00 — Custeio.  
1.1.00 — Pessoal Civil.  
1.1.11 — Substituições.  
05 — Justiça do Trabalho.  
05-02 — Tribunais Regionais do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento.  
03 — 3ª Região.

Aumente-se de: Cr\$ 600.000,00.  
Para: Cr\$ 1.000.000,00.

Nº 61

Despesas Ordinárias.  
1.0.00 — Custeio.  
1.1.00 — Pessoal Civil.  
1.1.11 — Substituições.  
05 — Justiça do Trabalho.  
05-02 — Tribunais Regionais do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento.  
02-02 — 2ª Região.

Aumente-se de: Cr\$ 1.000.000,00.  
Para: Cr\$ 2.500.000,00.

Nº 62

Despesas Ordinárias.  
1.0.00 — Custeio.  
1.1.11 — Substituições.  
05 — Justiça do Trabalho.  
05-02 — Tribunais Regionais do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento.  
01 — 1ª Região.

Aumente-se de: Cr\$ 1.000.000,00.  
Para: Cr\$ 2.000.000,00.

Nº 63

Despesas Ordinárias.  
1.0.00 — Custeio.  
1.1.00 — Pessoal Civil.  
1.1.22 — Gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva.  
05 — Justiça do Trabalho.  
05-02 — Tribunais Regionais do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento.  
05-02-08 — 8ª Região.

Aumente-se de: Cr\$ 819.909,00.  
Para: Cr\$ 1.584.000,00.

Nº 64

Despesas Ordinárias.  
1.0.00 — Custeio.  
1.1.00 — Pessoal Civil.  
1.1.22 — Gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva.  
05 — Justiça do Trabalho.  
05-02 — Tribunais Regionais do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento.  
05-02-07 — 7ª Região.

Aumente-se de: Cr\$ 819.909,00.  
Para: Cr\$ 1.584.000,00.

Nº 65

Despesas Ordinárias.  
1.0.00 — Custeio.  
1.1.00 — Pessoal Civil.  
1.1.22 — Gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva.  
05 — Justiça do Trabalho.  
05-02 — Tribunais Regionais do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento.  
05-02-06 — 6ª Região.

Aumente-se de: Cr\$ 1.913.121,00.  
Para: Cr\$ 3.696.000,00.

Nº 66

Despesas Ordinárias.  
1.0.00 — Custeio.  
1.1.00 — Pessoal Civil.  
1.1.22 — Gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva.  
05 — Justiça do Trabalho.  
05-02 — Tribunais Regionais do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento.  
05-02-05 — 5ª Região.

Aumente-se de: Cr\$ 1.093.212,00.  
Para: Cr\$ 2.112.000,00.

Nº 67

Despesas Ordinárias.  
1.0.00 — Custeio.  
1.1.00 — Pessoal Civil.  
1.1.22 — Gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva.  
05 — Justiça do Trabalho.  
05-02 — Tribunais Regionais do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento.  
05-02-04 — 4ª Região.

Aumente-se de: Cr\$ 2.186.424,00.  
Para: Cr\$ 4.224.000,00.

Nº 68

Despesas Ordinárias.  
1.0.00 — Custeio.  
1.1.00 — Pessoal Civil.

1.1.22 — Gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva.  
05 — Justiça do Trabalho.

05.02 — Tribunais Regionais do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento.

05.02.03 — 3.ª Região.  
Aumente-se de: Cr\$ 1.366.515,00.  
Para: Cr\$ 2.640.000,00.

N.º 69

Despesas Ordinárias.

1.0.00 — Custeio.  
1.1.00 — Pessoal Civil.  
1.1.22 — Gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva.

05 — Justiça do Trabalho.  
05.02 — Tribunais Regionais do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento.  
05.02.02 — 2.ª Região.  
Aumente-se de: Cr\$ 8.694.650,00.  
Para: Cr\$ 16.832.000,00.

N.º 70

Despesas Ordinárias.

1.0.00 — Custeio.  
1.1.00 — Pessoal Civil.  
1.1.22 — Gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva.  
05 — Justiça do Trabalho.  
05.02 — Tribunais Regionais do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento.

05.02.01 — 1.ª Região.  
Aumente-se de: Cr\$ 6.395.637,00.  
Para: Cr\$ 12.000.288,00.

N.º 71

Despesas Ordinárias.

1.0.00 — Custeio.  
1.1.00 — Pessoal Civil.  
1.1.23 — Gratificação adicional por tempo de serviço.  
05 — Justiça do Trabalho.  
05.02 — Tribunais Regionais do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento.

02 — 2.ª Região.  
Aumente-se de: Cr\$ 1.337.574,00.  
Para: Cr\$ 2.832.400,00.

N.º 72

Despesas Ordinárias.

1.0.00 — Custeio.  
1.1.00 — Pessoal Civil.  
1.1.23 — Gratificação adicional por tempo de serviço.  
05 — Justiça do Trabalho.  
05.02 — Tribunais Regionais do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento.

05.02.05 — 5.ª Região.  
Aumente-se de: Cr\$ 338.905,00.  
Para: Cr\$ 718.500,00.

N.º 73

Despesas Ordinárias.

5.05 — Justiça do Trabalho.  
1.0.00 — Custeio.  
1.1.00 — Pessoal Civil.  
1.1.23 — Gratificação adicional por tempo de serviço.  
Onde se diz:  
2) Funcionários — Cr\$ 13.500,00.  
Diga-se:  
2) Funcionários — Cr\$ 1.766.000,00.

N.º 74

Despesas Ordinárias.

1.0.00 — Custeio.  
1.1.00 — Pessoal Civil.  
1.1.23 — Gratificação adicional por tempo de serviço.  
05 — Justiça do Trabalho.  
05.02 — Tribunais Regionais do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento.  
02.04 — 4.ª Região.  
Aumente-se de: Cr\$ 566.483,00.  
Para: Cr\$ 828.200,00.

N.º 75

Despesas Ordinárias.

1.0.00 — Custeio.  
1.1.00 — Pessoal Civil.  
1.1.23 — Gratificação adicional por tempo de serviço.  
05 — Justiça do Trabalho.  
05 — 02 — Tribunais Regionais do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento.

05.02.06 — 6.ª Região.  
Aumente-se de: Cr\$ 1.006.636,00.  
Para: Cr\$ 1.475.220,00.

N.º 76

Despesas Ordinárias.

1.0.00 — Custeio.  
1.1.00 — Pessoal Civil.  
1.1.23 — Gratificação adicional por tempo de serviço.  
05 — Justiça do Trabalho.  
05.02 — Tribunais Regionais do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento.

03 — 3.ª Região.  
Aumente-se de: Cr\$ 612.609,00.  
Para: Cr\$ 945.006,00.

N.º 77

Despesas Ordinárias.

1.0.00 — Custeio.  
1.1.00 — Pessoal Civil.  
1.1.23 — Gratificação adicional por tempo de serviço.  
05 — Justiça do Trabalho.  
05.02 — Tribunais Regionais do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento.

05.02.07 — 7.ª Região.  
Aumente-se de: Cr\$ 717.942,00.  
Para: Cr\$ 1.158.180,00.

N.º 78

Despesas Ordinárias.

1.0.00 — Custeio.  
1.1.00 — Pessoal Civil.  
1.1.23 — Gratificação adicional por tempo de serviço.  
05 — Justiça do Trabalho.  
05 — 02 — Tribunais Regionais do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento.

08.08 — 8.ª Região.  
Aumente-se de: Cr\$ 419.103,00.  
Para: Cr\$ 719.800,00.

N.º 79

Despesas Ordinárias.

1.0.00 — Custeio.  
1.1.00 — Pessoal Civil.  
1.1.23 — Gratificação adicional por tempo de serviço.  
05 — Justiça do Trabalho.  
05.02 — Tribunais Regionais do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento.

01 — 1.ª Região.  
Aumente-se de: Cr\$ 2.100.000,00.  
Para: Cr\$ 3.590.009,00.

N.º 80

Despesas Ordinárias.

1.0.00 — Custeio.  
1.1.00 — Pessoal Civil.  
1.1.26 — Gratificação de representação.  
05 — Justiça do Trabalho.  
05.02 — Tribunais Regionais do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento.

Onde se lê:

	Cr\$
01 — 1.ª Região .....	12.000,00
02 — 2.ª Região .....	12.000,00
03 — 3.ª Região .....	12.000,00
04 — 4.ª Região .....	12.000,00
05 — 5.ª Região .....	12.000,00
06 — 6.ª Região .....	12.000,00
07 — 7.ª Região .....	12.000,00
08 — 8.ª Região .....	12.000,00

Leia-se:

1.ª Região .....	60.000,00
2.ª Região .....	60.000,00
3.ª Região .....	36.000,00
4.ª Região .....	36.000,00
5.ª Região .....	36.000,00
6.ª Região .....	36.000,00
7.ª Região .....	36.000,00
8.ª Região .....	36.000,00

N.º 81

Despesas Ordinárias.

1.0.00 — Custeio.  
1.1.00 — Pessoal Civil.  
1.1.26 — Gratificação de representação.  
05 — Justiça do Trabalho.  
05.01 — Tribunal Superior do Trabalho.  
Aumente-se de: Cr\$ 30.000,00.  
Para: Cr\$ 72.000,00.

N.º 82

Onde se lê:

Despesas Ordinárias.  
1.0.00 — Custeio.  
1.5.00 — Serviços de Terceiros.  
1.5.12 — Aluguel ou arrendamento de imóveis.  
05 — Justiça do Trabalho.  
05.02 — Tribunais Regionais do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento.

01 — 1.ª Região Cr\$ 3.764.026,00.  
Aumente-se para:  
01 — 1.ª Região — Cr\$ 3.776.026,00.

N.º 83

Despesas Ordinárias.

1.0.00 — Custeio.  
1.5.00 — Serviços de Terceiros.  
1.5.12 — Aluguel ou arrendamento de imóveis, etc.  
05 — Justiça do Trabalho.  
05.02 — Tribunais Regionais do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento.

08 — 8.ª Região.  
Aumente-se: Cr\$ 300.000,00.  
Para: Cr\$ 360.000,00.

N.º 84

Despesas de Capital.

4.0.00 — Investimentos.  
4.1.00 — Obras.  
05 — Justiça do Trabalho.  
05.02 — Tribunais Regionais do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento.

08.08 — 8.ª Região.  
Inclua-se: Cr\$ 1.200.000,00.

N.º 85

Despesas de Capital.

4.0.00 — Investimentos.  
4.2.00 — Equipamentos e Instalações  
05 — Justiça do Trabalho.  
05.02 — Tribunais Regionais do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento.

01 — 1.ª Região.  
Inclua-se — Cr\$ 1.200.000,00.

N.º 86

Inclua-se:

Despesas Ordinárias.  
1.0.00 — Custeio.  
1.1.00 — Pessoal Civil.  
1.1.26 — Gratificação de representação.  
06 — Justiça do Distrito Federal.  
06.06 — Corregedoria.  
— Cr\$ 6.000,00.

N.º 87

Despesas Ordinárias.

1.0.00 — Custeio.  
1.1.00 — Pessoal Civil.  
1.1.01 — Vencimentos.

06 — Justiça do Distrito Federal.  
01 — Tribunal de Justiça do Distrito Federal.

Aumente-se de: Cr\$ 134.951.904,00.  
Para: Cr\$ 163.563.290,00.

N.º 88

Despesas Ordinárias

1.0.00 — Custeio.  
1.1.00 — Pessoal Civil.  
1.1.11 — Substituições.  
06 — Justiça do Distrito Federal.  
06.01 — Tribunal de Justiça.  
Aumente-se de: Cr\$ 500.000,00.  
Para: Cr\$ 2.000.000,00.

N.º 89

1.0.00 — Pessoal Civil.

1.1.13 — Pessoal em disponibilidade.  
5.06 — Justiça do Distrito Federal.  
01 — Tribunal de Justiça.  
Aumente-se de: Cr\$ 3.672.756,00.  
Para: Cr\$ 4.620.000,00.

N.º 90

1.0.00 — Custeio.

1.1.00 — Pessoal Civil.  
1.1.23 — Gratificação adicional por tempo de serviço.  
06 — Justiça do Distrito Federal.  
06.01 — Tribunal de Justiça.  
Aumente-se de: Cr\$ 19.300.000,00.  
Para Cr\$ 31.761.959,00.

N.º 91

Inclua-se na:

1.0.00 — Custeio.  
1.1.00 — Pessoal Civil.  
1.1.26 — Gratificação de representação.  
06 — Justiça do Distrito Federal.  
06.05.02 — 2.º Tribunal do Juri — Cr\$ 24.000,00.

N.º 92

Inclua-se na:

1.0.00 — Custeio.  
1.1.00 — Pessoal Civil.  
1.1.26 — Gratificação de representação.  
06 — Justiça do Distrito Federal.  
06.05.01 — 1.º Tribunal do Juri — Cr\$ 24.000,00.

N.º 93

Inclua-se:

Despesas Ordinárias  
1.0.00 — Custeio  
1.1.26 — Gratificação de representação.  
06 — Justiça do Distrito Federal.  
06.06 — Corregedoria — Cr\$ ... 60.000,00.

N.º 94

Despesas Ordinárias

1.0.00 — Custeio.  
1.1.00 — Pessoal Civil.  
1.1.26 — Gratificação de representação.  
06 — Justiça do Distrito Federal.  
06.01 — Tribunal de Justiça do Distrito Federal.  
Aumente-se de: Cr\$ 24.000,00.  
Para: Cr\$ 72.000,00.

N.º 95

Despesas Ordinárias

5.05 — Justiça do Trabalho — Juntas de Conciliação e Julgamento — 3.ª Região.  
1.0.00 — Custeio.  
1.3.00 — Material de consumo e transformação.  
07 — Cataguases.  
1.3.07 ..... Cr\$ 50.000,00  
1.3.03 ..... Cr\$ 5.000,00  
1.3.12 ..... Cr\$ 5.000,00  
Total da consignação Cr\$ 60.000,00

Material permanente  
 1.4.03 ..... Cr\$ 8.000,00  
 1.4.12 ..... Cr\$ 1.000.000,00  
 T. da consignação Cr\$ 1.008.000,00  
 N.º 96

02 — Tribunal Federal de Recursos.  
 1.0.00 — Custeio.  
 1.1.00 — Pessoal Civil.  
 1.1.23 — Gratificação Adicional por tempo de Serviço.  
 Onde se lê: — Cr\$ 5.000.000,00.  
 Leia-se: — Cr\$ 10.784.760,00.

N.º 97  
 02 — Tribunal Federal de Recursos.  
 1.0.00 — Custeio.  
 1.1.00 — Pessoal Civil.  
 1.1.26 — Gratificação de Representação.  
 Onde se lê: — Cr\$ 18.000,00.  
 Leia-se: — Cr\$ 528.000,00.

02 — Tribunal Federal de Recursos.  
 1.0.00 — Custeio.  
 1.1.00 — Pessoal Civil.  
 1.1.01 — Vencimentos.  
 2 — Funcionários.  
 Onde se lê: — Cr\$ 18.558.000,00.  
 Leia-se: — Cr\$ 20.304.000,00.

N.º 99  
 02 — Tribunal Federal de Recursos.  
 1.0.00 — Custeio.  
 1.1.00 — Pessoal Civil.  
 1.1.04 — Mensalistas.  
 Onde se lê: — Cr\$ 4.598.400,00.  
 Leia-se: — Cr\$ 5.270.000,00.

N.º 99-A  
 Despesas Ordinárias  
 1.0.00 — Custeio.  
 1.5.00 — Serviços de Terceiros.  
 1.5.12 — Aluguel ou arrendamento de imóveis, ferros e despesas de condomínio.

04 — Justiça Eleitoral.  
 Onde se lê:  
 02 — Tribunais Regionais Eleitorais.  
 02.11 — Pará — Cr\$ 180.000,00.  
 Leia-se:  
 02 — Tribunais Regionais Eleitorais.  
 02.11 — Pará — Cr\$ 600.000,00.

N.º 100  
 1.0.00 — Custeio.  
 1.1.00 — Pessoal Civil.  
 1.1.23 — Gratificação adicional por tempo de serviço.  
 2 — Tribunais Regionais Eleitorais.

Onde se lê:  
 02.05 — Distrito Federal — Cr\$ .. 4.828.140,00.  
 Leia-se:  
 02.05 — Distrito Federal — Cr\$ .. 9.169.680,00.

N.º 101  
 04.02 — Tribunais Regionais Eleitorais.  
 04.02.19 — Santa Catarina.  
 1.0.00 — Custeio.  
 1.1.00 — Pessoal Civil.  
 1.1.01 — Vencimentos — 1.1.15 — Gratificação de função e

1.1.23 — Gratificação pela prestação de serviço extraordinário.  
 1.1.01 — Ao invés de Cr\$ .....  
 4.092.000,00 Diga-se — Cr\$ .....  
 5.011.200,00.  
 1.1.15 — Ao invés de Cr\$ .....  
 5.075.600,00 Diga-se — Cr\$ .....  
 126.000,00.

1.1.23 — Ao invés de Cr\$ .....  
 635.820,00 Diga-se — Cr\$ .....  
 1.144.600,00.  
 Senado Federal, em de novembro de 1958.

Parecer n. 512, de 1958

Da Comissão de Finanças sobre a Redação Final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 143, de 1958, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1959 — Anexo 4 — Poder Executivo — Subanexo 4.11 — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Região Fronteira Sudoeste do País.

Relator: Sr. Daniel Krieger.

A Comissão de Finanças apresenta a fôlha anexa a Redação Final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 143, de 1958, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1959 — Anexo 4 — Poder Executivo — Subanexo 4.11 — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Região Fronteira Sudoeste do País.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 1958. — Vivaldo Lima Presidente — Daniel Krieger, Relator — Ary Vianna — Neves Filho — Francisco Gallotti — Mathias Olympio — Gaspar Velloso — Carlos Lindenberg — Othon Müder — Parsifal Barroso.

ANEXO DO PARECER N.º 512, DE 1958

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1959 — Anexo 4 — Poder Executivo — Subanexo 4.11 — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Região Fronteira Sudoeste do País.

N.º 1  
 3.0.03 — Desenvolvimento Econômico e Social.  
 3.1.03 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.19 — Valorização Econômica da Região Fronteira Sudoeste do País (Lei n.º 2.976, de 28 de novembro de 1956).

3.0 — Energia.  
 12 — Mato Grosso.

2) Para ampliação e melhoramentos dos serviços de energia elétrica de Corumbá, a cargo do Ministério da Agricultura (D.N.P.M.)

Onde se diz — Cr\$ 13.000.000,00.  
 Diga-se — Cr\$ 15.000.000,00.

3) Para ampliação e melhoramentos dos serviços de energia elétrica de Aquidauana, a cargo do Ministério da Agricultura (D.N.P.M.).

Onde se diz — Cr\$ 19.000.000,00.  
 Diga-se — Cr\$ 15.000.000,00.

16 — Paraná.  
 Inclua-se:

3) Para construção de usina hidrelétrica em ponto conveniente da fronteira sudoeste do Paraná para suprir os municípios de Barracão Santo Antônio e Capanema — Cr\$ 6.000.000,00.

4.0 — Transportes e Comunicações.  
 4.2 — Transporte Rodoviário.  
 12 — Mato Grosso.

5) Rodovia Dourados — Itaporá — Cabeceira do Apa a cargo do Ministério da Viação e Obras Públicas (D.N.E.R.).

Onde se diz — Cr\$ 4.500.000,00.  
 Diga-se — Cr\$ 10.500.000,00.

16 — Paraná.  
 Inclua-se:

4) Para construção da rodovia Francisco Beltrão — Santo Antônio Capanema — Porto Rio Iguaçu — Santo Antônio — Cr\$ 6.000.000,00.

5) Para prolongamento da linha Telegráfica de São Paulo e Fran-

cisco Beltrão e instalação da respectiva agência — Cr\$ 1.000.000,00.

22 — Rio Grande do Sul.  
 a) Rodovia São Luiz Gonzaga — São Nicolau — Pirapora — Pôrto Xavier — Pôrto Lucena, a cargo do Ministério da Viação e Obras Públicas (D.N.E.R.).

Onde se diz — Cr\$ 15.000.000,00.  
 Diga-se — Cr\$ 20.800.000,00.

Inclua-se:  
 12) Rodovia BR-14 Trecho Livramento — Quaraí, a cargo do Ministério da Viação e Obras Públicas (D.N.E.R.). — Cr\$ 15.000.000,00.

24 — Santa Catarina.  
 3) Rodovia Dionísio Cerqueira — Palma — Sola — São Domingos — São Lourenço.

Onde se diz — Cr\$ 2.000.000,00.  
 Diga-se — Cr\$ 4.000.000,00.

4.6. — Transporte Aéreo.  
 22 — Rio Grandt do Sul.

Inclua-se:  
 2) Para pavimentação do campo de pouso de SÃO LUÍZ GONZAGA. — Cr\$ 10.000.000,00.  
 6.0 — Saúde.

6.1 — Serviços básicos de saneamento e urbanismo.  
 a) Abastecimento d'água.  
 22 — Rio Grande do Sul.

Inclua-se:  
 6) Para o serviço de abastecimento d'água de Porto Lucena. — ..... Cr\$ 4.700.000,00.

24 — Santa Catarina.  
 Inclua-se:

2) Poços semiartesiana nas cidades de Chapecó, São Carlos, Mondai, Palmitos, Xaxim, Dionísio Cerqueira e Joaçaba — hum milhão de cruzelros para cada uma — Cr\$ 7.000.000,00.

6.2 — Assistência Médico-Sanitária.  
 a) Hospital e Maternidade.  
 24 — Santa Catarina.

1) Para construção do Hospital Beneficente de Capinzal — Cr\$ ..... 3.000.000,00.

7.0 — Desenvolvimento Cultural.  
 7.1 — Ensino Técnico Profissional.  
 16 — Paraná.

Inclua-se:  
 2) Para a Escola Técnica Profissional anexa ao Instituto La Salles — Toledo — Cr\$ 500.000,00.

3) Para a instalação de uma Escola de Iniciação Agro-Pecuária e Economia Doméstica, anexo ao Colégio das Irmãs de Caridade de Pato Branco — Cr\$ 500.000,00.

4) Para instalação de uma Escola de Iniciação Agro-Pecuária e Economia Doméstica, anexo ao Instituto N. S. da Glória de Francisco Beltrão — Cr\$ 500.000,00.

24 — Santa Catarina.  
 Inclua-se:

1) Escola de Iniciação Agrícola em Chapecó — Cr\$ 6.000.000,00.

8.0 — Desenvolvimento da Produção.  
 16 — Paraná.

Inclua-se:  
 3) Para instalação de um posto veterinário e laboratório para produção de vacinas e soros, em particular para a suinocultura, em Pato Branco — Cr\$ 2.000.000,00.

4) Para instalação de um posto veterinário e laboratório para produção de vacinas e soros, em particular para a suinocultura, em Capanema — Cr\$ 2.000.000,00.

Senado Federal, em ... de novembro de 1958.

Parecer n. 513, de 1958

Redação final do Projeto de Resolução n.º 19, de 1958, que nomeia para cargo inicial da carreira de Taquígrafo candidato habilitado em concurso.

Aprovado, sem emenda o Projeto de Resolução n.º 19, de 1958 a Comissão Diretora apresenta a candidatura do plenário a sua redação final nos seguintes termos:

RESOLUÇÃO

O Senado Federal resolve:

Artigo único. E' nomeada, de acordo com a alínea "e" do artigo 61 do Regimento Interno, para exercer o cargo de Taquígrafo, classe "N" do Quadro de Secretários do Senado Federal, Christina José Maria Joffily.

Sala da Comissão Diretora em 24 de novembro de 1958. — Apolonio Salles Freire Cavalcanti. — Victorino Freire. — Domingos Velasco.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do Expediente. Tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho, primeiro orador inscrito.

O SR. GILBERTO MARINHO:

Sr. Presidente, Srs. Senadores: Em nome da Maioria do Senado da República, e em especial do Partido Social Democrático venho exprimir nessa senda mágoa pelo desaparecimento do brilhante correferente Almirante Mário Oliveira Penna. Engenheiro naval, com fulgurante trajetória na Armada do país, o professor emérito cuja morte hoje deploramos era sem uma genuína, uma autêntica expressão de cultura, de atividade infatigável de competência técnica objetivando na sua marcante personalidade, a aliança sempre rara de homem de pensamento e do realizador íesundo e enérgico.

Inteligência cintilante, dotado de formação mental das mais notáveis, trabalhador metódico, estudioso, racionalizado e pertinaz, fazendo obra de continuação e proibida intelectual projetou-se, como necessariamente haveria de acontecer na vida intelectual da nação.

Parlamentar outrora com assento na Assembleia Legislativa do Estado do Rio, conquistou o apreço, o respeito e a admiração dos seus pares, pelo talento e pela extrema dedicação aos problemas fundamentais da velha e gloriosa Província Humilense.

O Sr. Mourão Vieira — Roca V. Ex.ª a solidariedade do Partido Trabalhista Brasileiro à homenagem que o eminente colega está prestando, com tanto brilho e propriedade a memória do ilustre brasileiro Almirante Mário Penna.

O SR. GILBERTO MARINHO — Muito agradeço o expressivo apoio trazido em nome do Partido Trabalhista Brasileiro pelo prestigioso líder Senador Mourão Vieira.

Mário de Oliveira Penna, havendo guardado indefectivelmente na vida aquela linha de prumo que é característica dos verdadeiros homens públicos, daqueles que antepõem invariavelmente aos interesses de sua pessoa e mesmo do grupo social em que militam os supremos e sagrados interesses da Pátria, era de impressionar, mesmo já fundamente atingido pelo mal que o haveria de derribar o color da sua palavra e a energia de sua ação ao serviço de suas convicções e dos seus ideis.

Seu amigo fraternal que nos honramos de ser durante longos anos pensamos com tristeza na ausência prematura deste companheiro de vida transparente, que não teve outro descanso de seu labor iniciado na adolescência, do que este que lhe

trouve o desfêcho fatal que ora o arrebatada de nosso convívio, que cada dia propiciava novas razões para crescer a velha estima que sempre lhe devotamos, uma sincera e viva admiração.

De Mário de Oliveira Penna ficará sempre a lembrança de um homem justo que muito amou e serviu ao seu país, e que, pela sua sinceridade e pela sua dedicação profícua ao bem comum conquistou a afeição dos seus colegas e o respeito dos seus concidadãos.

Por tudo isso, nesta hora de compunção e de saudade, o Partido Social Democrático vem dizer sua palavra de despedida a Mário de Oliveira Penna, prestando-lhe a sua homenagem mais intensa e mais sentida, afirmando a convicção de que, com o exemplo de homens do seu valor e da sua tempera podemos reafirmar a nossa fé nos destinos do Brasil e nas conquistas inderrocáveis da sua civilização. (Muito bem! Muito bem. Palmas).

#### O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Mem de Sá, segundo o orador inscrito.

S. Exa. está ausente.

Tem a palavra o nobre Senador Lino de Mattos, terceiro orador inscrito.

#### O SR. LINO DE MATTOS:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, deve estar a caminho do Senado da República um dos projetos de lei que formam o chamado Plano de Estabilização Monetária do Governo Federal. Trata-se da proposição concernente ao imposto sobre a renda.

Tenho, para mim, dada a magnitude da matéria, que uma das providências que a Maioria Parlamentar desta Casa não deve tomar é a de pedir urgência para o projeto. Será, por certo, emendação, envolvendo problemas da maior importância para a vida econômico-financeira da Nação, e cabe ao Senado a máxima cautela, para que não fira profundamente os interesses, repito, econômico-financeiros do País.

Sou daqueles que, por entender a função social dos impostos, não discuto quando necessário. Há, porém, que distinguir a ação do Poder Público, quando procura manejar, de maneira irremovível e irremediável, a ação da iniciativa particular.

Em outras oportunidades tive ensejo de combater, desta tribuna, o erro, no meu entender, da inversão excessiva de capitais em imóveis urbanos. Ao assim proceder, pedia a atenção para o favoritismo com que procediam os Institutos de Previdência e os estabelecimentos bancários, a começar pelo Banco do Brasil, no fornecimento de créditos para a

Entendi que esses capitais invertidos, com fins especulativos, construção de prédios de apartamentos em imóveis urbanos para fins especulativos, constituíam dano imenso para a nossa economia, porque desviados de outros meios nos quais poderiam ser aplicados com resultados mais práticos para a economia nacional.

Sr. Presidente, o projeto de lei relacionado com o Plano de Estabilização Monetária e que modifica o imposto sobre a renda, traz, em seu Art. 86 norma que precisa ser bem considerada por esta Casa do Congresso Nacional porquanto representa maneira de se asfixiar a iniciativa particular na construção de imóveis urbanos necessários ao atendimento do crescimento populacional das cidades brasileiras.

Causou tal impressão essa disposição que o Sindicato da Indústria da Construção Civil e Grandes Estruturas, do Estado de São Paulo, enca-

minhou Memorial ao Congresso reclamando nossa atenção para a importância do assunto.

E o seguinte: "Memorial dirigido aos senhores membros do Congresso Nacional a propósito do impacto que sofrerá a indústria da Construção Civil, se transformado em lei o projeto que equipara as pessoas físicas às pessoas jurídicas para efeito de tributação do imposto de renda sobre os lucros imobiliários.

Senhores Congressistas O Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas, no Estado de São Paulo, agremia na lei da lei, as entidades que exercem a Construção Civil no Estado de São Paulo.

A Construção Civil é indústria básica para o desenvolvimento do País para o qual contribui pelas formas de manifestação as mais diversas, seja nas atividades particulares seja na administração pública. Ela tem características próprias, bem marcadas que a distinguem das demais atividades produtoras, com perfeita nitidez.

Não procede, pois, a confusão que, às vezes, em meios poucos esclarecidos se faz da Construção com as atividades imobiliárias.

O fato de serem perfeitamente distintas não impede, entretanto, que uma atividade possa dar movimento à outra e, conseqüentemente, que a paralisação de uma possa causar prejuízo à outra.

É por essa razão que o Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo julga de seu dever, feita a distinção acima alertar os responsáveis pela orientação da nossa política econômico-financeira sobre as conseqüências que poderão advir para a Construção do projeto ora em curso na Câmara Federal se transformado em lei.

Dentre os aspectos tributários assumidos pelo Plano de Estabilização Monetária do Governo Federal, nos três projetos de lei em curso nessa Egrégia Câmara, relativos ao imposto do selo, de consumo e de renda, o que mais poderá afetar as transações imobiliárias diretamente e por conseqüência atingir os interesses da Indústria da Construção Civil é o do imposto de renda.

Dois artigos dizem respeito às transações imobiliárias: um eleva o imposto sobre o lucro imobiliário de 10 para 15% e outro considera como pessoas jurídicas as pessoas físicas, para efeito de tributação de lucros auferidos na exploração, de incorporação de prédio, na construção para venda e nos loteamentos em geral.

São importantes e merecem estudo os efeitos que poderá acarretar essa nova legislação tributária para a Indústria da Construção Civil e para o povo em geral.

É tão radical a mudança que irá operar na taxaçaõ das pessoas, físicas que estas deixarão, sem dúvida, de investir capitais em negócios imobiliários.

Basta considerar que, enquanto essas pessoas pagam atualmente 10% sobre os lucros auferidos, passarão a pagar como pessoas jurídicas 20% acrescidos do adicional de 15%, o que perfaz 23%, e ainda lucros extraordinários. Como pessoas físicas, pagarão até 50% e mais o adicional.

Facilmente, os lucros auferidos serão assim, tributados em 70% ou mais isto é, poder-se-ão pagar 7 vezes ou mais que no regime vigente.

Considerando-se que há uma série de despesas, cuja inclusão como custo do empreendimento o Imposto de Renda não admite para as pessoas físicas ver-se-á que a tributação poderá ser ainda maior.

É preciso considerar que as construções para venda são em geral feitas por pessoas físicas que, dispo-

de terreno adequado fazem prédios de apartamentos ou blocos residenciais vendendo as respectivas unidades ao público. Esses investidores particulares representam hoje parcela ponderável dos clientes da Indústria da Construção Civil.

As vendas são, em geral, financiadas em cerca de 50% por vários anos, pelos próprios investidores. Com isso arcam eles com um encargo não especificado em lei, o da desvalorização da moeda, fenômeno cuja repercussão na economia dos particulares não é para se discutir. Realizem, assim, os investidores uma atividade necessária ao desenvolvimento do País.

Os que compram, compram para moradia, atendendo a uma necessidade básica e aquela ideal de todos os chefes de família, em todas as classes sociais, inclusive nas classes mais modestas, que é o de ter a residência própria.

Para atender às necessidades de uma população que aumenta de cerca de 2 milhões de habitantes por ano e que, paulatinamente, se transfere do campo para as cidades em virtudes do desenvolvimento industrial e a procura de melhores condições de vida, é que o próprio Governo criou órgão como a Fundação da Casa Popular que, infelizmente, pouco ou nada tem contribuído até agora para a solução do problema da habitação.

É mister considerar ainda que as construções para venda feitas por particulares e por eles mesmos financiadas em nada são inflacionárias.

Se alguém financia a construção e a venda com seus próprios recursos não está realizando atividades inflacionárias.

Dados os fatores de ordem econômica, de segurança e de comodidade, é cada vez maior o número daqueles que passam a morar em prédios de apartamentos, e a evolução nesse sentido se dá não só no Brasil como em todos os países, acentuando-se essa tendência à medida que as cidades vão ficando mais populosas e mais extensas.

Por outro lado, a construção de residências se faz muito mais econômica, mas por motivos diversos, a tendência das pessoas de pequenas posses não é mandar fazer a sua moradia, mas comprá-la pronta.

Sendo a maioria das ofertas feitas por particulares e não por companhias imobiliárias, a tributação proposta no projeto em causa, que poderá atingir 70%, virá eliminar do mercado os particulares, criando maiores dificuldades para o povo ao problema da habitação.

Com a considerável redução ou mesmo a cessação do investimento particular no campo das habitações para venda, a construção para moradias tenderá para a estatização, tal como acontece em países europeus onde os governos é que têm o encargo de dar habitação ao povo. Neste caso, dado o vulto da necessidade de moradias em nosso País, o Governo irá se defrontar com uma das duas situações. Não construir, criando conseqüentemente, grave problema social ou construir e, para isso, financiar ele próprio, dando origem à criação de novos departamentos públicos, com o correspondente aumento do número de funcionários e conseqüentes encargos para o povo, tudo isto além do risco a que expõe a nação de desequilíbrio econômico-financeiro da administração.

Não se tenha dúvida de que essa tributação projetada, a iniciativa particular não mais investirá em construção para venda, pois a atividade não comporta tal ônus.

As construções duram em geral a média de dois anos.

Durante este período de execução, verificando-se quase sempre considera-

veis mutações econômicas. Em tais condições não se pode considerar como lucro a diferença entre o preço de venda. De fato, sendo o preço de custo baseado num certo valor equitativo médio da moeda (o do período da construção) e sendo o preço de venda na realidade um valor também médio, entre a processo de venda e o término dos pagamentos, baseado em poder aquisitivo diferente da moeda, a diferença destes dois preços, de venda e de custo, não representa lucro. Tributá-la como tal, como se pretênde, não é tributar lucro, é confiscar capital.

E o Governo tanto reconhece a existência do fenômeno de desvalorização da moeda, que tem permitido a reavaliação de ativo das sociedades para os efeitos do imposto de renda.

Nas sociedades industriais e comerciais, o giro do capital é, em geral de 2 a 4 vezes por ano, enquanto nos negócios imobiliários o giro anual correspondente a uma pequena fração do capital.

Não tem, assim, sentido fiscal, nem social, dada a natureza peculiaríssima e a perda sistemática de substância da moeda, a equiparação das pessoas físicas às pessoas jurídicas para efeito da tributação de lucro imobiliário.

Por outro lado, a faculdade que se pretende dar ao fisco de fixar, ele próprio o valor da transação para efeito da atribuição de lucro pode gerar abusos de toda ordem.

Enquanto uma eventual injustiça cometida pelo Estado na fixação do valor do imóvel pode sobrecarregar o contribuinte de cerca de 10% sobre a diferença arbitrada por excesso, essa mesma faculdade dada ao fisco federal poderá ocasionar ao contribuinte danos irreparáveis, pois não se trata de 10%, mas de uma taxaçaõ, que, acumulada, chega a atingir 70% ou mais do lucro presumível.

Pelo que ficou exposto, conclui-se, mesmo que tal taxaçaõ é insuportável e correspondente, na realidade, a confisco de capital.

Se se pretende aplicá-la por princípio de equidade fiscal, a não existência é completa. Não há simile possível com outras atividades que justifique tal equiparação.

Se se pretende desestimular as inversões imobiliárias, o Governo estará, na realidade, atingido também a Indústria da Construção, pois não é possível construir sem investir. Toda construção pressupõe um investimento imobiliário.

A Indústria da Construção, que já sofre as sérias repercussões impostas pela lei do inquilinato, sofrerá ainda mais, sem dúvida, se convertido em lei, tal como se apresenta no momento, o projeto do imposto de renda, no que se refere às transações imobiliárias.

De outro lado, recrudescerá no País e com intensidade o problema da habitação que, apesar das dificuldades reinantes, vem encontrando solução em algumas regiões.

Pelo exposto, a Indústria da Construção Civil de São Paulo considera profundamente perigosa a adoção das regras de tributação preconizadas no projeto. Por isso encarece a necessidade de não ser transformado em lei sem um estudo mais aprofundado das suas repercussões diretas e indiretas sobre as diversas atividades ou categorias econômicas e, principalmente, sem melhor exame dos seus efeitos sobre o problema da habitação.

Aproveita a oportunidade para apresentar a V. Ex.ª de protestos de alta estima e distinta consideração.

Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo.

Oscar Costa. — Presidente.

Conforme disse de início, estou entre aqueles que discordam da inversão de grandes capitais em edifícios urbanos, para fins especulativos. Entendo até criminoso para a nossa economia o que se faz, por exemplo, em Copacabana. Constróem-se prédios de apartamentos com capital de terceiros, proveniente de organizações bancárias — até mesmo do Banco do Brasil — e o favorecimento com as boas graças dos "guichets" mantém os apartamentos de portas fechadas, aguardando valorização para vendê-los.

Esse favorecimento de crédito, para tal tipo de construção, deve ser combatido.

O que se contém no Art. 86 do Projeto de Reforma do Imposto de Renda, entretanto, redundará exatamente no contrário. Desestimulará a iniciativa particular. Nenhum possuidor de poucos recursos irá investí-los em prédios de moradia. Sabe dos percalços que terá de enfrentar, ao vender o imóvel. Por força do Art. 86, a taxaçoão sobre o lucro imobiliário não se resumirá nos 15% de que fala o artigo anterior; ao contrário, conforme os estudos técnicos que a seguir lerei, será verdadeira espoliação, verdadeiro confisco do capital particular.

Se não, vejamos.

a) — Pessoa Jurídica

Capital — Cr\$ 3.000,00.  
Lucro — Cr\$ 333,33 (Cr\$ 2.000,00/6).  
Taxa 20% + 3% do BNDE = 23%.

b) — Pessoa Física

Lucro anual	Cr\$	
Até 90	90	
De 91 a 120	120	900,00
De 121 a 150	150	1.800,00
De 151 a 200	200	5.000,00
De 201 a 300	300	14.000,00
De 301 a 400	400	18.000,00
De 401 a 500	500	22.000,00
De 501 a 600	600	26.000,00
De 601 a 700	700	30.000,00
De 701 a 1.000	1.000	105.000,00
De 1.001 a 2.000	2.000	400.000,00
De 2.001 a 3.000	3.000	450.000,00
De 3.001 a 5.000	5.000	1.070.000,00
<b>Total</b>		<b>2.072.700,00</b>

2.072.700,00 / 5.000.000,00 = 41,5%.

A incidência na pessoa física é assim de 41,5%, acrescida de 15% do BNDE ou seja 6,2%, totalizando 47,7%.

A incidência total, já que o imposto pago na pessoa jurídica não é dedutível seria então de 23% + 47,7 = 70,7%.

Ano	Entrada de 40%	Prestitação sem juros
1952	2.000,00	1.740,00
1953	500,00	375,00
1954	500,00	315,00
1955	500,00	260,00
1956	500,00	220,00
1957	500,00	190,00
1958	500,00	160,00
<b>Totais</b>	<b>5.000,00</b>	<b>3.260,00</b>

Foram usados para o deflacionamento da moeda os seguintes valores obtidos do trabalho "Financiamento e Custos de Obras e Serviços de Utilidade Pública — Métodos racionais de Taxação" do Prof. Lucas Nogueira Garcez, que se baseou em dados de 1958 a 1955 da Conjuntura Econômica:

Ano	Cr\$	Centavos
1951	100	100
1952	"	87
1953	"	75
1954	"	63
1955	"	52
1956	"	44
1957	"	38
1958	"	32

**Incidência do Imposto de Renda nas Transações Imobiliárias**  
— Estudo — Prédio de 15.000 m2 edificado do início de 1951 a fins de 1952 — vendido totalmente em 1952-1953 com financiamento de 6 anos e entrada de 40%.

Custo por m2 com terreno-Moeda de 1951 (média) Cr\$ 3.000,00 m2.  
Preço de venda em 1952-1953 Cr\$ 5.000,00 m2.  
Lucro imobiliário presumido Cr\$ 2.000,00 m2.

O lucro presumido dividido durante o período de financiamento (Cr\$ 30.000.000,00 em 6 anos) dá uma quota de Cr\$ 5.000.000,00 por ano.

Façamos as seguintes hipóteses:  
a) Equiparação da pessoa física à pessoa jurídica para fins de tributação do lucro imobiliário, admitindo-se para esse época as tabelas de incidência atualmente propostas pelo Ministério da Fazenda, no Plano de Estabilização Monetária.

b) Para efeito de taxaçoão do lucro na pessoa jurídica admitamos como capital de empresa, o valor do investimento.

Para facilitar o raciocínio a análise é feita na base da operação de investimento e consequente venda de um metro quadrado de construção. A incidência do imposto de renda, hipótese, resultaria no seguinte:

Moeda da época	Valor deflacionado em moeda de 1951
2.000,00	1.740,00
500,00	375,00
500,00	315,00
500,00	260,00
500,00	220,00
500,00	190,00
500,00	160,00
<b>Totais</b>	<b>3.260,00</b>

Vejamos qual seria então a rentabilidade do empreendimento, rentabilidade esta necessariamente calculada em moeda deflacionada para eliminar as ilusões.

A operação típica de venda é esboçada na seguinte tabela.

Moeda da época	Valor deflacionado em moeda de 1951
2.000,00	1.740,00
500,00	375,00
500,00	315,00
500,00	260,00
500,00	220,00
500,00	190,00
500,00	160,00
<b>Totais</b>	<b>3.260,00</b>

Resulta que o lucro real da operação é Cr\$ 260,00/m2 em moeda da época do investimento ou seja menos de 10%. Mas o imposto de renda é taxado sobre Cr\$ 2.000,00.

A taxaçoão distribuída no período de recebimento das prestações seria:

Moeda da época	Valor deflacionado em moeda de 1951
2.000,00	1.740,00
500,00	375,00
500,00	315,00
500,00	260,00
500,00	220,00
500,00	190,00
500,00	160,00
<b>Totais</b>	<b>3.260,00</b>

1957	237,00	90,00
1958	237,00	76,00
	1.422,00	720,00

Resulta então que tal taxaçoão deixa um lucro líquido de Cr\$ 678,00 por metro quadrado (Cr\$ 2.000,00 — Cr\$ 1.422,00).

Na realidade o que ocorre é um prejuízo de Cr\$ 420,00 (Cr\$ 720,00 — Cr\$ 260,00) em moeda de 1951, época do investimento.

O capital investido (Cr\$ 3.000,00) perde na operação cerca de 14% (Cr\$ 420,00).

Como consequência dessa tributação aqueles que estão no negócio vão sair dele já que é assim ruinoso. A taxaçoão no final dos recebimentos leva a uma incidência total de 96,2% sobre o lucro de Cr\$ 2.000,00 deixando essa margem fictícia de Cr\$ 80,00/m2. Nesse caso (taxaçoão considerada de uma só vez, por ocasião da escritura definitiva, incidência de 96,2% para um lucro de Cr\$ 30.000.000,00, isto é, 15.000 m2 x Cr\$ 2.000,00/m2) a incidência é tão elevada já que na pessoa jurídica o lucro ultrapassa o básico, incidindo a taxaçoão chamada extraordinária, e na pessoa física ela se avinha de 5%. O que resulta de rentabilidade nessa hipótese é ainda uma perda de substância no capital de cerca de 12% (prejuízo de Cr\$ 355,00/m2 em moeda de 1951).

Conclusão: — A taxaçoão proposta conforme ficou demonstrado é absurda. Não tem assim sentido fiscal. Não tem também sentido social porque elimina uma atividade útil agravando o problema da habitação. O resultado é a estatização desse setor com evidente prejuízos para a coletividade.

Nitro, Sr. Presidente a esperança de que os nobres Membros das Comissões Técnicas, pelas quais deve passar o projeto de lei, tenham presente essas considerações, não minhas, mas de técnicos no assunto em cujo estudo me baseio.

O trabalho prevê de maneira matemática perfeitamente técnica que prevalecer o disposto no art. 86 do Projeto, contribuiremos para que outro problema, dos mais sérios, surja na vida brasileira: a falta de construção de imóveis residenciais nos centros urbanos. Será mais uma crise que por certo, não está prevista numa das trinta metas do Sr. Presidente da República. (Muito bem! muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido.

E' lido e aprovado o seguinte

Requerimento n. 458, de 1958

Nos termos do art. 123 letra "a" do Regimento Interno, requero dispensa de interstício para o Projeto de Lei da Câmara n.º 119, de 1958 a fim de que figure na Ordem do Dia da próxima sessão. Sala das Sessões, em 24-11-58. — *Gilberto Marinho.*

O SR. PRESIDENTE:

O Projeto de Lei da Câmara número 119, de 1958 será incluído na ordem do dia da primeira sessão. Vai ser lido outro requerimento.

E' lido e apoiado o seguinte

Requerimento n. 459, de 1958

Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal.

Nos termos do Regimento Interno, queiro a Vossa Excelência que, ouvida a Casa, seja reservado, na sessão ordinária de 27 de novembro o início da parte destinada ao Expediente, à comemoração do Dia Nacional de Ação de Graças instituído pela Lei n.º 81, de 17 de agosto de 1949.

Justificação

Trata-se de identificar o Senado com a prática acorde com a índole e as tradições do povo brasileiro, de cumprir o dever de prestar, em um mesmo dia em comunhão com todos os povos da terra, pública e solene homenagem ao Criador, rendendo-lhe graças pelos benefícios recebidos durante o ano.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 1958. — *Gilberto Marinho.*

O SR. PRESIDENTE:

O presente requerimento será apreciado depois da ordem do dia. (Pausa).  
Vão ser lidos outros requerimentos encaminhados à Mesa.

São sucessivamente lidos e aprovados os seguintes requerimentos

Requerimento n. 430, de 1958

Requero dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 143-58 (Orçamento) Anexo 5 — Poder Judiciário. Sala das Sessões, em 24 de novembro de 1958. — *Francisco Gallotti.*

Requerimento n. 461, de 1958

Requero dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 143-58 (Orçamento) Subanexo 4.11 — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Região Fronteira Sudoeste do País. Sala das Sessões, em 24 de novembro de 1958. — *Francisco Gallotti.*

Requerimento n. 462, de 1958

Requero dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Resolução n.º 19 de 1958. Sala das Sessões, em 24 de novembro de 1958. — *Francisco Gallotti.*

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se passar à discussão das matérias que tiveram a publicação dispensada.

Em discussão a redação final das emendas ao anexo orçamentário do Poder Judiciário, constante do Parecer n.º 511.

Não havendo quem faça uso da palavra, encerro a discussão. Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Aprovada.

Vai à Câmara dos Deputados, Designo o nobre Senador Mathias Olympio para acompanhar o estudo das emendas do Senado. (Pausa).

Em discussão a redação final a que se refere o Requerimento n.º 461, relativa à emenda do Senado ao subanexo orçamentário da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Região Fronteira Sudoeste do País.

Não havendo quem faça uso da palavra, encerro a discussão. Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Aprovada.

Vai à Câmara dos Deputados. Designo o nobre Senador Daniel Kruger para acompanhar naquela Casa, o estudo da emenda do Senado. (Pausa).

Em discussão a terceira redação final dispensada de publicação. Continua do Parecer n.º 513, já lido.

Nenhum Sr. Senador desejando fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).  
Encerrada.  
Em votação.  
Os Srs. Senadores que aprovam a redação final, queiram permanecer sentados. (Pausa).  
Aprovada.  
Vai à promulgação.  
Não há mais oradores inscritos.  
Passa-se à

**ORDEM DO DIA**

Eleição (de acôrdo com o art. 182 do Regimento) da Comissão Especial para dar parecer sobre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 2, de 1958.

**O SR. PRESIDENTE:**

Suspendo a sessão por dez minutos, a fim de que os Senhores Senadores se munam das respectivas cédulas. A sessão é suspensa às 15 horas e 5 minutos, e reaberta às 15 horas e 15 minutos.

**O SR. PRESIDENTE:**

Está reaberta a sessão.  
De acôrdo com o Regimento, vai-se proceder à eleição da Comissão que deverá dar parecer sobre o Projeto de Reforma Constitucional número 2, de 1958.  
O Sr. 1.º Secretário vai proceder à chamada.  
É feita a chamada.  
Respondem à chamada e votam os Srs. Senadores:

Mourão Viira — Prisco dos Santos — PSD — Sebastião Archer — Victorino Freire — Públio de Mello — PSD — Onofre Gomes — Parsifal Barros — UDN — Fernandes Távora — Argemiro de Figueiredo — Novaes Filho — Ezequias da Rocha — Freitas Cavalcanti — Ruy Palmeira — Jorge Maynard — Neves da Rocha — Juracy Magalhães — Lima Teixeira — Carlos Lindenberg — Atílio Vivacqua — Ary Vianna — Moreira Filho — Paulo Fernandes — Arlindo Rodrigues — Alencastro Guimarães — Caiado de Castro — Gilberto Marinho — Benedito Valladares — Lino de Mattos — Moura Andrade — Pedro Ludovico — João Villasboas — Filinto Müller — Othon Mäder — Gaspar Velloso — Gomes de Oliveira — Francisco Gallotti — Daniel Krieger.

**O SR. PRESIDENTE:**

Responderam à chamada 38 Senhores Senadores.  
Vai-se proceder à apuração.  
São recolhidas 38 cédulas, que, apuradas, dão o seguinte resultado:

	Votos
Gilberto Marinho	38
Benedito Valladares	38
Gaspar Velloso	38
Lameira Bittencourt	38
Públio de Melo	38
Ruy Carneiro	38
Lourival Fontes	38
Argemiro de Figueiredo	38
Lima Guimarães	38
Vivaldo Lima	38
Daniel Krieger	38
Ruy Palmeira	38
João Villasboas	37
Atílio Vivacqua	38
Novaes Filho	38
Kerginaldo Cavalcanti	38

**O SR. PRESIDENTE:**

Proclamo eleitos para a Comissão que dará parecer sobre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 2, de 1958, os nobres Senadores Gilberto Marinho, Benedito Valladares, Gaspar Velloso, Lameira Bittencourt, Públio de Melo, Ruy Carneiro, Lourival Fontes, Argemiro de Figueiredo, Lima Guimarães, Vivaldo Lima, Daniel Krieger, Ruy Palmeira, João Villasboas, Atílio

Viivaqua, Novaes Filho e Kerginaldo Cavalcanti  
*Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 110, de 1958, que concede a pensão vitalícia de Cr\$ 5.000.00 mensais, ao Dr. Antônio Tolentino, médico residente na cidade de Serra, Estado de Minas Gerais, tendo Pareceres, sob ns. 480 e 481, de 1958, das Comissões; de Constituição e Justiça, favorável; e de Finanças, favorável, com as emendas que oferece de ns. 1-C e 2-C.*

**O SR. PRESIDENTE:**

Em discussão o projeto e as emendas.

**O SR. JOÃO VILLASBOAS:**

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, por vezes tenho vindo à tribuna para combater projetos da natureza do que se acha em discussão.  
Reconheço, como todos os representantes do povo, que a situação do País não é propícia a liberalidades. Atravessamos a fase mais crítica da vida financeira do Brasil e não podemos continuar neste compasso de concessão de pensões a cada momento. Se temos sentimentos altruísticos, se em nós vive a compaixão pelos que sofrem, não nos é lícito transferir-lhes para o Erário, através de pensões pagas pelo Tesouro Nacional.  
Por vezes, projetos dessa natureza apresentam largo aspecto de justiça para pensões a descendentes de funcionários que faleceram no período em que ficou suspensa a contribuição para a formação de pecúlio à família.

Sr. Presidente, no caso vertente, encontro, no próprio parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, manifestação contrária à aprovação do projeto.  
Talvez seja paradoxal num parecer favorável ver-se o espírito contrário à aprovação do projeto. Diz a honrada Comissão de Constituição e Justiça, pela palavra do seu ilustre relator:

Já se tem afirmado, vezes inúmeras, a necessidade de se adotar um critério para a concessão de tais favores.  
Nenhuma informação nos é dada colher além da palavra do Deputado autor do Projeto, muitas das vezes viciada por informações irreais.  
No caso em apreço verifica-se que o nobre Deputado Vasconcelos Costa se deixou impressionar por uma nota da imprensa que, em geral traduz tão somente o gracioso pendor do jornalista.

Como se vê, pelo início do parecer, deveria o Relator concluir pela negativa da pensão solicitada, e entretanto, continua:  
Não poderia aquela nota apenas servir de base ao nosso pronunciamento.  
Accontece, porém, que conheço pessoalmente o fato e considero de absoluta justiça a assistência solicitada em favor de um benemérito que, esquecendo-se de si, dedicou toda a sua vida, longa e proveitosa vida, ao serviço do povo e especialmente dos que sofrem.

Trata-se, Sr. Presidente, de um médico do interior que chegou à idade avançada sem ter amealhado recursos para a velhice. Continua a atender aos clientes, por necessidade. Essas razões, entretanto, não justificam se sobrecarregue a União com uma pensão vitalícia.

O Sr. Lima Teixeira — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Com todo o prazer concedo o aparte a V. Ex.ª.

O Sr. Lima Teixeira — Tem V. Ex.ª toda a razão nas suas ponderações. Casos como esse são inúmeros. Atender a um, devíamos estender o sacrifício aos outros. Quantos e quantos médicos, que têm prestado serviços inestimáveis, chegam à velhice sem meios para sua manutenção? O número será enorme. Não faríamos outra coisa senão apresentar projetos nesse sentido. A providência seria justa; mas como atender a todos os casos.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Muito me honra o aparte do nobre Representante da Bahia, que antecipa argumento de que me ia utilizar.

Diz S. Ex. que centenas — e não direi centenas, mas milhares — de médicos no Brasil se encontram na situação do que se procura beneficiar com uma pensão. Poderia emendar o projeto estendendo o benefício a várias centenas de médicos, do meu conhecimento, que chegaram ao entardecer da existência sem reunir meios para o amparo próprio e dos seus.

O Sr. Gomes de Oliveira — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Com todo prazer recebo o aparte de V. Ex.ª.

O Sr. Gomes de Oliveira — Não conheço o médico de que trata o projeto. Nenhuma razão pessoal, pois, me levaria a contrariar o ponto de vista do nobre orador. Entendo, porém, que o fato de ser impossível a concessão do benefício a outros brasileiros, em idêntica situação de penúria, não será razão suficiente para negar-se a um cidadão, cuja profissão é das mais nobres, o lenitivo ou pequeno auxílio porque cinco mil cruzeiros nada representam. O Congresso Nacional — um dos ramos do Poder Público de maiores responsabilidades em assuntos dessa natureza, porque dele depende a elaboração de leis sobre a espécie — não se estaria excedendo: ao contrário, praticando ato de reconhecimento para com cidadão que representa classe das mais generosas e altruísticas. O médico, geralmente não tem a preocupação material do ganho, mas tão só a do bom exercício de sua nobre missão. A aprovação do projeto será de toda a justiça. Beneficiará a um facultativo dedicado, envelhecido na pobreza. A pensão importará em despesa insignificante em relação e tantas outras autorizadas, para ocorrer a gastos de cargos não providos, por fugirem à orientação do Poder Executivo.

Essa pequena despesa, nobre Senador João Villasboas, valerá como homenagem a aqueles que se dedicam ao bem estar, à saúde do povo, fazendo da medicina um apostolado.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Muito agradeço o aparte com que me honra o ilustre representante de Santa Catarina; mas S. Ex.ª fala através da sensibilidade de sua alma. Para o nobre colega a Nação deverá atender a essa pensão, o Erário deverá beneficiar esse médico com a importância de cinco mil cruzeiros mensais — que S. Ex.ª considera mínima — em atenção à grande classe de médicos sofredores, que lutam em defesa da saúde do próximo e se encontram em situação idêntica.

Sr. Presidente, não posso ser altruista com os dinheiros públicos. Dentro das minhas possibilidades é-me permitido fazer a doação que meu coração ditar; mas não posso levar minha filantropia a tirar dos cofres públicos o dinheiro arrecadado em forma de imposto, que já tanto pesa sobre o povo brasileiro, para entregar,

embora pequena parcela, a um cidadão como que simbolizando na sua pessoa a gratidão nacional para com todos aqueles médicos que tanto fizeram pela humanidade e chegaram pobres ao fim da vida.  
Não só com classe dos médicos ocorre essa circunstância: atinge a todos os profissionais liberais, que se estiolam na miséria ao chegarem ao fim da vida. Não é possível corramos a pedir o socorro dos cofres públicos para mitigar-lhes as necessidades.

Não, Sr. Presidente! Não é possível esse procedimento. A Nação já está agravada com leis dessa natureza. É preciso pôr-nos um paradeiro ao liberalismo excessivo dos legisladores para com os cofres públicos. Fazemos nossas dídivas pessoais, satisfazemos os imperativos dos nossos corações, auxiliando com nossos próprios recursos dificuldades alheias, mas não com os dinheiros do Tesouro.

O Sr. Lima Teixeira — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Recebo com prazer o aparte de V. Ex.ª.

O Sr. Lima Teixeira — Trago um exemplo em abono da tese que está defendendo. Se tivéssemos que dar pensões, ninguém a mereceria mais, neste País, do que Oscar Cordêiro, o pioneiro da descoberta do petróleo; entretanto, homem de setenta e oito anos, está passando vicissitudes, lutando com grande dificuldade de ordem econômica. A Petrobrás, no entanto, que deveria lhe dar pensão ou assistência, não tem qualquer iniciativa, mercê dos apelos que tenho dirigido insistentemente desta tribuna. A todo momento se apresentam projetos na Câmara dos Deputados dando auxílio a pessoas que não prestaram e nem de longe se pode fazer um cotejo — os serviços creditados a Oscar Cordêiro.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Muito obrigado pelo aparte de V. Ex.ª.

Efetivamente, não se pode cotejar os serviços, nem mesmo alegados na justificativa do projeto que beneficia pretendente à pensão, com os prestados, no interesse nacional, por Oscar Cordêiro.

Desejo ainda referir-me ao parecer da honrada Comissão de Finanças desta Casa, que assim se pronunciou:

"Embora seja, mais que nunca, oportuno meditar sobre a liberalidade injustificada, com que o Congresso vem concedendo pensões especiais, com uma demasia de altruísmo e generosidade que de nenhum modo, se concilia com a posição ou o papel do Estado no assunto, maxime no momento em que as condições do erário da União impõem severa compressão de despesas, não queremos, por ora, levar nossa advertência ou ressalva ao extremo de recusar a aprovação a um projeto, já aprovado pela outra Casa do Congresso, e com o beneplácito, unânime, de uma ilustrada comissão técnica do Senado, que visa beneficiar um respeitável ancião médico, encanecido no exercício da sua nobre profissão".

Sr. Presidente, a advertência que nos faz aquela digna Comissão demonstra que o nobre Relator da matéria apenas cedeu ante o fato de o projeto ter vindo da outra Câmara e haver recebido, nesta, com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

O Sr. Lameira Bittencourt — Concede V. Ex.ª um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Com todo o prazer.

**O Sr. Lameira Bittencourt** — O parecer, aliás unânime, da Comissão de Finanças desta Casa, que acaba de ser honrado com a citação de V. Ex.<sup>a</sup>, é de minha modesta autoria. Era minha intenção ocupar a tribuna para o esclarecer e justificá-lo. Como, entretanto, o nobre colega de certo modo convocou ao debate a Comissão de Finanças, na pessoa do seu Relator, desejo antecipar meu pensamento, que acredito ser o desse órgão técnico da Casa, uma vez que foi aprovado sem qualquer discrepância, apesar — e gostaria atentasse V. Ex.<sup>a</sup> para essa circunstância — de a Comissão de Finanças não ter aceito integralmente tal como veio da Câmara dos Deputados. Pessoalmente estou de acordo com a tese sustentada pelo ilustre representante do Estado de Mato Grosso, já defendida, a propósito de outros projetos semelhantes. Minha primeira tendência, inclinação ou desejo era o de rejeitar a proposição. Recebi, entretanto, de vários eminentes Senadores, inúmeras informações sobre a maneira pela qual o beneficiário sempre exerceu sua profissão, dedicando-se, de preferência, ao amparo e assistência à pobreza, sem cobrar honorários, além da circunstância de ter mais de 80 anos de idade, vivendo na mais extrema miséria. Assim, apesar de me filiar à corrente tão dignamente representada por V. Ex.<sup>a</sup> que entende não podermos ser tão paternalistas na apreciação de concessão desses auxílios, confesso tive dúvidas e constrangimentos em iniciar novo critério de rigorismo já no fim deste ano legislativo, exatamente prejudicando um velho médico que todos me informaram bem merecer e precisar desse amparo do Poder Público. Todas essas considerações eu as fiz por escrito e verbalmente, perante os colegas da Comissão de Finanças, salientando, porém, que achava excessiva, demasiada, a liberalidade do projeto, de fazer retroagir a pensão a 1 de janeiro de 1957. Esse foi o pensamento, o fundamento do parecer da Comissão de Finanças, de que tive a honra de ser Relator. Muito grato à atenção de Vossa Excelência.

**O SR. JOÃO VILLASEOAS** — Muito agradeço o aparte com que me honrou o nobre relator da Comissão de Finanças, que não trouxe, porém, qualquer argumento de convicção para que eu modificasse meu pensamento em relação a negar apoio ao projeto.

S. Ex.<sup>a</sup> se referiu à sua aprovação na outra Casa do Congresso; mas se o Senado é Câmara revisora, é para alterar, rejeitar ou aceitar as proposições da outra Casa do Congresso. Não implica, porém, nossa obrigatoriedade na aprovação do projeto que haja merecido parecer favorável da honrada Comissão de Constituição e Justiça. Sua manifestação é apenas quanto à constitucionalidade. Nesta parte é verdade, o projeto não fere a Carta Magna.

Sr. Presidente, os argumentos invocados pela honrada Comissão de Finanças em apoio ao projeto, chocam-se com a arguição do seu nobre Relator, quando diz que precisamos frear o excesso de liberalidades para com os dinheiros do erário nacional, desviando-os para auxílios como esse, de puro sentimentalismo máximo na quadra amargurada por que atravessa a nação, com as suas finanças absolutamente combatidas.

Preferio ficar com as premissas da honrada Comissão de Constituição e Justiça e da nobre Comissão de Finanças desta Casa. Aceito-as para recusar o projeto.

Sr. Presidente, não mais quero tomar a atenção de meus colegas. Espero que o Senado, acima dos sentimentos de piedade, de altruísmo, de bondade pessoal de cada um dos seus Membros, coloque os altos interesses do Brasil. (Muito bem).

**O SR. PRESIDENTE:**

— Continua a discussão.

**O SR. LAMEIRA BITTENCOURT:**

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, venho defender o pensamento e o fundamento do parecer da Comissão de Finanças do Senado ao opinar favoravelmente, em parte, ao projeto da Câmara dos Deputados, pelo qual será concedida uma pensão mensal de Cr\$ 5.000,00 ao Dr. Antonio Tolentino, médico há mais de sessenta anos no interior do Estado de Minas Gerais, pensão essa que passaria a vencer a partir de janeiro de 1957 e para o que o art. 3.º da proposição abre o crédito especial de Cr\$ 60.000,00.

O parecer unânime da Comissão de Finanças, de acordo, aliás, com o pronunciamento também unânime e anterior, da Ilustrada Comissão de Constituição e Justiça, foi no sentido de se eliminar do projeto o art. 3.º e a parte inicial do art. 1.º, por força do qual a pensão seria concedida a partir de 1 de janeiro de 1957.

A advertência contida no parecer da Comissão de Finanças e repetida com tanto calor, entusiasmo e eloquência pelo nobre e ilustre Senador João Villasbôas, já tem sido feita várias vezes e em diversas oportunidades, seja no seio da Comissão, seja no Plenário. No entanto, a propósito dessas advertências, dessas ressalvas, dessas restrições nas quais se pedia a atenção pela liberalidade excessiva com que, há vários anos, o Congresso vem concedendo pensões especiais, jamais o Senado da República, em casos muito menos justos e em que os beneficiários mereceram muito menos o auxílio do Poder Público do que o deste projeto, levou sua advertência, seu zelo, sua restrição, seus reparos a ponto de recusar terminantemente e fulminar por completo essas pensões. Sempre se adotou uma solução intermediária, conciliando-se os pontos de vistas divergentes, o daqueles que entendem que o Estado também pode e deve ser generoso, altruísta e magnânimo às vezes, e o daqueles que entendem que o assunto deve ser encarado, apreciado e resolvido sob critério mais rigoroso, levando em conta apenas a situação delicada e grave do Erário.

Encontrou-se sempre uma solução harmonizadora, conciliadora, de composição, reduzindo a pensão a um quantitativo mais modesto, ou então, como fez a Comissão de Finanças nesta proposição, eliminando o efeito retroativo, por força do qual, realmente, não passaria a produzir os seus efeitos praticamente de janeiro do ano vindouro, mais de há dois anos passados.

Sr. Presidente, já confessei lealmente, em aparte ao eminente Senador João Villasbôas, que meu primeiro impulso, meu primeiro ímpeto, minha primeira tendência, ao receber para examinar e relatar este projeto a semelhança do que aliás tem ocorrido com relação a outros de igual natureza, com idêntica finalidade, foi no sentido de emitir parecer contrário. Atendendo, porém, a duas circunstâncias, concluí de outra maneira, procurando uma solução conciliatória, que não fosse tão liberal nem tão rigorosa. Uma delas refere-se às informações que recebi, as mais autorizadas, calorosas, convincentes e impressionantes sobre a maneira pela qual o Dr. Antonio Tolentino, durante mais de meio século exerceu sua profissão, dela fazendo verdadeiro, legítimo, nobre e elevado sacerdócio, dedicando-se principalmente à assistência gratuita, desinteressada e desvelada aos pobres, jamais cobrando o mais mínimo honorário. Outra circunstância é a de que esse médico, encanecido, alquebrado no exercício da sua profissão, hoje, com 84 anos está na mais extrema miséria.

Confesso, Sr. Presidente, que entre a minha fraqueza e o meu acerto preferi ceder à convicção desses ele-

mentos que tanto me sensibilizaram como aos meus ilustres colegas da Comissão de Finanças.

Emiti, então, o parecer que tive a honra de ver aceito, sem nenhuma discrepância, pela unanimidade de meus colegas.

Devo esclarecer, nesta oportunidade, para mostrar que nem o Relator nem a própria Comissão de Finanças emitiram parecer leviano, irrefletido, precipitado, querendo apenas ser generosa à custa dos dinheiros públicos, que não só eu, como todos os membros do Ilustrado órgão técnico desta Casa recebemos, pedidos, no sentido de o projeto ser aprovado sem qualquer modificação, retroagindo até 1.º de janeiro de 1957.

O Sr. Novas Filho — Seria demais.

O Sr. Lameira Bittencourt — No entanto, procurando sábia e prudentemente conciliar o interesse público do Erário da União com o dever que o Estado tem de dispensar assistência àqueles que a tanto fazem jus, mantivemos em nosso parecer a pensão concedida pela Câmara dos Deputados e aceite pela Comissão de Finanças, mas reduzições suas proporções ao limites sempre adotados por esta Casa do Congresso.

Reconheço, em tese, a procedência das idéias salutaríssimas, elevadas e de tão alto sentido público, desenvolvidas pelo eminente Senador João Villasbôas.

O Sr. João Villasbôas — Muito grato a Vossa Excelência.

**O SR. LAMEIRA BITTENCOURT** — Não é favor que faço a V. Ex.<sup>a</sup> e nem a primeira vez que presto homenagem ao espírito público ao nobre colega.

Essas idéias tanto podem ser adotadas sem restrição quanto constituem a premissa do meu parecer, na Comissão de Finanças; mas, pelos motivos, que acabo de expor pelos precedentes e pela jurisprudência já firmada por esta Casa, em outros casos, em outros projetos muito menos dignos e merecedores do sentimento de altruísmo desta Casa, resolvi manter nesse parecer, e vir sustentá-lo nesta oportunidade.

Pergunto a mim mesmo: por que, só agora, prejudicando esse velho médico, encanecido e sacrificado no exercício da profissão, já com 84 anos de idade, vamos adotar novos rumos, critério rigoroso, em defesa do Erário?

O Sr. Novas Filho — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. LAMEIRA BITTENCOURT** — Com todo o prazer.

O Sr. Novas Filho — Creio há ilicito equívoco de V. Ex.<sup>a</sup> Lembro-me de que o Senado, por duas vezes, recusou auxílio semelhante ao previsto no projeto. Não seria fato novo se acompanhássemos o eminente Senador João Villasbôas.

**O SR. LAMEIRA BITTENCOURT** — Devo ressaltar que sou um dos mais novos membros desta Casa, não estou a par de todas as decisões anteriores. Se, porém, temos votado vários projetos dessa natureza, evidentemente, a norma está firmada segundo a orientação da Maioria e não da Minoria. Quantas pensões já concedeu o Senado da República! V. Ex.<sup>a</sup> lealmente com seu espírito de justiça e de amor à verdade, aponta apenas dois casos, em que foram negadas.

O Sr. Novas Filho — São os que me ocorreram.

**O SR. LAMEIRA BITTENCOURT** — Permita-me, entretanto o nobre colega, duvidar de que qualquer dos dois referidos casos seja semelhante, sob o aspecto humano e social, ao desse médico, o beneficiário que vive na miséria, em plena velhice, com a família...

dele sacerdócio, sessenta anos de vida profissional às classes menos favorecidas pela fortuna.

Era o que me cabia dizer, Sr. Presidente, sustentado, o Parecer da Comissão de Finanças, favorável ao projeto com as emendas anunciadas pela Mesa. (Muito bem!).

**O SR. PRESIDENTE:**

Continua a discussão do projeto e das emendas. (Pausa).

Não havendo mais quem faça uso da palavra, encerro a discussão. — (Pausa).

Encerrada. Em votação as emendas ns. 1.º e 2.º C.

Os Srs. Senadores que aprovam as emendas, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Estão aprovadas.

São as seguintes as emendas aprovadas:

N.º 1.º C.

Suprima-se, no art. 1.º, as palavras "a partir de 1.º de janeiro de 1957".

N.º 2.º C.

Suprima-se o art. 3.º do Projeto.

**O SR. PRESIDENTE:**

Em votação o projeto assim emendado.

Os srs. senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está aprovado.

E' o seguinte o projeto aprovado, que vai à Comissão de Redação:

**PROJETO DE LEI DA CAMARA**

N.º 110, de 1958

(N.º 2.334-B, de 1957, na Câmara dos Deputados)

Concede a pensão vitalícia de Cr\$ 5.000,00 mensais ao Dr. Antonio Tolentino, médico residente na cidade do Sêro, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' concedida, a partir de janeiro de 1957, a pensão vitalícia de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) mensais ao Dr. Antonio Tolentino, médico há 60 anos na cidade do Sêro, Estado de Minas Gerais.

Art. 2.º O pagamento da pensão de que trata o artigo anterior, correrá à conta da dotação do Ministério da Fazenda, destinado aos pensionistas da União.

Art. 3.º É aberto pelo Ministério da Fazenda o crédito especial de .... Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) para pagamento da pensão no exercício de 1957.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esgota-se a apreciação do Requerimento n.º 459 do nobre Senador Gilberto Marinho, lido na hora do expediente no sentido de que o expediente da sessão do dia 27 do corrente seja consagrado à comemoração do "Dia Nacional de Ação de Graças".

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia. Não há orador inscrito para a oportunidade. (Pausa).

Convoco o Senado para reunir-se extraordinariamente às 21 horas.

Nada mais havendo que tratar, vou levantar a sessão. Designo para a extraordinária noturna a seguinte:

### ORDEM DO DIA

1 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 143, de 1958, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 1959 — Anexo n.º 4 — Poder Executivo — Subanexo 4.14 — Ministério da Educação e Cultura (incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 91, letra b do Regimento Interno), dependente de parecer da Comissão de Finanças.

2 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 143, de 1958, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1959 — Anexo n.º 4 — Poder Executivo — Subanexo 4.17 — Ministério da Justiça e Negócios Interiores (incluído em

Ordem do Dia nos termos do art. 91, letra b do Regimento Interno), dependente de parecer da Comissão de Finanças.

3 — Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 119, de 1958, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda o crédito especial de ..... Cr\$ 2.000.000,00 para auxiliar a realização das Exposições Agro-Pecuária e dos Cafés-Finos, na cidade de Três Pontas, no Estado de Minas Gerais, tendo Pareceres, sob ns. 342 e 493, de 1958, da Comissão de Finanças, favorável ao projeto e à emenda de Plenário (substitutivo), com a subemenda que oferece.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às dezesseis horas e dez minutos.

e 50, do Congresso Nacional e 106, do Senado Federal.

### AVISOS

Do Sr. Ministro da Fazenda

Ns. 476 — 477 — 478 — 480 e 479, comunicando estar envidando esforços no sentido de serem ultimados os pedidos constantes dos Requerimentos números 240, 259, 39 e 71, do Sr. Lino de Mattos, e 243, do Sr. Othon Mäder, respectivamente.

Dê-se conhecimento aos Requerentes,

— N.º 475, nos seguintes termos:

Aviso n.º 475

Senhor 1.º Secretário:

Em referência ao Ofício n.º 211, de 14 de maio último, com o qual V. Exa. transmitiu o teor do Requerimento n.º 148, de 1958, em que o Sr. Senador Lino de Mattos solicita informações sobre a remessa de declaração sobre o montante das percentagens auferidas pelos corretores da Bolsa Oficial de Valores do Estado de São Paulo, tenho a honra de encaminhar a V. Exa. cópia dos esclarecimentos prestados a respeito pela Delegacia Regional do Imposto de Renda na capital daquele Estado.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exa. os protestos da minha alta estima e distinta consideração. — Lucas Lopes.

### PROTOCOLO N.º 62252-58

Assunto: Pedido urgente de informações do Sr. Diretor da DIR.

Senhor Delegado:

Em cumprimento ao despacho de V. S., exarado no ofício n.º 920, de 13.10.58, do Sr. Diretor da DIR, protocolado sob n.º 62252, em 17.10.58, a respeito de requerimento apresentado à Mesa do Senado pelo Senador Lino de Mattos e de Ofício encaminhado ao Chefe do Gabinete do Exmo. Sr. Ministro pela Carteira de Câmbio do Brasil, passo a responder às informações em caráter urgente solicitadas:

1.º quesito:

A Bolsa Oficial de Valores do Estado de São Paulo tem enviado à Delegacia Regional do Imposto sobre a Renda declaração sobre o montante das percentagens auferidas por seus corretores?

Resposta:

Nos termos dos arts. 108 e 111 letra "e" do Regulamento do Imposto de Renda, a Bolsa, através de sua Câmara Sindical, tem apresentado as informações sobre o montante dos rendimentos, por seu intermédio, pagos aos corretores.

2.º quesito:

Quais as taxas atualmente cobradas pela referida Bolsa, e que constituem a sua receita?

Resposta:

Dado o grande número e variabilidade de emolumentos e corretagens cobradas, reportome à Tabela anexa ao Regimento interno da Bolsa Oficial de Valores de São Paulo, cuja cópia junto ao presente.

3.º quesito:

Quais os preceitos legais que autorizam a cobrança das referidas taxas?

Respostas

Os preceitos legais que autorizam a cobrança das referidas taxas são os seguintes:

Regimento Interno da Bolsa Oficial de Valores de São Paulo, aprovado por Ato do Exmo. Sr. Secretário da Fazenda, de 14.12.1944.

Decreto-lei federal n.º 9783, de 6.9.1946;

Decreto-lei federal n.º 1344, de 13.6.1939 — (Art. 56, § 2.º e outros);

Decreto-lei federal n.º 2475, de 13.3.1897 (Arts. 73, 117 e 161);

Decreto estadual n.º 5894, de 1933 (art. 68);

Decreto estadual n.º 454, de 7.6.1897, — (Art. 73 e 162);

Proc. 154.882-54, publicado no D. O. U. de 30 de julho de 1954, Seção I, página 13.288;

4.º quesito:

Qual a forma de distribuição dessa receita?

Resposta:

A distribuição da receita obedece ao disposto nas leis ns. 1.344, de 13 de junho de 1939 e 2.165, de 22 de dezembro de 1926 e é assim feita:

a) pagamento do pessoal administrativo e ajuda de custo mensal ao síndico;

b) conservação da sede;

c) pagamento de aposentadorias e pensões dos empregados;

d) estatística e publicidade de seu movimento;

e) desenvolvimento dos departamentos legais e técnicos;

f) serviços de contabilidade, cotação de títulos e de câmbio; .....

g) despesas gerais e eventuais;

h) o saldo é destinado à Caixa Comum de Garantia e Previdência, isenta de qualquer imposto segundo o que preceitua a lei federal n.º 106, art. 8, letra «b», de 23 de outubro de 1935.

Tais despesas estão incluídas no orçamento anual da Bolsa, que é submetido à apreciação do Exmo. Senhor Secretário da Fazenda e publicado no órgão oficial do Estado.

5.º quesito:

No que tange à licitação dos ágios, qual o emolumento criado para atender a esse objetivo, qual a sua finalidade específica, e quais as majorações que tem sofrido?

Resposta:

Esclarece que, na espécie, não se trata de emolumentos, mas sim de uma percentagem de cobrança, autorizada sobre as operações realizadas por ordem e conta de terceiros, clientes dos corretores, tudo de acordo com a Instrução 70 — de 9 de outubro de 1952, da Sumoc.

Assim:

a) Os corretores de comum acordo, o Banco do Brasil e a Bolsa, estabeleceram as comissões ou corretagens a que têm direito pela execução da licitação de ágios, isto é, 1.875 por mil ou 3/16 sobre as operações que realizam;

b) sua finalidade específica: a percentagem estipulada destina-se parte a cobrir as despesas necessárias e imprescindíveis à execução, através da Bolsa, do serviço de licitação de ágio, realizado em expediente próprio, fora do horário normal da Bolsa, e o saldo é dividido aos quarenta corretores.

## ATA DA 163.ª SESSÃO DA 4.ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 3.ª LEGISLATURA, EM 24 DE NOVEMBRO DE 1958

Extraordinária

PRESIDÊNCIA DO SR. APOLÔNIO SALLES

PROJETOS DE LEI CHEGADOS DA CAMARA DOS DEPUTADOS

Projetos de Lei da Câmara:

— n.º 143 (na Câmara dos Deputados: 4.180-B, de 1958), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1959, relativamente à Receita;

— n.º 162 (na Câmara dos Deputados: 989-C, de 1956), que altera a legislação do Imposto de Renda e dá outras providências;

— n.º 163 (na Câmara dos Deputados: 4.313-B, de 1958), que concede a pensão vitalícia de Cr\$ 3.000,00 mensais ao Dr. Pacifico Lopes de Siqueira;

— n.º 164 (na Câmara dos Deputados: 4.383-A, de 1958), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Tribunal de Contas, o crédito especial de Cr\$ 23.600.702,20 para atender a despesas decorrentes da Lei n.º 3.334, de 10 de setembro de 1957;

— n.º 165 (na Câmara dos Deputados: 4.366-A, de 1958), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Tribunal de Contas, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00 para atender a despesas de qualquer natureza com a realização do III Congresso Internacional das Instituições Superiores de Controle das Finanças Públicas;

— n.º 166 (na Câmara dos Deputados: 3.159-B, de 1957), que institui a cédula oficial de votação, nas eleições pelo sistema proporcional, e dá outras providências;

— n.º 167 (na Câmara dos Deputados: 4.102-A, de 1958), que altera o Quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí e dá outras providências.

Senador Noveas Filho: Barragens de Três Marias.

### MATERIAS VOTADAS

Requerimento: n.º 463, do Sr. Domingos Vellasco, de dispensa de interstício, para inclusão em ordem do dia, do Projeto de Lei da Câmara n.º 153, de 1958. (Aprovado).

Projetos de Lei da Câmara:

— n.º 143, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1959, relativamente aos seguintes Subanexos:

4.14 — Ministério da Educação e Cultura (Aprovado com emendas).

4.17 — Ministério da Justiça e Negócios Interiores (Aprovado com emendas).

— n.º 119, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00, para auxiliar a realização das Exposições Agro-Pecuária e dos Cafés-Finos, na cidade de Três Pontas, no Estado de Minas Gerais. (Aprovado substitutivo com emenda).

As 21 horas acham-se presentes os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima — Mourão Vieira — Prisco dos Santos — Lamieira Biffen-court — Sebastião Archer — Victorino Freire — Pábio de Mello — Waldemar Santos — Mathias Olympio — Leônidas Mello — Onofre Gomes — Parsifal Barroso — Fernandes Távora — Kerginaldo Cavalcanti — Reginaldo Fernandes — Rug Carneiro — Argemiro de Figueiredo — Apolônio Salles — Noveas Filho — Execulus da Rocha — Freitas Cavalcanti — Rui Palmeira — Júlio Lins — Jorge Maynard — Lourival Fontes — Neves da Rocha — Juracy Magalhães — Lima Teixeira — Carlos Lindenberg — Atílio Vivacqua — Ary Vianna — Moreira Filho — Paulo Fernandes — Arlindo Rodrigues — Alencastro Guimarães — Caiado de Castro — Gilberto Marinho — Benedicto Valladares — Lima Guimarães — Lino de Mattos — Domingos Vellasco — Pedro Ludovico — Mário Motta — João Villasboas — Filinto Müller — Othon Mäder — Gaspar Velloso — Gomes de Oliveira — Francisco Gallotti — Saulo Ramos — Mem de Sá.

### O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 51 Srs. Senadores.

Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 4.º Secretário, servindo de 2.º procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. 2.º Secretário, servindo de 1.º dá conta do seguinte:

### Expediente

### MENSAGENS

Do Sr. Presidente da República: N.º 174, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara n.º 132, de 1958, já sancionado, que autoriza o Poder Executivo a abrir, no Banco do Brasil S. A., o crédito rotativo até o limite de Cr\$ 100.000.000,00, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para socorrer às populações atingidas pela seca do Nordeste;

Ns. 175 a 178, acusando e agradecendo o recebimento das de ns. 53, 51

c) majorações que tem sofrido:  
Taxa de Cr\$ 1,00 — de outubro de 1953 a 28 de fevereiro de 1954.  
Taxa de Cr\$ 1,25 — de 1.º de março de 1954 a 4 de março de 1956.  
Taxa de Cr\$ 1,875 — de 5 de março de 1956 até hoje.  
6.º quesito:  
Qual apart e da receita que tem se incorporado ao patrimônio da Bolsa, nos últimos dez anos, e qual o montante distribuído, neste prazo, a título de percentagem aos corretores da Bolsa?

Resposta:  
a) parte da receita que se tem incorporado ao patrimônio da Bolsa, nos últimos dez anos: não houve e não há incorporação de receita ao patrimônio da Bolsa; conforme a resposta ao quesito 4.º, o saldo das operações da Bolsa, apurado, anualmente, pela sua Câmara Sindical, é destinado à Caixa Comum de Garantia e Previdência, a quem pertence, portanto, mobiliário, etc., utilizado pela Bolsa; Os saldos incorporados são os seguintes:

Em dinheiro e títulos:

Ano	Cr\$
1948	1.400.603,40
1949	1.106.034,70
1950	1.204.043,36
1951	1.591.825,20
1952	763.254,70
1953	3.232.260,80
1954	4.781.965,20
1955	4.009.860,30
1956	9.485.173,00
1957	10.884.155,60

Em bens móveis:

Ano	Cr\$
1948	169.728,00
1949	143.009,00
1950	82.432,00
1951	59.232,00
1952	101.344,00
1953	135.299,00
1954	76.695,00
1955	504.240,00
1956	37.418,00
1957	402.905,20

b) o montante distribuído, nos últimos dez anos, a título de percentagem aos corretores da Bolsa: as porcentagens distribuídas pela Bolsa se referem àquelas auferidas pelos seus corretores, por execução de alvarás judiciais e por promessa de venda de câmbio, conforme respostas aos quesitos 1.º e 5.º; nos últimos dez anos, foi o seguinte o montante distribuído:

Distribuição de Corretagens de Alvarás no período de 1948 a 1957

Ano	Cr\$
Ano de 1948	311.803,40
Ano de 1949	262.112,00
Ano de 1950	592.224,00
Ano de 1951	602.485,00
Ano de 1952	434.816,00
Ano de 1953	381.920,00
Ano de 1954	456.800,00
Ano de 1955	402.000,00
Ano de 1956	337.600,00
Ano de 1957	385.200,00
Total	4.166.950,40

Distribuição de Corretagens de Promessas de Venda de Câmbio no período de 1953 a 1957

Ano	Cr\$
Ano de 1953	465.000,00
Ano de 1954	4.760.000,00
Ano de 1955	9.546.592,00
Ano de 1956	12.800.000,00
Ano de 1957	17.200.000,00
Total	44.771.592,00

Total Geral da Distribuição no período de 1948 a 1957

Ano	Cr\$
Ano de 1948	311.803,40
Ano de 1949	262.112,00
Ano de 1950	592.224,00
Ano de 1951	602.485,00
Ano de 1952	434.816,00
Ano de 1953	381.920,00
Ano de 1954	456.800,00
Ano de 1955	402.000,00
Ano de 1956	337.600,00
Ano de 1957	385.200,00
Total Geral	48.938.552,40

A sua superior consideração.  
São Paulo, 22 de outubro de 1958.  
— Domingos Alberto do Nascimento Filho, Inspetor.  
Ao Requerente.  
— Do Sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores, n.º 2.689, como segue:  
G/2.689.  
Em 24 de novembro de 1958.  
Senhor Primeiro Secretário:

Em resposta ao Ofício 528, de 1.º do corrente, com que Vossa Excelência me encaminhou o teor do Requerimento 394, de 1958, do Senador Lima Guimarães, referente aos originais manuscritos da «História dos limites do Brasil até a Independência», remeto-lhe as informações prestadas pelo Diretor do Arquivo Nacional, com duas cópias.  
Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de alta estima e distinta consideração. — Cyrillo Júnior.

Senhor Ministro,  
Em resposta ao Requerimento número 394, de 1958, apresentado pelo Sr. Senador Lima Guimarães na sessão de 30 de outubro do Senado Federal, indagando se os originais manuscritos da «História dos Limites do Brasil» de Joaquim Caetano da Silva se encontram efetivamente no cofre do Arquivo Nacional e em condições que autorizem proceder-se à sua impressão, tenho a honra de prestar a Vossa Excelência os seguintes esclarecimentos:

1. Os referidos originais — 8 cadernos de 21 por 32 cm e 4 cadernos de 13 por 35 cm, contendo 8.057 páginas, numeradas seguidamente — estão guardados efetivamente no cofre do Arquivo Nacional.  
2. O intuito da obra, segundo as palavras do próprio Autor, é mostrar como se foi aumentando o território do Brasil. Como acontece em *L'Oyypoc et l'Amazoné*, o texto é dividido em parágrafos numerados. Começa com uma introdução geográfica das fronteiras e termina estudando os limites de S. Pedro do Rio Grande, São Paulo, Mato Grosso e Pará.  
3. Intitulam-se os cadernos «Subsídios para a História dos Limites do Brasil» ou «História dos Limites do Brasil até a Independência» e não se acham em condições de imediata publicação, pois estão repletos de emendas e interpolações e apresentam-se em forma não definitiva, variando o plano da obra nos seus vários sumários. Do exame rápido que do manuscrito fizemos para atender ao pedido de informações do Senhor Senador Lima Guimarães e constituindo, assim, opinião provisória, pareceunos tratar-se mais de uma coletânea de documentos e transcrições de textos de autores da época, que de elaboração sistemática e definitiva de uma história. Ainda assim, o Arquivo Nacional tem todo o interesse em editá-la, pois representará uma grande contribuição documental para a história das

fronteiras do Brasil. A futura publicação exigirá, porém, trabalho demorado e paciente, que proporcione um texto íntegro, autêntico, limpo e correto. Para isso será necessário aumentar a dotação orçamentária das publicações do Arquivo Nacional e contar com auxiliares competentes e especializados.  
Rio, 20 de novembro de 1958. — José Honório Rodrigues.  
Ao Requerente.

Ofícios:  
Do Chefe do Estado Maior das Forças Armadas, nos seguintes termos:

**ESTADO MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS**

Ofício n.º 157-C.  
Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1958.

Do Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas.  
Ao Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal.

Assunto: Curso Superior de Guerra (pedido de indicação de estagiário para o)

Anexo: Três Fôlhas de Informações (para modelo).

A exemplo dos anos anteriores, a Escola Superior de Guerra fará funcionar, em 1959, o Curso Superior de Guerra, com a finalidade de desenvolver e consolidar os conhecimentos básicos relativos ao exercício das funções de direção e ao planejamento da Segurança Nacional".

2. Reservei, no número de matrículas previstas àquele Curso, 2 (duas) vagas para os senhores senadores e 1 (uma) outra para um alto funcionário dessa Egrégia Câmara Alta, para as quais solicito de V. Exa. a indicação e representantes de diferentes correntes de opinião.

3. Esclareço que o Regulamento da ESG, aprovado pelo Decreto n.º 35.187, de 11 de março de 1954, estabelece, em seu artigo 52: "Os Oficiais-Generais das Três Forças Armadas, de posto correspondente a General de Divisão, bem como civis de alta projeção na vida nacional, poderão acompanhar os trabalhos do Curso Superior de Guerra sem prejuízo de suas funções mediante convite do Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas.

§ 1.º Os estagiários especiais atenderão às principais atividades do Curso e serão incumbidos de realização de trabalhos individuais ou de equipe, segundo normas estabelecidas pelo Chefe do EMFA.

§ 2.º Aos estagiários especiais que atenderem ao mínimo de 2/3 de todos os trabalhos para eles programados, será conferido diploma do Curso Superior de Guerra".

4. Certo de que V. Ex.ª bem compreende a relevância do papel que se atribui aos candidatos como representantes desse importante órgão e com a responsabilidade de seu porta-voz perante a ESG, aguardo a esclarecida indicação de V. Ex.ª, solicitando que a mesma seja acompanhada de uma Fôlha de Informações, nos moldes da que constitui o anexo, devidamente preenchida para cada candidato, em três vias, papel tipo ofício, até o dia 5 de dezembro, próximo futuro, de modo a permitir sub-

metê-la ao Exmo. Sr. Presidente da República.  
Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração. — General de Exército, Edgar do Amaral.  
— Da Câmara dos Deputados:

N.º 1.242, comunicando haver sido aprovada emenda do Senado oferecida ao Projeto de Lei da Câmara n.º 200, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a financiar operações imobiliárias realizadas pela Associação dos Sub-oficiais, da Armada, e dá outras providências, enviado à sanção.

Ns. 1.282, 1.281, 1.259, 1.274 a 1.277, encaminhando autógrafos dos seguintes:

**PROJETO DE LEI DA CAMARA N.º 143, DE 1958**

(N.º 4.180, de 1958, na Câmara dos Deputados)  
(Publicado em suplemento)

**PROJETO DE LEI DA CAMARA N.º 162, DE 1958**

(N.º 989-C, de 1956, na Câmara dos Deputados)

**ALTERA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A legislação do imposto de renda consolidada no Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 40.702, de 31 de dezembro de 1956 de acordo com as modificações introduzidas pela Lei n.º 2.862, de 4 de setembro de 1956, passa a vigorar com as alterações da presente lei.

Art. 2.º Não são dedutíveis, para os efeitos do imposto de renda da pessoa jurídica, as importâncias que forem declaradas como pagas ou creditadas a título de comissões, bonificações, gratificações ou semelhantes, quando não for indicada a operação ou a causa que deu origem ao rendimento e quando o comprovante do pagamento não individualizar o beneficiário do rendimento.

§ 1.º Desde que não atendida a condição estabelecida neste artigo, os rendimentos declarados como pagos ou creditados por sociedades anônimas serão tributados na fonte à razão de 28%.

§ 2.º No caso das demais sociedades ou de firma individual, consideram-se os mesmos rendimentos como lucros pagos aos seus sócios ou titulares.

Art. 3.º O direito à distribuição de rendimentos por exercícios, a que se refere o art. 23 do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 40.702, de 31 de dezembro de 1956, só será reconhecido aos que a requerem até 30 de abril do ano seguinte ao do recebimento.

§ 1.º Os rendimentos de que trata este artigo, corresponsáveis a partir do superior a um quinquênio, serão distribuídos pelos últimos cinco exercícios, a contar da data do seu recebimento.

§ 2.º Quando o rendimento se referir a período anterior aos últimos cinco anos, contados da data do seu recebimento, será igualmente computado, para fins de tributação, dentro do mesmo quinquênio.

Art. 4.º Para efeito do disposto no art. 92 do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 40.702, de 31 de dezembro de 1956, equiparam-se a venda

a promessa de compra e venda e a cessão de direitos de promessa de compra e venda, sobre propriedades imobiliárias.

§ 1.º O imposto sobre lucros imobiliários de que trata este artigo deverá ser recolhido até a data da escritura, quando houver quitação de preço, e dentro de 30 dias do pagamento da última prestação, nos demais casos.

§ 2.º O recolhimento fora dos prazos, a que se refere o parágrafo anterior, ficará sujeito às penalidades aplicáveis às infrações relativas ao Título de Arrecadação nas Fontes da consolidação da legislação do imposto de renda aprovada pelo Decreto número 40.702, de 31 de dezembro de 1956.

§ 3.º As cessões de direito abrangidas por este artigo estão excluídas do imposto a que se refere o art. 10 do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 40.702, de 31 de dezembro de 1956.

Art. 5.º Os tabeliães de notas e serventuários que exerçam função de notário público ou de oficial de registro, federais ou estaduais, não poderão, sob pena de multa de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), lavrar ou registrar escritura de compra e venda de propriedades imobiliárias ou escritura de promessa de compra e venda sobre propriedades imobiliárias, com cláusula de quitação de preço, sem que seja feita, pelo vendedor, prova de recolhimento do imposto de que trata o art. 92 do regulamento baixado com o Decreto n.º 40.702, de 31 de dezembro de 1956, mediante exibição da guia própria com o respectivo recibo, cujo número e data deverão ser indicados na mesma escritura, ressalvado o disposto no § 1.º do artigo 94 do mesmo Regulamento.

Art. 6.º É facultado ao fisco arbitrar o valor de venda do imóvel, para o efeito da taxação prevista no artigo 92, do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 40.702, de 31 de dezembro de 1956, quando o preço da operação constante do respectivo instrumento for notoriamente inferior ao real.

§ 1.º Para os efeitos deste artigo o arbitramento será baseado no valor definitivo de incidência do imposto de transmissão de propriedade.

§ 2.º O arbitramento de que trata o parágrafo anterior não poderá, salvo prova em contrário, exceder a 80% (oitenta por cento) do valor sobre o qual incidir o imposto de transmissão de propriedade.

Art. 7.º O custo do imóvel, para o vendedor, quando adquirido por doação, herança ou legado, é o valor constante do respectivo instrumento de transferência da propriedade, transcrito no registro próprio.

Parágrafo único. Quando o valor da aquisição da propriedade constante do respectivo instrumento for inferior ao que tenha servido de base para o pagamento do imposto de transmissão, observar-se-á o disposto no art. 6.º

Art. 8.º Para os efeitos do disposto no art. 92 do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 40.702, de 31 de dezembro de 1956, as autoridades do imposto de renda é facultado arbitrar o custo das benfeitorias, ressalvados os casos de comprovação, até o limite de 10 vezes o correspondente valor locativo anual à época da realização dessas benfeitorias.

Parágrafo único. Quando o custo das benfeitorias avaliado pela autoridade fiscal não atingir a 10 vezes o valor locativo, é facultado ao contribuinte promover a respectiva avaliação judicial sem efeito suspensivo da cobrança, respeitado o limite do parágrafo anterior.

Art. 9.º Para os efeitos do imposto de que trata o art. 92 do regulamento aprovado pelo Decreto, número

40.702, de 31 de dezembro de 1956, não são computáveis como parcelas integrantes do custo do imóvel e das respectivas benfeitorias os juros abatidos nas declarações de rendimentos de pessoa física do vendedor.

Art. 10. Estão sujeitos ao desconto do imposto, na fonte e à razão da taxa de 10% (dez por cento) as importâncias relativas a multas ou vantagens recebidas pelas pessoas físicas, nos casos de rescisão de contratos, excetuadas as importâncias recebidas pelos assalariados a título de indenização, nos casos de rescisão de contrato de trabalho.

Art. 11. Na cédula "C" só serão permitidas as seguintes deduções:

a) de gastos pessoais de passagem, alimentação e alojamento, bem como o de transportes de volumes e o aluguel de locais destinados a escritórios, necessários ao exercício da empresa, cargo ou função do contribuinte, nos casos de viagem e estada fora do local de residência;

b) de contribuições às associações científicas, aquisição e assinatura de jornais, revistas e livros técnicos e compra ou aluguel de materiais, instrumentos e utensílios, indispensáveis ao desempenho de funções técnicas;

c) de contribuições para a constituição de fundos de beneficência e imposto sindical;

d) de representação paga pelos cofres públicos para o exercício de funções transitórias no exterior, até seis meses;

e) as despesas pessoais de locomoção dos empregados e dos servidores públicos, em geral, que exerçam permanentemente funções externas de vendedor, propagandista, cobrador, fiscal, inspetor ou semelhantes, até o limite de cinco por cento (5%) da remuneração anual de cada beneficiário, e desde que não indenizadas pelo empregador.

§ 1.º A dedução das despesas de viagem e estada, a que se refere a alínea a, será admitida somente até o limite das importâncias recebidas para o custeio dessas gastos, salvo se correrem por conta do contribuinte, caso em que poderão ser deduzidas as despesas comprovadas, ou até 20% do rendimento bruto declarado, independentemente de comprovação, quando se tratar de caixa, viajante.

§ 2.º Serão também deduzidas como despesas de viagem e estada, as diárias e ajudas de custo pagas pelos cofres públicos, e as que forem pagas por entidades privadas, quando destinadas à indenização de gastos de viagem e de instalação do contribuinte e da sua família em localidade diferente daquela em que residia.

Art. 12. Na cédula "D" será permitida a dedução das despesas relacionadas com a atividade profissional, realizadas no decurso do ano de base e necessárias à percepção do rendimento e à manutenção da fonte produtora.

§ 1.º As deduções de que trata este artigo não poderão exceder, no conjunto, de 40% (quarenta por cento) do rendimento bruto declarado na cédula, salvo se o contribuinte demonstrar, de acordo com as disposições dos §§ 2.º e 3.º e art. 22, do Regulamento do Imposto de Renda em vigor, a exatidão dos rendimentos e das despesas.

§ 2.º A dedução de quotas-partes de lucros, assim como de comissões, correções e honorários, declaradas como pagas a terceiros a título de participação, será permitida somente quando indicada a operação que deu origem ao pagamento e individualizado o beneficiário da distribuição.

Art. 13. Na cédula "O" quando o contribuinte auferir rendimentos da prestação de serviços de transporte,

de carga ou de passageiros, em veículo de sua propriedade, será permitido deduzir, independentemente de comprovação, como despesas necessárias ao exercício da atividade profissional, 60% (sessenta por cento) ou 40% (quarenta por cento), respectivamente, sobre os rendimentos brutos declarados.

Art. 14. Na cédula "H" será permitida a dedução das seguintes despesas:

a) de impostos, taxas e emolumentos federais, estaduais e municipais que gravem o imóvel sublocado ou o seu uso, exceto multas e adicionais pagos por excesso de prazos legalmente estabelecidos e, bem assim, as de conservação, quando esses encargos correrem por conta do sublocador;

b) as despesas relacionadas com a atividade profissional, realizadas no decurso do ano de base e necessárias à percepção do rendimento, e à manutenção da fonte produtora.

Parágrafo único. As despesas a que se refere a alínea b só serão admitidas mediante comprovação, observado, ainda, o disposto no § 2.º do art. 13 desta lei.

Art. 15. Fica alterada a redação do § 2.º g do art. 11, do Regulamento do Imposto de Renda em vigor, pela seguinte:

"Não serão considerados para efeito do imposto cédular e complementar os direitos de autor, nem a remuneração de professores e dos jornalistas, inclusive os proventos dos professores e dos jornalistas aposentados, entendendo-se como direitos de autor os rendimentos que promanam da alienação ou exploração de obras literárias, científicas, artísticas ou didáticas".

Art. 16. Altera-se a redação do disposto no art. 11, § 2.º, letra f, do Regulamento do Imposto de Renda em vigor, baixado com o Decreto número 40.702, de 31 de dezembro de 1956, para:

"f) as importâncias relativas aos proventos de aposentadoria ou reforma, quando motivada pelas molestias enumeradas no item III, do art. 178, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952".

Art. 17. Os residentes ou domiciliados no Brasil que se retirarem em caráter definitivo do território nacional no correr de um exercício financeiro, além do imposto calculado na declaração correspondente aos rendimentos do ano civil imediatamente anterior, ficam sujeitos à apresentação imediata da nova declaração dos rendimentos do período de 1 de janeiro até a data em que for requerida a certidão para visto no passaporte, ficando, ainda, obrigados ao pagamento, no ato da entrega dessa declaração, do imposto que nela for apurado.

§ 1.º No caso dos residentes ou domiciliados no Brasil que se retirarem em caráter definitivo do território nacional, a certidão negativa do imposto de renda, para visto no passaporte, somente terá validade até sessenta dias da data da sua emissão.

§ 2.º Para efeito do disposto neste artigo, são considerados vencidos todos os prazos para pagamento e, bem assim, sem efeito suspensivo da cobrança, as reclamações contra imposto de renda lançado ou arrecadado na fonte, permitidos, todavia, depósitos em dinheiro, relativamente à parte objeto de reclamação.

§ 3.º Os que transferirem residência para o estrangeiro, mas continuarem a perceber rendimentos produzidos no país, ficarão sujeitos ao regime de tributação na fonte, sobre os rendimentos que auferirem a partir

da data em que for requerida a certidão fornecida pelas repartições do imposto de renda.

Art. 18. A participação dos produtores, distribuidores ou intermediários, no exterior, de películas cinematográficas, não poderá ultrapassar de 70% (setenta por cento) da receita produzida pelas fitas comuns e de 80% (oitenta por cento) da proveniente das superproduções, não podendo estas exceder a 12 (doze) em cada ano.

§ 1.º Correm por conta dos produtores, distribuidores ou intermediários, no exterior, a serem deduzidas das quantias que lhes forem pagas, empregadas, remetidas ou entregues, todas as despesas com as películas, tais como fretes, direitos aduaneiros, taxas de censura e fiscalização, cópia e material de propaganda.

§ 2.º Considera-se receita produzida pelas películas cinematográficas a obtida na atividade de distribuição no território brasileiro, excluída, quando for o caso, a parcela do lucro correspondente ao setor de exibição.

Art. 19. O processo de lançamento "ex-officio" será iniciado por despacho mandando intimar o interessado para, no prazo de 20 (vinte) dias, prestar esclarecimentos, quando necessários, ou para efetuar o recolhimento do imposto devido, com acréscimo da multa cabível.

Parágrafo único. Quando a falta ou a inexistência da declaração houver sido apurada pelos agentes fiscais do imposto de renda, em ação fiscal direta no domicílio do contribuinte, o processo será iniciado mediante auto de infração, no qual será feita ao interessado, pessoalmente, a intimação para prestar esclarecimentos.

Art. 20. No caso de rendimentos de ações do portador, o imposto deverá ser recolhido à repartição competente dentro de 60 (sessenta) dias contados da data da realização da assembleia geral que autorizar a distribuição desses rendimentos.

§ 1.º O disposto no artigo aplica-se também aos rendimentos de ações nominativas de residentes no estrangeiro.

§ 2.º Se houver pagamento antecipado de rendimentos originados de ações do portador, o imposto deverá ser recolhido dentro de 80 (sessenta) dias contados da data do ato que autorizar a distribuição desses rendimentos.

Art. 21. O imposto retido na fonte devido pelas empresas sediadas no estrangeiro sobre lucros de suas filiais no país será recolhido dentro de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de encerramento do balanço.

Art. 22. Os contribuintes sujeitos ao regime do art. 98, inciso 2.º, do Regulamento do Imposto de Renda vigente, são obrigados a informar até 30 de abril de cada ano, os rendimentos pagos a terceiros, no ano anterior, indicando nomes e endereços das pessoas que os receberam.

Parágrafo único. Essas informações, prestadas em fórmula própria, deverão ser entregues às repartições, por intermédio dos empregadores.

Art. 23. Não correrão os prazos estabelecidos em lei para o lançamento ou a cobrança do imposto de renda, a revisão da declaração e o exame da escritura do contribuinte ou da fonte pagadora do rendimento, até decisão final na esfera judiciária, nos casos em que a ação das repartições do Imposto de Renda for suspensa por medida judicial contra a Fazenda Nacional.

Art. 24. Nos casos de cobrança judicial da dívida ativa, a publicação do despacho do juiz da execução, determinando a citação do devedor, suspende o curso da prescrição.

Art. 25. O Banco do Brasil S. A. e demais estabelecimentos bancários, inclusive as Caixas Econômicas, deverão prestar informações de todos os juros superiores a Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), pagos ou creditados a particulares, com indicação dos nomes e endereços das pessoas a que pertencerem.

Art. 26. Fica alterada a redação do § 2.º do artigo 62 do Regulamento do Imposto de Renda aprovado pelo Decreto n.º 40.702, de 31 de dezembro de 1956, e acrescentado o § 3.º do mesmo artigo, nos termos seguintes:

“§ 2.º Quando a firma ou sociedade não houver realizado balanço até 31 de dezembro, por não estar obrigada a fazê-lo, em virtude de disposição contratual ou estatutária, poderá se eximir da obrigação de apresentar declaração de rendimentos no exercício financeiro seguinte ao início das suas operações, desde que requerir à autoridade fiscal competente, até 30 de abril, a dispensa desse ônus, ficando, todavia, obrigada a declarar, no exercício subsequente, o lucro real apurado no balanço do seu primeiro período de atividade.”

“§ 3.º A falta de escrituração regular desde o início das operações ou a não encerramento do balanço até 31 de dezembro, quando existente a obrigação contratual ou estatutária de fazê-lo, determinará o arrolamento do lucro em conformidade com o § 4.º do art. 34, se a pessoa jurídica não puder optar pela tributação baseada no lucro presumido.”

Art. 27. As pessoas jurídicas que não tiverem escrituração e gozarem do direito de optar pela tributação com base no lucro presumido, deverão possuir um livro “Caixa” para o registro de suas operações, quando essas operações não estiverem, no todo ou em parte, sujeitas ao imposto de vendas e consignações.

§ 1.º O livro a que se refere este artigo deverá ser autenticado pelas repartições do Imposto de Renda ou, excepcionalmente, pelas exatorias das rendas federais, quando as pessoas jurídicas forem domiciliadas fora da sede daquelas repartições.

§ 2.º A inobservância do disposto neste artigo e no parágrafo anterior será punida com a multa de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) a Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

Art. 28. As pessoas jurídicas que optarem pela tributação com base no lucro presumido deverão instruir a declaração de rendimentos com uma discriminação da receita mensal e um demonstrativo com as importâncias das principais despesas, tais como aluguéis, retiradas “pro-labore”, salário de empregados, telefones, luz, força e compras de mercadorias ou matérias-primas.

Art. 29. A falta de escrituração, de acordo com as disposições das leis comerciais e fiscais, para os fins da tributação do lucro real das pessoas jurídicas dará ao Fisco a faculdade de arbitrar o lucro pela forma prevista no § 4.º do art. 34 do Regulamento do Imposto de Renda.

§ 1.º Nos casos em que ficar provado, de maneira inequívoca, haver a pessoa jurídica obtido rendimento superior a 50% (cinquenta por cento) do capital ou da receita bruta, os coeficientes de arbitramento estabelecidos no dispositivo a que se refere este artigo poderão ser aumentados até 75% (setenta e cinco por cento).

§ 2.º Para os efeitos do arbitramento do lucro, serão excluídas da receita bruta as quantias relativas às transações alheias ao objeto do negócio e adicionadas ao rendimento calculado na conformidade deste artigo os resultados daquelas mesmas transações quando forem conhecidos.

§ 3.º As disposições deste artigo se

aplicam igualmente aos casos de recusa de apresentação de livros aos agentes do fisco, sem prejuízo da imposição da multa de lançamento “ex officio” cabível.

Art. 30. O art. 143 do Regulamento de Imposto de Renda (Decreto n.º 40.702, de 31 de dezembro de 1956) com o seu parágrafo único passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 143. Por infração das disposições da Parte Segunda do Título I, serão aplicadas as multas:

a) de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) a Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), às pessoas jurídicas que não puderem optar pela tributação do lucro presumido e não cumprirem as obrigações relativas à escrituração pela forma estabelecida nas leis comerciais e fiscais;

b) de Cr\$ 500.000 (quinhentos cruzeiros) às firmas e sociedades que não instruírem as declarações de rendimentos na conformidade das disposições legais;

c) de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) aos profissionais a que se refere o § 4.º do art. 39;

d) de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) aos atuariários, peritos contadores, contadores e guarda-livros que não fizerem a comunicação de que trata o § 5.º do art. 39.”

“Parágrafo único. A multa prevista na letra “a” será aplicada até o dobro do máximo, quando for provado que a pessoa jurídica teve rendimento superior a 50% (cinquenta por cento) da receita bruta.”

Art. 31. Nos casos de lançamento “ex officio” serão aplicadas as multas:

a) de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), se o contribuinte, obrigado à declaração, demonstrar, em resposta à intimação de que trata o art. 20 desta lei, não haver auferido rendimentos tributáveis, de acordo com as disposições legais;

b) de 10% (dez por cento), sobre a totalidade ou diferença do imposto devido, nos casos de inexistência da declaração de pessoa física, por deduções ou abatimentos indevidos ou não comprovados, quando tenha havido boa fé do contribuinte;

c) de 50% (cinquenta por cento), sobre a totalidade ou diferença do imposto devido, nos casos de falta de declaração e nos de declaração inexata, excetuadas as hipóteses das alíneas b e d deste artigo;

d) de 300% (trezentos por cento), sobre a totalidade ou diferença do imposto devido, em qualquer caso de evidente intuito de fraude.

§ 1.º Ressalvado o disposto na alínea d, será cobrada em dobro a multa indicada na alínea c, nos casos de falta de declaração ou nos de inexistência da declaração por omissão de rendimentos, se o contribuinte não atender no prazo da lei à intimação prevista no art. 20, ou deixar de acusar, na sua resposta, todos os seus rendimentos.

§ 2.º Será concedida a redução da quinta parte da multa cobrada, ao contribuinte notificado do lançamento “ex officio” e que efetuar o pagamento do débito, no prazo marcado, independentemente de reclamação ou recurso.

§ 3.º As multas estabelecidas neste artigo, excetuada a da alínea a, serão cobradas com o imposto.

§ 4.º O disposto no § 2.º será igualmente aplicável, no que couber, aos casos de ação fiscal pa a exigência do recolhimento do imposto, devido nas fontes, em virtude de falta ou inexistência das respectivas guias.

Art. 32. As letras a, b, c, d e e, do art. 149 do Regulamento do Imposto de Renda (Decreto n.º 40.702, de 31 de dezembro de 1956), passam a vigorar com a seguinte redação:

a) de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) a Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) aos infratores em geral, ressalvados os casos das letras seguintes;

b) de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) a Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) aos que se recusarem a exhibir os livros e documentos de contabilidade para o exame de que tratam os arts. 136 e 140, sem prejuízo das outras sanções legais que couberem;

c) do triplo do imposto sonégado, quando, pelo exame a que se referem os artigos 136 e 140, ficar apurada a falsidade do balanço ou da escrita;

d) de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros); às pessoas jurídicas com sede no país e às filiais, sucursais, agências ou representantes das que tiverem sede no estrangeiro, quando não cumprirem o disposto no art. 141;

e) de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) ao chefe da repartição, nos casos do § 4.º do art. 127.”

Art. 33. A redação do § 2.º do artigo 67 d, Regulamento do Imposto de Renda aprovado pelo Decreto n.º 40.702, de 31 de dezembro de 1956 é substituída pela seguinte:

“No regime da comunhão de bens, quando cada cônjuge auferir mais de Cr\$ 90.000,00 anuais, além da declaração de rendimentos do cabeça do casal, poderá ser apresentada declaração de rendimentos do outro cônjuge, relativa aos proventos do trabalho e de bens gravados com as cláusulas de incomunicabilidade e inalienabilidade.”

Art. 34. Os inspetores chefes das Inspetorias do Imposto de Renda poderão:

- I — designar os agentes fiscais do Imposto de Renda para procederem ao exame dos livros e documentos de contabilidade dos contribuintes;
- II — aplicar as multas previstas na legislação do imposto de renda; e
- III — determinar o lançamento “ex-officio”.

Art. 35. O abatimento de juros de dívidas pessoais de que trata a letra “a” do artigo 20 do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 40.702, de 31 de dezembro de 1956, não poderá ultrapassar o limite de 50% da renda bruta declarada pelo contribuinte, salvo quando o montante desse aba-

timento não exceder a Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos juros decorrentes de empréstimos tomados para aplicação na produção de rendimentos tributáveis na declaração da pessoa física ou para liquidação ou amortização de encargos constituídos por força maior e em casos fortuitos.

Art. 36. As alíneas “b” e “c” do artigo 20 do Regulamento do Imposto de Renda passam a vigorar com a seguinte redação:

“b) os prêmios de seguros de vida pagos a companhias nacionais ou às autorizadas a funcionar no país, até o limite máximo de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) quando forem indicados o nome da seguradora e o número da apólice, não podendo ultrapassar, em cada caso, a 1/6 (um sexto) da renda bruta declarada, nem ser incluído o prêmio de seguro total a prêmio único.”

“c) os encargos de família a razão de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) anuais pelo outro cônjuge e de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) para cada filho menor ou inválido; filha solteira, viúva sem arrimo ou abandonada sem recursos pelo marido; descendente menor ou inválido, sem arrimo de seus pais; obedecidas as seguintes regras:”

Art. 37. Acrescenta-se ao art. 20 do Regulamento do Imposto de Renda (Decreto n.º 40.702, de 31 de dezembro de 1956), o seguinte:

“f) o imposto peculiar calculado sobre os rendimentos líquidos da própria declaração.”

“Parágrafo único. A partir do exercício financeiro de 1961, será permitido abater no cálculo da renda líquida, das declarações de rendimentos das pessoas físicas, a importância relativa ao imposto de renda efetivamente pago, no ano de base correspondente à renda líquida até o limite de 10 (dez) vezes o maior salário mínimo anual vigente no país.”

Art. 38. Excluídos os abatimentos relativos a encargos de família, alimentos prestados em virtude de decisão judicial ou administrativa, ou admissíveis em face da lei civil criação e educação da criança pobre, médicos, dentista, hospitalização e juros, o total dos outros abatimentos não poderá exceder a 40% da renda bruta declarada.

Art. 39. As pessoas físicas pagadoras do imposto complementar, nas declarações, de acordo com a seguinte tabela:

	Cr\$ Mil	Cr\$ Mil	Cr\$	Cr\$
Até .....	90	Isento		
De .....	91 a 120	30,00	por	1.000,00
De .....	121 a 150	60,00	por	1.000,00
De .....	151 a 200	100,00	por	1.000,00
De .....	201 a 300	140,00	por	1.000,00
De .....	301 a 400	180,00	por	1.000,00
De .....	401 a 500	220,00	por	1.000,00
De .....	501 a 600	260,00	por	1.000,00
De .....	601 a 700	300,00	por	1.000,00
De .....	701 a 1.000	350,00	por	1.000,00
De .....	1.001 a 2.000	400,00	por	1.000,00
De .....	2.001 a 3.000	450,00	por	1.000,00
Acima de .....	3.000	500,00	por	1.000,00

  

Entre .....	193 e 225	8%
Entre .....	225 e 300	11%
Entre .....	300 e 450	14%
Entre .....	450 e 600	18%
Entre .....	600 e 750	22%
Entre .....	750 e 900	26%
Entre .....	900 e 1.050	30%
Entre .....	1.050 e 1.500	35%
Entre .....	1.500 e 3.000	40%
Entre .....	3.000 e 4.500	45%
Acima de .....	4.500	50%

Art. 40. O Poder Executivo deverá reajustar a Tabela para desconto do imposto de renda, na fonte, sobre rendimentos do trabalho, a que se re-

tere o inciso 2º do art. 98 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 40.702, de 31 de dezembro de 1956, atingindo até Cr\$ 15.000,00 mensais, observados o imposto complementar progressivo e o limite de isenção das pessoas físicas fixados nesta lei, e considerados, ainda, todos os abatimentos previstos no art. 20 do mencionado Regulamento.

§ 1º É fixada em Cr\$ 1.000,00 a cota mensal para a soma dos abatimentos de que tratam as letras a, b, c, d, f e i do referido art. 20, que serão concedidos "ex-officio" a todos os contribuintes.

§ 2º O imposto a ser descontado, segundo a tabela a que se refere este artigo, será determinado de acordo com a situação pessoal do contribuinte, pela seguinte forma:

a) o cônjuge, os filhos, na constância da sociedade conjugal, serão considerados encargos do cabeça do casal, ficando a mulher casada equiparada à solteira ou à viúva, sem filhos, para os efeitos do desconto do imposto sobre os rendimentos do seu trabalho;

b) a mulher casada também será considerada cabeça de casal, além dos casos previstos na lei civil, quando o marido estiver sob a sua dependência econômica, não recebendo ele proventos de valor anual superior ao limite de isenção individual, estabelecido para as pessoas físicas;

c) serão consideradas como encargos de família e dependentes da mulher casada e desquitada, ou quando o casamento houver sido anulado, ou quando abandonada, sem recursos, pelo marido, os filhos ascendentes, irmão ou irmã, descendente menor ou inválido, cu menor pobre, que ela sustentar, nas condições que a lei estabelece para o abatimento na declaração de rendimentos de pessoa física.

Art. 41. Para controle da legitimidade das deduções e abatimentos de juros pagos ou debitados pelos contribuintes, em geral, é assegurado às autoridades do Imposto de Renda investigar a natureza dos respectivos empréstimos, inclusive a capacidade econômica e financeira do prestamista.

Art. 42. Para os efeitos do imposto de renda, o valor da remuneração mensal correspondente à efetiva prestação de serviços, dos diretores de sociedades anônimas, civis ou de qualquer espécie dos negociantes em firma individual e dos sócios das empresas comerciais e industriais no exercício de 1959 não poderá ultrapassar a quatro (4) vezes o salário mínimo mensal de maior valor, até o número de três (3) beneficiários e, para os demais, a três (3) vezes esse salário.

§ 1º A partir do exercício financeiro de 1960, esses limites serão elevados, respectivamente, para cinco (5) e quatro (4) vezes o salário mínimo mensal de maior valor.

§ 2º A remuneração mensal da totalidade dos diretores e dos sócios das pessoas jurídicas no exercício financeiro de 1959, não poderá ultrapassar a vinte e oito (28) vezes o referido salário mínimo mensal; e a partir do exercício financeiro de 1960, a trinta e cinco (35) vezes aquele salário mínimo mensal.

§ 3º Os limites máximos de remuneração mensal de que trata este artigo e seus parágrafos serão reajustados de acordo com o capital realizado da firma ou sociedade, para:

I — 50% (cinquenta por cento) quando o capital realizado não exceder a Cr\$ 2.000.000,00.

II — 60% (sessenta por cento), quando o capital realizado for supe-

rior a Cr\$ 2.000.000,00 e não ultrapassar de Cr\$ 3.000.000,00.

III — 80% (oitenta por cento), quando o capital realizado for superior a Cr\$ 3.000.000,00 e não ultrapassar de Cr\$ 5.000.000,00.

§ 4º A restrição de que trata o § 3º deste artigo não se aplica às firmas ou sociedades cuja receita bruta seja constituída, em mais de 80% (oitenta por cento), por rendimentos oriundos de serviços profissionais ou de assistência técnica administrativa.

Art. 43. O § 5º do artigo 5º do Regulamento do Imposto de Renda passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 5º As importâncias recebidas pelas empregadas, a título de gratificação, seja qual for a designação que tiverem, não poderão exceder o equivalente a três (3) vezes o valor do maior salário mínimo anual vigente no país, para cada um dos beneficiários, a partir do exercício financeiro de 1959”.

Art. 44. O artigo 40 do Regulamento do Imposto de Renda passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40. O lucro presumido será determinado pela aplicação do coeficiente de 8% (oito por cento) sobre a receita bruta definida no § 1º deste artigo, quando esta exceder a Cr\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros) anuais”.

Art. 45. Para os efeitos de tributação, equipara-se a diretor de sociedade anônima o representante no Brasil de firmas ou sociedades estrangeiras autorizadas a funcionar no território nacional.

Art. 46. Fica revogado o inciso II do artigo 6º da Lei n.º 2.354, de 29 de novembro de 1954, acrescentando-se ao artigo 37 do Regulamento do Imposto de Renda aprovado pelo Decreto n.º 40.702, de 31 de dezembro de 1956, os seguintes dispositivos:

“h) as quantias destinadas à constituição de fundo de reserva para indenizações previstas na legislação do trabalho, desde que aplicadas em títulos da dívida pública de emissão especial, cujo resgate imediato ficará assegurado para o pagamento efetivo das indenizações.”

“§ 5º As importâncias mencionadas na alínea “h” deste artigo não poderão exceder, em cada exercício social, do limite de 7% (sete por cento) da remuneração paga aos empregados durante o ano, correndo obrigatoriamente por conta desse fundo os dispêndios realizados, no decurso de cada exercício, a título de indenização.”

“§ 6º As quantias correspondentes ao fundo de reserva de que trata a letra “h” deste artigo somente poderão ser utilizadas em sua finalidade específica.”

“§ 7º O limite máximo do saldo da reserva prevista na alínea “h” deste artigo, não poderá ultrapassar o total das folhas de pagamento do último ano.”

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a emitir os títulos da Dívida Pública Federal a que se refere o art. 46, até o montante anual da respectiva previsão do orçamento geral da União.

Art. 47. O 2º Conselho de Contribuintes fica constituído de duas Câmaras, cada uma delas com seis membros, observadas na sua composição as disposições do Decreto n.º 24.763, de 14 de julho de 1934.

§ 1º Compete à 1ª Câmara o julgamento das questões referentes ao imposto de consumo, taxa de viação e demais impostos, taxas e contribui-

ções, cujo julgamento não esteja atribuído à 2ª Câmara ou ao 1º Conselho de Contribuintes.

§ 2º Cabe à 2ª Câmara o julgamento das questões relativas ao imposto do selo, taxa e educação e saúde, operações bancárias e imposto sobre vendas e consignações aos territórios federais.

§ 3º Os atuais membros da 2ª Câmara do 1º Conselho de Contribuintes passam a integrar a 2ª Câmara do 2º Conselho de Contribuintes, continuando em vigor os respectivos mandatos.

Art. 48. É mantida a atual constituição do 1º Conselho de Contribuintes, em duas Câmaras, cada uma com seis (6) membros, observadas na sua composição as disposições do Decreto n.º 24.763, de 14 de julho de 1934.

§ 1º A 1ª Câmara compete o julgamento das questões relativas ao imposto de renda da pessoa jurídica, aos adicionais desse imposto, e aos impostos sobre lucros extraordinários (D. L. n.º 6.224, de 24 de janeiro de 1944) e de adicionais de renda (D. L. n.º 9.159, de 10 de abril de 1946, e Lei n.º 2.862, de 4 de setembro de 1956).

§ 2º A 2ª Câmara cabe o julgamento das questões referentes ao imposto de renda de pessoa física e de retenção na fonte, e aos adicionais desse imposto.

§ 3º O Poder Executivo designará os novos Membros, da 2ª Câmara do 1º Conselho de Contribuintes e os respectivos suplentes, com a indicação daqueles cujo mandato deva ter menor duração, para os efeitos de futura recomposição.

Art. 49. Os Membros dos Conselhos de Contribuintes (1º e 2º), do Conselho Superior de Tarifa e da Junta Consultiva do Imposto de Consumo, assim como os Representantes da Fazenda junto a esses tribunais administrativos, perceberão uma gratificação de presença de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) por sessão realizada, até o máximo de dez (dez) sessões por mês.

Parágrafo único. O não comparecimento à sessão ou a ausência no ato de votação, mesmo por motivo justificado, importará na perda da gratificação de presença.

Art. 50. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir de uma para outra Câmara dos Conselhos de Contribuintes a respectiva competência sobre matéria de julgamento.

Art. 51. Nos casos de recursos ao 1º Conselho de Contribuintes, se o fiador apresentado for julgado inidôneo ou estiver proibido de prestar fiança em virtude de disposição contratual ou estatutária, será o recorrente intimado a apresentar um segundo e último fiador, dentro do prazo igual ao que restava para completar o de 30 (trinta) dias na data em que foi protocolada a petição oferecendo o fiador anterior.

§ 1º. Da decisão que recusar o segundo fiador caberá um único recurso à autoridade administrativa imediatamente superior, que decidirá definitivamente sobre as impugnações.

§ 2º. Mantidas as recusas marcar-se-á o prazo improrrogável de dez (10) dias para depósito da quantia em litígio, contado da ciência do despacho.

Art. 52. Passam a ter a denominação de Agentes Fiscais do Imposto de Renda, integrando o Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, com os seus atuais ocupantes e respeitados os respectivos padrões. Os cargos exercidos pelos funcionários de que trata o art. 30 da Lei número 2.862, de 4 de setembro de 1956, regulamentada pelo Decreto n.º 40.702, de 31 de dezembro de 1956.

Parágrafo único. Aplicam-se as disposições deste artigo aos atuais funcionários das carreiras de contador e oficial administrativo lotados na Divisão do Imposto de Renda na vigência da Lei n.º 2.862, de 4 de setembro de 1956, e, desde que o requeram no prazo de 30 (trinta) dias, aos contadores que, aprovados em concurso nos termos do Decreto-lei n.º 1.188, de 22 de março de 1939, não se encontrarem lotados na Divisão do Imposto de Renda na data da publicação desta lei.

Art. 53. Os Agentes Fiscais do Imposto de Renda ficam sujeitos ao regime de remuneração nos termos da legislação vigente e de acordo com a classificação regional a ser estabelecida pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Para efeito do disposto, neste artigo, o Poder Executivo organizará no prazo de 30 (trinta) dias, a respectiva tabela que será revista sempre que for conveniente a redução das percentagens em função do aumento da arrecadação.

Art. 54. Nenhuma informação poderá ser dada sobre a situação fiscal e financeira dos contribuintes, sem que fique registrado, em processo regular, que se trata de requisição, feita por magistrado no interesse da Justiça ou por chefes de repartições federais, diretores da Prefeitura do Distrito Federal e Secretários da Fazenda nos Estados, no interesse da administração pública.

Parágrafo único. As informações requisitadas pelos diretores da Prefeitura do Distrito Federal e Secretários da Fazenda Estadual somente poderão versar sobre a receita e despesa das firmas e sociedades, bem como a respeito de propriedades imobiliárias.

Art. 55. A cópia dos laudos de fiscalização será encaminhada à Divisão do Imposto de Renda pelos órgãos subordinados, para estudos de sua competência.

Art. 56. Para os efeitos da tributação do imposto de renda, as firmas, as sociedades anônimas ou de outro qualquer tipo, terão a faculdade de criar um fundo de renovação ou de expansão, desde que se destine a reinvestimentos de lucro sob a forma de ativo imobilizado, na construção ou aquisição de prédios, instalações, equipamentos ou maquinaria utilizadas na exploração do negócio, com o aproveitamento de até 10%, no primeiro exercício e de 20% nos subsequentes, dos lucros reais apurados no exercício, que não constituirão reserva tributável em poder da pessoa jurídica.

§ 1º Os fundos de que trata este artigo deverão ser efetivamente aplicados dentro de 3 exercícios subsequentes ao de sua constituição.

§ 2º Nos casos de infringência do disposto no parágrafo 1º deste artigo, o imposto será devido com o acréscimo da multa cabível por falta de pagamento nos prazos de lei, ao duplo.

§ 3º Os bens provenientes da aplicação desse fundo não poderão ser alienados dentro de 5 anos, salvo se for pago o imposto devido pelas taxas normais.

§ 4º Para os efeitos deste artigo não se consideram as aquisições de bens já em uso ou instalados no país, nem a dos que se destinem à locação ou alienação.

Art. 57. As firmas ou sociedades poderão corrigir o registro contábil do valor original dos bens do seu ativo imobilizado até o limite das variações resultantes da aplicação, nos termos deste artigo, de coeficientes determinados pelo Conselho Nacional de Economia, cada dois anos. Essa correção poderá ser provida a qualquer tempo, até o limite dos coefi-

cientos vigentes à época, e a nova tradução monetária do valor original do ativo imobilizado, vigorará, para todos os efeitos legais, até nova correção pela firma ou sociedade".

§ 1.º O coeficiente referido neste artigo será calculado de modo a exprimir a influência, no período decorrido entre o ano da aquisição do bem a 31 de dezembro do segundo ano de cada biênio, das variações do poder aquisitivo da moeda nacional na tradução monetária do valor original dos bens que constituem o ativo imobilizado. Em cada biênio será fixado um coeficiente para cada um dos anos dos biênios anteriores.

§ 2.º A alteração da tradução monetária do ativo imobilizado terá por limite a diferença entre:

a) a variação resultante da aplicação, ao registro contábil do valor original de cada bem, do coeficiente fixado para o ano de sua aquisição pela firma ou sociedade;

b) as amortizações contabilizadas desde a aquisição até a correção, corrigidas aos mesmos coeficientes, de acordo com o ano de sua contabilização.

§ 3.º Entende-se por valor original do bem a importância em moeda nacional pela qual tenha sido adquirido pela firma ou sociedade, ou a importância em moeda nacional pela qual tenha sido o bem incorporado à sociedade, nos casos de despesas ou valor de incorporação expresso em moeda estrangeira; a conversão para moeda nacional será feita à taxa vigente na época da aquisição, salvo nos casos de aquisição mediante utilização de empréstimo em moeda estrangeira, quando a taxa será aquela da data do contrato de empréstimo. Se a taxa vigente na data da aquisição, incorporação ou da contratação do empréstimo, não for conhecida, será adotada a taxa média do ano.

§ 4.º Não serão corrigidas:

a) a parcela do ativo correspondente a auxílios, subvenções ou outros recursos públicos não exigíveis recebidos pela firma ou sociedade para auxílio na realização do ativo;

b) a parcela do ativo imobiliário correspondente ao saldo devedor de empréstimo tomado no Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, salvo se a firma ou sociedade acordar com este Banco a correção simultânea do saldo devedor do empréstimo, aos mesmos coeficientes aplicados na correção do ativo.

§ 5.º Simultaneamente à correção do ativo prevista nos parágrafos anteriores serão registradas as diferenças do passivo resultantes de variações cambiais no saldo devedor de empréstimos em moeda estrangeira ou das operações a que se refere o artigo 16 da Lei n.º 2.973, de 26 de novembro de 1956. A variação no ativo poderá ser compensada por prejuízos.

§ 6.º Ao aumento líquido do montante do ativo resultante das correções e compensações referidas nos parágrafos anteriores corresponderá obrigatoriamente aumento, em igual importância, do capital da pessoa jurídica. A fração do valor nominal de ações poderá ser mantida em conta especial do passivo não exigível até a correção seguinte.

§ 7.º Os aumentos de capital correspondentes ao aumento do ativo líquido, realizados na conformidade do § 6.º, ficarão sujeitos unicamente ao imposto de renda na fonte, à razão de 10% (dez por cento), como ônus da pessoa jurídica.

§ 8.º O imposto de que trata o parágrafo 7.º será recolhido à repartição competente, por meio de guias,

instruídas com demonstrativo dos cálculos e lançamentos efetuados e cópia da ata da assembleia geral ou do instrumento de alteração do contrato social, conforme o caso.

§ 9.º Se da correção não resultar aumento líquido do ativo, dentro de 30 dias dos registros contábeis, a firma ou sociedade submeterá à competente Delegacia do Imposto de Renda demonstrativo dos cálculos e registros efetuados.

§ 10.º O recolhimento do imposto a que se referem os parágrafos deste artigo poderá ser feito em 5 (cinco) prestações iguais, mensais e sucessivas, devendo a primeira prestação ser recolhida dentro de 30 (trinta) dias.

§ 11.º A falta do pagamento da primeira prestação dentro do prazo fixado, ou a inobservância dos demais dispositivos deste artigo, importará na cobrança do imposto devido pela pessoa jurídica e pelas pessoas físicas ou na fonte, segundo as taxas normais.

§ 12.º Admitir-se-á o atraso no recolhimento das prestações restantes, até 4 (quatro) meses, mediante o pagamento, da multa de mora regulamentar; atraso maior importará na perda dos benefícios deste artigo, salvo nos casos de absoluta impossibilidade de pagamento, a juízo exclusivo do Ministro da Fazenda, que poderá autorizar a redução da correção e de reajustamento do capital na proporção do imposto que já houver sido pago.

§ 13.º A falta de integralização do capital não impede a correção prevista neste artigo, mas o aumento de ativo líquido e de capital que dela resultar não poderá ser aplicado na integralização das ações ou quotas.

§ 14.º O montante da correção não será, em tempo algum, computado para os efeitos das depreciações ou amortizações previstas na legislação do imposto de renda, ficando a pessoa jurídica obrigada a destacar na sua contabilidade o registro de valor original dos bens e as variações resultantes das correções, nos termos do Regulamento.

§ 15.º Para efeito de apuração do lucro tributável nas firmas ou sociedades, não será admitido como dedução o imposto a que se refere o § 7.º deste artigo.

§ 16.º Não sofrerão nova tributação, proporcional e complementar, ou na fonte, os aumentos de capital mediante aumento do valor do ativo decorrente dos aumentos de capital realizados nos termos deste artigo por sociedades das quais sejam acionistas ou sócios, bem como as ações novas ou cotas distribuídas em virtude daqueles aumentos de capital.

§ 17.º Os benefícios deste artigo só atingem as pessoas jurídicas que não estiverem em débito com o imposto de renda na data da assembleia geral que aprovar o aumento do capital no caso das sociedades por ações; na data da alteração do contrato, nas demais sociedades; na data da contabilização do aumento de capital se se tratar de firma individual.

§ 18.º O recolhimento do imposto, pela pessoa jurídica, na conformidade dos parágrafos deste artigo, exime do pagamento de qualquer outro imposto, sobre os mesmos rendimentos, os acionistas ou sócios das sociedades e os titulares das firmas que os tenham distribuído.

§ 19.º Aplicar-se-á também o disposto no parágrafo anterior aos acionistas ou sócios de sociedades e aos titulares de firmas isentas do imposto de renda, desde que seja efetuado o recolhimento do imposto previsto no § 7.º deste artigo.

§ 20.º As correções de que trata este artigo não terão efeito para os fins

de cálculo das tarifas de empresas concessionárias de serviços públicos.

§ 21.º O Conselho Nacional de Economia fixará, dentro do prazo de 90 (noventa) dias os coeficientes para a primeira correção.

Art. 58.º O Poder Executivo baixará regulamento de execução desta lei, o qual consolidará toda a legislação do Imposto de Renda.

Art. 59.º As disposições legais referentes à obrigação de apresentar declaração, bem como de informar os rendimentos pagos ou creditados, e as relativas às retiradas pro-labore dos titulares, sócios e diretores de empresas comerciais e industriais, na conformidade do limite de isenção de imposto das pessoas físicas, ficam alteradas de acordo com o disposto no art. 39 desta lei.

Art. 60.º A letra b do § 1.º do artigo 63 do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 40.702, de 31 de dezembro de 1956, passa a vigorar com a seguinte redação:

b) quando tiverem percebido exclusivamente rendimentos de trabalho sujeitos ao desconto do imposto na fonte, em importância não excedente de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) por mês e de uma só fonte pagadora.

Art. 61.º Se a fonte não descontar o imposto de que trata o art. 98, inciso 2.º, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 40.702, de 31 de dezembro de 1956, poderá o fisco exigir, diretamente dos beneficiados, através de declaração de rendimentos, o pagamento do tributo devido.

§ 1.º No caso deste artigo será concedido o prazo de 20 (vinte) dias para que o beneficiado apresente declaração de rendimentos, livre de multa de mora, findo o qual será iniciado o processo de lançamento "ex-officio".

§ 2.º Quando ocorrer a hipótese prevista neste artigo, será a fonte punida com a multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) a Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), em relação a cada grupo de cinco beneficiados.

Art. 62.º O inciso 1.º do art. 98 do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 40.702, de 31 de dezembro de 1956, passa a vigorar acrescido do seguinte item:

II - As importâncias pagas ou creditadas a pessoas físicas a título de remuneração, por serviços prestados, como comissões, corretagens, gratificações, participações ou honorários superiores a Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) em cada mês, quando o beneficiário não seja empregado da fonte pagadora do rendimento; devendo ser abatido no cálculo do imposto devido na declaração de rendimentos do beneficiário o que houver sido descontado nas fontes".

Art. 63.º Todos os contribuintes, pessoas físicas e jurídicas, deverão apresentar, anualmente, com sua declaração de rendimentos, uma relação dos impostos recolhidos de acordo com o artigo anterior.

Art. 64.º As letras h e i e o § 4.º do art. 20 do Regulamento do Imposto de Renda (Decreto n.º 40.702, de 31 de dezembro de 1956), passam a ter a seguinte redação:

"h) a importância equivalente ao abatimento relativo, a filho, para cada menor de dezito anos, sobre quem o contribuinte crie e eduque, desde que não reúna condições jurídicas para adotá-lo".

"i) as despesas de hospitalização do contribuinte ou das pessoas compreendidas como encargos de família ou dependentes, nos termos das letras g e h".

"o" Na hipótese da letra g deste artigo, abater-se-á a importância respectiva no caso de o juiz a ter fi-

xado, ou em importância equivalente ao abatimento de filho".

Art. 65.º Incluem-se entre os rendimentos de que trata o item II, § 1.º do art. 5.º do regulamento exp. did.º com Decreto n.º 40.702, de 31 de dezembro de 1956, as pensões militares.

Art. 66.º Acrescente-se ao art. 153 do Regulamento do Imposto de Renda o seguinte parágrafo:

"§ 7.º Para os efeitos deste artigo consideram-se em exercício na Divisão do Imposto de Renda os servidores pela lotação, ou nas repartições subordinadas, quando designados para funções no 1.º Conselho de Contribuintes, no Gabinete do Ministro da Fazenda e junto à Direção Geral da Fazenda Nacional".

Art. 67.º O art. 183 do regulamento aprovado pelo Decreto número 40.702, de 31 de dezembro de 1956, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 183.º No caso de não serem satisfeitos nos prazos legais, os réditos dos servidores públicos federais, estaduais e municipais, dos militares em geral e dos funcionários das entidades autárquicas, paraestatais e de economia mista, as Delegacias Regionais e Seccionais do Imposto de Renda farão as devidas comunicações às repartições pagadoras competentes, para a averbação em folha de pagamento e desconto na forma do disposto no § 1.º do art. 85, desde que o contribuinte deva solicitar essa providência até trinta (30) dias após o vencimento do prazo de cobrança amigável.

Art. 68.º Para a determinação do lucro real, poderá ser abatido do lucro bruto quotas para a constituição de fundos de depreciação em relação ao valor das patentes industriais e à duração das mesmas.

Parágrafo único. Para efeito de cálculo das quotas, será considerada a vida útil remanescente da patente.

Art. 69.º Acrescentem-se ao artigo 37 do atual Regulamento do Imposto de Renda os seguintes parágrafos:

§ - Para efeito do disposto na letra d deste artigo, considerar-se-ão os seguintes coeficientes de aceleração de depreciação:

Um turno de oito horas ..... 1,0  
Dois turnos de oito horas .... 1,5  
Três turnos de oito horas .... 2,0

§ - O Instituto Nacional de Tecnologia fixará os critérios para determinação da vida útil das máquinas e equipamentos, para cada tipo de indústria, subsistindo os critérios atuais até que sejam fixados os atos competentes do referido Instituto.

§ - O Poder Executivo poderá fixar coeficiente de aceleração das depreciações, independentemente de desgaste físico dos bens, para estimular a renovação e modernização das indústrias em funcionamento no território nacional."

§ - Os coeficientes a que se refere o parágrafo anterior serão fixados em caráter geral, por setor de atividade ou tipo de indústrias para vigorar durante preterminado prazo.

Art. 70.º Para os efeitos previstos na letra c, § 2.º do art. 4.º do Regulamento do Imposto de Renda, aprovado pelo Decreto n.º 40.702, de 31 de dezembro de 1956, as pessoas jurídicas que distribuírem rendimentos já tributados como lucros de outras pessoas jurídicas, deverão fazê-lo separadamente dos que apurarem nas suas próprias atividades, ficando aqueles rendimentos imunes à incidência de novo imposto, em poder de outras pessoas jurídicas, que os receberem em virtude de novas distribuições."

Art. 71.º Acrescente-se ao artigo 38 do Regulamento aprovado pelo

Decreto n.º 40.702, de 31 de dezembro de 1956, os seguintes parágrafos:

§ — As pessoas jurídicas ficam obrigadas a indicar, nos documentos que instruírem as suas declarações de rendimentos, o número e a data da inscrição do livro "Diário" no Registro de Comércio competente, assim como o número de página do mesmo livro onde se acharem transcritos o balanço e a demonstração a conta de lucros e perdas.

§ — O número e a data do registro do livro "Diário" serão fornecidas às sociedades civis pelo competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

§ — Apurada a inexactidão das indicações feitas de acordo com os parágrafos anteriores, ou a falta de transcrição do balanço geral e da demonstração da conta de lucros e perdas, no "Diário", o infrator ficará sujeito à multa de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) sem prejuízo de outras sanções legais que couberem.

Art. 72. O art. 35 da Lei número 2.973, de 26 de novembro de 1956, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35. As indústrias de fertilizantes, celulose, álcalis, beneficiamento de minérios, extração de óleo de babaçu e babaçoca e de cera de carnaúba beneficiamento e tecelagem de coroa, agave e fibras nativas, localizadas nas regiões Norte e Nordeste do país ou que venham a ser instaladas nessas mesmas regiões pagarão com redução de 50% (cinquenta) por cento o imposto de renda e o adicional sobre os lucros em relação ao capital e às reservas até o exercício financeiro de 1968, inclusive."

"Parágrafo único. As novas indústrias, previstas neste artigo, que tendo se instalado a partir da vigência da Lei 2.973, de 26 de novembro de 1956, ou venham a se instalar até 31 de dezembro de 1963, ficarão isentas do imposto de renda e adicional de renda, até 31 de dezembro de 1968, desde que não exista indústria na região, utilizando matéria prima idêntica ou similar e fabricando o mesmo produto em volume superior a 30% do consumo aparente regional ou as existentes já se beneficiem dos favores do presente artigo."

Art. 73. Aplica-se às pessoas jurídicas que explorem exclusivamente a indústria ou o comércio, ou ambos, de livros, o disposto no artigo 9.º da Lei n.º 2.862 de 4 de setembro de 1956.

Art. 74. Para os fins da determinação do lucro real das pessoas jurídicas como o define a legislação do imposto de renda, somente poderão ser deduzidas do lucro bruto a soma das quantias devidas a título de "royalties" pela exploração de marcas de indústria e de comércio e patentes de invenção, por assistência técnica, científica, administrativa ou semelhantes até o limite máximo de 5% (cinco por cento) da receita bruta do produto fabricado ou vendido.

§ 1.º Serão estabelecidos e revisados periodicamente mediante ato do Ministro da Fazenda, os coeficientes percentuais admitidos para as deduções de que trata este artigo, considerados os tipos de produção ou atividades, reunidos em grupos, segundo o grau de essencialidade.

§ 2.º Poderão ser também deduzidas do lucro real, observadas as disposições deste artigo e do pará-

grafo anterior, as quotas destinadas à amortização do valor das patentes de invenção adquiridas e incorporadas ao ativo da pessoa jurídica.

§ 3.º A comprovação das despesas a que se refere este artigo será feita mediante contrato de cessão ou licença de uso da marca ou invento privilegiado, regularmente registrado no país, de acordo com as prescrições do Código da Propriedade Industrial (Decreto-lei n.º 7.993, de 27 de agosto de 1945), ou de assistência técnica, científica, administrativa ou semelhante, desde que efetivamente prestados tais serviços.

Art. 75. O produto da alienação a qualquer título, de patentes de invenção, processos ou fórmulas de fabricação e marcas de indústria e de comércio, é equiparado, para os efeitos do imposto de renda aos ganhos auferidos da exploração dessas propriedades, quando o seu possuidor não as utilizar diretamente.

Art. 76. As disposições legais que regulam a tributação dos lucros apurados no território nacional pelas filiais, sucursais, agências ou representações das sociedades estrangeiras autorizadas a funcionar no país, alcançam, igualmente, os rendimentos auferidos por comitentes domiciliados no exterior, nas operações realizadas por seus mandatários ou comissários no Brasil.

§ 1.º Para os efeitos deste artigo, o agente ou representante do comitente com domicílio fora do país deverá escriturar os seus livros comerciais de modo que demonstre, além dos próprios rendimentos, os lucros reais apurados nas operações de conta alheia, em cada ano.

§ 2.º Quando não forem regularmente apurados os resultados das operações de que trata este artigo, será arbitrado o lucro, para os fins da tributação, na conformidade da legislação em vigor.

§ 3.º No caso de serem efetuadas vendas, no país, por intermédio de agentes ou representantes de pessoas estabelecidas no exterior, o rendimento tributável será arbitrado à razão de 20% (vinte por cento) do preço total da venda, faturado diretamente ao comprador.

Art. 77. O item 1.º do art. 97, do Regulamento do Imposto de Renda passa a vigorar com a seguinte redação:

1.º à razão de 25% (vinte e cinco por cento):

I — os rendimentos percebidos pelas pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliadas no estrangeiro, inclusive aqueles oriundos da exploração de películas cinematográficas.

II — os rendimentos percebidos pelas residentes no país, que estiverem ausentes no exterior por mais de doze meses.

Art. 78. Os §§ 3.º e 4.º do art. 97 da Consolidação das Leis do Imposto de Renda (Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 40.702, de 31 de dezembro de 1956), passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 3.º Considera-se rendimento tributável da exploração de películas cinematográficas estrangeiras, no país, a percentagem de 30% (trinta por cento) sobre as importâncias pagas, creditadas, empregadas, remetidas ou entregues aos produtores, distribuidores ou intermediários, no exterior.

§ 4.º Os rendimentos já tributados na fonte sofrerão o desconto da diferença de imposto até perfazer 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 79. O artigo 92 do Regulamento do Imposto de Renda passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 92. O lucro apurado pelas pessoas físicas na venda de propriedades imobiliárias está sujeito ao pagamento do imposto à razão de 15% (quinze por cento)".

Art. 80. Substituir as alíneas "a" e "b", do artigo 147, do Regulamento do Imposto de Renda, aprovado pelo Decreto n.º 40.702, de 31 de dezembro de 1956, pelas seguintes:

"a) com a multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), a Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), quando o contribuinte não apresentar, nos prazos fixados em intimação ou na guia, a comprovação de que trata o artigo 92";

"b) com multa igual à devida nos casos de pagamento de imposto fora dos prazos fixados em lei quando, na revisão da guia de recolhimento, for apurado imposto, ou diferença a cobrar".

Art. 81. Equiparam-se também às pessoas jurídicas, para fins de tributação, as pessoas físicas que explorem, direta ou indiretamente, a incorporação ou a construção de prédio para venda, a venda de lotes de terrenos de sua propriedade ou dos quais tenha opção ou promessa de compra e venda.

Art. 82. Para efeito de tributação do imposto de renda, não são considerados pessoas jurídicas sociedades de investimentos, os fundos constituídos em condomínio e administrados por sociedades de investimentos fiscalizadas pela Superintendência da Moeda e do Crédito, desde que não seja aplicada em uma só empresa impermanência superior a 10% (dez por cento) do valor do fundo e haja distribuição anual, pelos condôminos, dos resultados auferidos.

Parágrafo único. Os rendimentos correspondentes a esses fundos serão tributados, conforme a sua natureza, em poder dos condôminos, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 83. Os aumentos de capital das sociedades em geral, com recursos provenientes de reservas ou lucros em suspensão, ficarão sujeitos a imposto de renda na fonte, à razão de 15% (quinze por cento), como ônus da pessoa jurídica.

§ 1.º Para os efeitos deste artigo, somente se computarão as provisões, fundos ou reservas tributados em poder da pessoa jurídica.

§ 2.º O imposto a que se refere este artigo será recolhido à repartição competente, por meio de guias, instruídas com a cópia da ata da assembléia geral no caso das sociedades anônimas, ou do instrumento de alteração do contrato, no caso das demais sociedades, podendo ser efetuado o recolhimento em 10 (dez) prestações iguais, mensais e sucessivas, com a primeira prestação dentro do mês seguinte àquele em que se realizar o aumento do capital.

§ 3.º Não será admitido como dedução, para efeito da apuração do lucro tributável na pessoa jurídica, o imposto a que se refere este artigo.

§ 4.º A falta de pagamento da primeira prestação dentro do prazo fixado, ou a diminuição do capital antes de 5 (cinco) anos, quando tenha sido realizado o aumento de acordo com este artigo, importará na cobrança do imposto devido pelas pessoas físicas, nas declarações, ou na fonte, segundo as taxas normais, na forma da legislação em vigor.

§ 5.º As disposições deste artigo

a) às pessoas jurídicas que tiverem débito vencido de imposto de renda, adicional de renda e multas, na data de pagamento da primeira prestação;

b) às sociedades de qualquer espécie que tenham diminuído o seu capital, após 1.º de janeiro de 1958, ou venham a fazê-lo na vigência desta lei.

§ 6.º Ressalvado o disposto nos §§ 4.º e 5.º, o recolhimento do imposto, pela pessoa jurídica, na conformidade deste artigo, exime do pagamento de qualquer outro imposto sobre os mesmos rendimentos, os acionistas ou sócios das sociedades que os tenham distribuído.

§ 7.º Aplicar-se-á também o disposto no parágrafo anterior aos acionistas e sócios das pessoas jurídicas isentas do imposto de renda, desde que seja efetuado o recolhimento do imposto de que trata este artigo.

Art. 84. Para os efeitos da apuração de lucros, as pessoas jurídicas não poderão deduzir os prejuízos havidos em virtude de alienação de ações, títulos ou quotas de capital, com deságio superior a 10% (dez por cento), dos seus respectivos valores de aquisição, salvo se a venda obedecer às seguintes condições:

a) houver sido realizada em Bolsa de Valores ou, onde esta não existir, tenha sido efetuada através de leilão público, com divulgação do respectivo edital, na forma da lei, durante três dias no período de um mês;

b) houver comunicação, por escrito, à competente repartição do Imposto de Renda, dentro de 30 (trinta) dias da venda, com demonstração de que há correspondência entre o preço de venda e o valor das ações, títulos ou quotas de capital no mercado ou com base no acervo líquido da empresa a que se refere.

Parágrafo único. As disposições deste artigo não se aplicam às sociedades de investimentos fiscalizadas pela SUMOC.

Art. 85. Para a apuração do deságio referido no artigo anterior, só será admitido valor de aquisição das ações, títulos ou quotas de capital, superior ao do mercado ou do acervo líquido além de 10% (dez por cento), quando a pessoa jurídica adquirente comunicar a transação à competente repartição do Imposto de Renda, com demonstração idêntica à prevista na alínea "b" do artigo anterior dentro de 30 (trinta) dias da data da aquisição.

Parágrafo único. Nos casos de aquisição anterior à vigência desta lei, será admitido o ágio superior a 10% (dez por cento) do valor nominal dos títulos, ações ou quotas de capital somente quando provada a correspondência entre o valor de aquisição e o valor real do acervo líquido da empresa na data da aquisição.

Art. 86. As Câmaras Sindicais de Corretores publicação, mensalmente, a lista dos títulos que hajam sido objeto de transações reiteradas na Bolsa e cuja cotação, a juízo da Câmara Sindical, represente o preço real do mercado.

Parágrafo único. Serão excluídos da lista os títulos cuja cotação, por falta de mercado permanente, resultar de prévio entendimento entre comprador e vendedor.

Art. 87. Os agentes fiscais do imposto de renda, designados pelo diretor ou pelos chefes das repartições lançadoras desse imposto realizarão as investigações necessárias para apurar as condições de venda dos títulos

Inclusive junto aos corretores, através das suas notas e livros.

Art. 88. É facultado às pessoas jurídicas, para cálculo do lucro básico do Imposto de que trata o artigo 8.º da Lei n.º 2.862, de 4 de setembro de 1956, considerarem como capital efetivamente aplicado:

a) capital realizado  
b) reservas, excluídas as provisões;  
c) lucros não distribuídos;

d) as importâncias que os titulares das firmas individuais ou os sócios solidários tenham mantido em poder das respectivas empresas, deduzidos, porém, os juros correspondentes;

e) 70% (setenta por cento) do valor dos empréstimos efetuados por acionistas, por sócios quotistas ou comanditários das respectivas empresas, bem como por terceiros, deduzidos, porém, os juros correspondentes;

f) o saldo devedor dos empréstimos nacionais e estrangeiros aplicados em empreendimentos de especial interesse para a economia nacional, assim reconhecidos pelo Ministro da Fazenda, deduzidos, porém, os juros correspondentes.

§ 1.º As parcelas referidas nas letras "d" e "e" deste artigo só serão computadas até o limite da soma do capital realizado mais reservas.

§ 2.º As importâncias de que trata este artigo serão computadas na razão do tempo em que tiverem permanecido na empresa durante o ano base, apurando-se o saldo médio mensal.

§ 3.º No caso de opção prevista neste artigo, o lucro do ano base será acrescido dos juros dos empréstimos computados no montante do capital efetivamente aplicado.

Art. 89. Para as pessoas jurídicas que usarem da opção prevista no artigo anterior, a percentagem para determinar o lucro básico é a de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 90. O lucro do ano base, para cálculo do imposto previsto no artigo 8.º da Lei n.º 2.862, de 4 de setembro de 1956, é o lucro tributável nos termos do art. 43 e parágrafos da Consolidação das Leis do Imposto de Renda aprovada pelo Decreto n.º 40.702, de 31 de dezembro de 1956, acrescido das seguintes parcelas:

a) os dividendos, lucros e demais rendimentos oriundos de recursos investidos em outras firmas ou sociedades se do capital aplicado não forem deduzidos esses mesmos recursos;

b) os rendimentos de títulos do portador, se o contribuinte não deduzir do capital aplicado o valor dos respectivos títulos.

Art. 91. As pessoas jurídicas sujeitas ao pagamento do imposto, de que trata o art. 8.º da Lei n.º 2.862, de 4 de setembro de 1956, poderão optar na sua declaração de lucros pela constituição de "Depósitos para Investimentos" em importância igual ao imposto devido, acrescida de 50% (cinquenta por cento).

§ 1.º Os "Depósitos para Investimentos" previstos neste artigo serão feitos em conta especial em Banco de que a União seja proprietária ou a maior acionista, à ordem da Comissão de Investimentos criada por esta Lei e o respectivo teor será anexado à declaração de lucros em que se declarar a opção.

§ 2.º Os "Depósitos para Investimentos" só poderão ser aplicados, por autorização e sob a fiscalização da Comissão de Investimentos em instalações fixas e equipamentos

a) nas atividades do próprio contribuinte, se esta não for considerada inconveniente para o processo de desenvolvimento econômico;

b) em empreendimentos nos setores julgados prioritários para o desenvolvimento econômico nacional.

§ 3.º A Comissão de Investimentos declarará os setores de economia em que permitirá a aplicação dos Depósitos, nos casos das alíneas a e b do parágrafo anterior, e poderá indicar projetos concretos aprovados para os fins desta aplicação. Na definição desses setores, e na apreciação dos pedidos de reaplicação pelo próprio contribuinte, a Comissão levará em conta as condições regionais a situação local de ocupação dos fatores de produção, e a necessidade de acelerar o desenvolvimento das regiões menos desenvolvidas do país.

§ 4.º Os titulares de "Depósitos para Investimentos" poderão submeter à aprovação da Comissão projetos de empreendimentos nos setores definidos pela Comissão. Os projetos serão organizados de acordo com as normas gerais aprovadas pela Comissão.

§ 5.º O titular do depósito terá o direito de receber, dentro de 15 dias do requerimento, a parte do depósito correspondente aos cinquenta por cento de acréscimo ao montante do imposto devido;

a) se, dentro de quatro meses de apresentação do seu projeto, para as aplicações previstas na alínea b do § 2.º, a Comissão não o tiver solucionado, ou o recusar;

b) se, dentro de dois meses do pedido de aplicação, em projeto aprovado pela Comissão nos termos do § 3.º, esta não o deferir;

c) se a Comissão recusar a reaplicação na própria atividade do titular do depósito.

§ 6.º Se a Comissão não solucionar o pedido de reaplicação na própria atividade do titular do Depósito, dentro de dois meses da sua apresentação, entender-se-á aprovado.

§ 7.º É admissível a qualquer tempo a liberação dos cinquenta por cento de acréscimo ao imposto, para fazer face a reais prejuízos do seu titular, desde que comprometam profundamente a situação da empresa, a juízo da Comissão; liberado o acréscimo, a parte do depósito correspondente ao imposto será transferido ao Tesouro Nacional como renda da União.

§ 8.º Nos casos de devolução, previstos nos §§ 5.º e 7.º, serão pagos juros de 3% ao ano sobre o acréscimo de cinquenta por cento ao imposto devido.

§ 9.º Os bens e direitos em que forem aplicados os recursos dos "Depósitos para Investimentos" serão inalienáveis e impenhoráveis pelo prazo de 5 anos a contar da data da aplicação, e só serão transferíveis:

a) nos casos de liquidação da pessoa jurídica, mediante autorização da Comissão e sem prejuízo da inalienabilidade, no prazo fixado neste artigo;

b) nos casos excepcionais estabelecidos pela Comissão, mediante prévia aprovação desta.

Art. 92. Fica criada a Comissão de Investimentos com a finalidade de julgar e fiscalizar a aplicação dos recursos dos "Depósitos para Investimentos" de que trata o artigo anterior.

§ 1.º A Comissão será presidida pelo Ministro da Fazenda e constituída dos seguintes membros:

a) Presidente do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico;  
b) Diretor da Divisão do Imposto de Renda;

c) Diretor da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil S. A.;

d) Diretor-Executivo da Superintendência da Moeda e do Crédito;  
e) Diretor da Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S. A.  
§ 2.º O Ministro da Fazenda designará dentre os demais membros da Comissão aquele que o substituirá na presidência da Comissão, nos seus impedimentos, e aprovará os suplentes dos membros da Comissão.

Art. 93. Fica extinta a Comissão de Investimentos criada pelo Decreto-lei n.º 6.567, de 8 de junho de 1944, passando à competência da Comissão criada por esta lei o exame da aplicação da legislação anterior, no que se refere a Certificados de Equipamento e a Depósitos de Garantia.

Art. 94. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), para vigorar por três exercícios financeiros, no período de 1.º de janeiro de 1959 a 31 de dezembro de 1961, a fim de atender às despesas de pessoal e material, compreendido também o aluguel, que se tornarem necessários às repartições do Imposto de Renda, em consequência das alterações constantes desta lei, inclusive para o seu reaparelhamento.

Parágrafo único. O crédito, de que trata este artigo será automaticamente registrado pelo Tribunal de Contas e distribuído ao Tesouro Nacional, à disposição da Divisão do Imposto de Renda.

Art. 95. Da renda bruta até Cr\$ 300.000,00, das pessoas físicas, será permitido abater as despesas com a instrução de menores, filhos ou dependentes do contribuinte, desde que os comprovantes sejam apresentados à declaração de rendimentos.

Art. 96. A avaliação judicial, em todos os casos de que trata esta lei, será feita sempre por avaliador judicial, sendo que, onde houver avaliadores privativos de Varas da Fazenda Pública, a estes caberá fazer a avaliação.

Parágrafo único. Somente onde não houver avaliador judicial, poderá o Juiz designar perito estranho ao quadro da Justiça para, em cada caso, proceder à avaliação.

Art. 97. O Banco do Nordeste do Brasil S.A. recolherá, em cada exercício financeiro, o imposto de renda numa cota fixa igual ao dividendo que houver distribuído no ano social ou civil imediatamente anterior.

Art. 98. O Imposto a que se refere o art. 44 do Regulamento aprovado com o decreto número 40.702, de 31 de dezembro de 1956, será acrescido, nos exercícios financeiros de 1959 a 1960, de um adicional de 3% (três por cento) sobre os lucros apurados de conformidade com a lei.

Art. 99. Para os efeitos da legislação do imposto de renda, os professores que, por motivo de promoção, venham a ocupar funções inerentes ao magistério, não perdem as vantagens atribuídas aos professores em exercício.

Art. 100. O imposto de renda e multa vencidos até a data da publicação desta lei, poderão ser liquidados em 12 (doze) prestações mensais, consecutivas e iguais, embora arrendadas.

§ 1.º O contribuinte que quiser aproveitar-se dos favores deste artigo poderá iniciar o pagamento até 30 de maio, desde que pague de uma só vez as prestações vencidas no período de dezembro de 1958 a abril de 1959.

§ 2.º O não pagamento de duas prestações após os primeiros seis meses importará na perda do favor.

§ 3.º Se a dívida já estiver em cobrança judicial, só se aplicará o disposto neste lei ao contribuinte que pagar até o mês de janeiro de 1959 todas as despesas judiciais.

Art. 101. O art. 1.º da Consolidação das Leis do Imposto de Renda aprovada pelo Decreto n.º 40.702, de 31 de dezembro de 1956, passa a vigorar com a seguinte redação, mantido o parágrafo único do mesmo artigo:

"Art. 1.º As pessoas físicas domiciliadas ou residentes no Brasil, que tiverem renda líquida anual superior a Cr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros), apurada de acordo com este regulamento, são contribuintes do imposto de renda, sem distinção de nacionalidade, sexo, idade, estado ou profissão".

Art. 102. As novas taxas do imposto de renda, bem como o adicional de que trata esta lei, serão aplicados aos rendimentos tributáveis a partir de 1.º de janeiro de 1959, ainda que anteriormente produzidos.

Art. 103. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças.

### Projeto de Lei da Câmara N. 163, de 1958

(N.º 4.313-B, DE 1958, NA  
CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Concede a pensão vitalícia de Cr\$ 3.000,00 mensais ao Dr. Pacifico Lopes de Siqueira.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É concedida pensão vitalícia de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) mensais ao Dr. Pacifico Lopes de Siqueira.

Parágrafo único. Em caso de morte do beneficiário, a pensão revertirá em favor de sua esposa Josephina Rodrigues de Siqueira.

Art. 2.º O pagamento da pensão, de que trata esta lei, correrá à conta da verba orçamentária do Ministério da Fazenda, destinada aos pensionistas da União.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

### Projeto de Lei da Câmara N. 164, de 1958

(N.º 4.383 A, DE 1958, NA  
CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Tribunal de Contas, o crédito especial de Cr\$ 23.600.702,20 para atender às despesas decorrentes da Lei número 3.334, de 10 de setembro de 1957.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Tribunal de Contas, o crédito especial de Cr\$ 23.600.702,20 (vinte e três milhões, seis centos mil, setecentos e dois cruzeiros e vinte centavos), para atender a despesas com diferenças de vencimentos, gratificação adicional, gratificação de função e salário-família, decorrentes da Lei n.º 3.334, de 10 de dezembro de 1957.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara N. 165, de 1958

(N.º 4.366-A, DE 1958, NA CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Tribunal de Contas, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00 para atender a despesas de qualquer natureza com a realização do III Congresso Internacional das Instituições Superiores de Controle das Finanças Públicas.

O Congresso Nacional decreta: Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Tribunal de

Contas, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) para atender a despesas de qualquer natureza com a realização, em 1959, do III Congresso Internacional das Instituições Superiores de Controle das Finanças Públicas, na Cidade do Rio de Janeiro, sob os auspícios do Tribunal de Contas.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 166, de 1958

(N.º 5.169-B, de 1957, na C/mara dos Deputados)

INSTITUI A CÉDULA OFICIAL DE VOTAÇÃO, NAS ELEIÇÕES PELO SISTEMA PROPORCIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Todas as eleições reguladas pela Lei n.º 1.164, de 24 de julho de 1950 (Código Eleitoral), serão processadas com a utilização de cédulas oficiais, confeccionadas e distribuídas pela Justiça Eleitoral.

Art. 2.º As cédulas para as eleições majoritárias, contendo os nomes de todos os candidatos e os retângulos para assinalação dos votos, obedecerão ao modelo aprovada pela Lei n.º 2.582, de 30 de agosto, de 1955.

Art. 3.º Nas eleições que se realizarem pelo sistema da representação proporcional, as cédulas conterão, além da designação da eleição, os nomes dos partidos que tenham registrado candidato, na ordem cronológica desse registro.

§ 1.º O nome de cada partido poderá ser precedido das iniciais correspondentes, ou por elas substituído, se assim o preferir o partido, e, à direita e à frente do mesmo, será impresso um retângulo ou círculo, destinado à assinalação do voto. Imediatamente abaixo da legenda partidária, será impressa uma linha pontuada, na qual o eleitor poderá escrever o nome do candidato de sua preferência ou o número correspondente ao mesmo (Modelos A, B e C, anexos).

§ 2.º Os partidos, ao requererem o registro dos seus candidatos, poderão pedir que figure na cédula, ao lado esquerdo, da respectiva denominação ou iniciais, a reprodução gráfica de símbolo que distinga e caracterize a agremiação.

Art. 4.º Os candidatos serão registrados, em relação a cada partido, em ordem numérica crescente, a partir da unidade.

Parágrafo único. Do registro, que se fará segundo relações organizadas pelos partidos, constarão, em ordem alfabética, os prenomes, nomes e apelidos de família, podendo figurar igualmente, além dessa indicação, o cognome, alcunha ou epíteto pelo qual o candidato seja vulgarmente conhecido.

Art. 5.º O registro de candidatos será feito, improrrogavelmente, de 120 até 60 dias antes do pleito, devendo os requerimentos dar entrada nas secretarias ou cartórios dos órgãos eleitorais até 16 dias antes do término deste prazo.

§ 1.º Nas eleições proporcionais serão registrados candidatos em número equivalente ao de lugares a preencher, salvo no caso de 10 ou menos representantes, quando será permitido o registro de mais de um terço de candidatos.

§ 2.º A substituição de candidato já registrado, inclusive em caso de falecimento, será possível nas eleições majoritárias e até 30 dias antes do pleito.

Art. 6.º No caso de eleições simultâneas, os órgãos da Justiça Eleitoral organizarão cédulas oficiais para cada uma delas, contendo na face externa, numa faixa longitudinal ou transversal, diversamente colorida, a designação da eleição, de forma a proporcionar fácil e rápida distinção entre os pleitos a que se destinam.

Art. 7.º As cédulas serão confeccionadas e distribuídas:

a) pelo Tribunal Superior Eleitoral, as destinadas às eleições presidenciais;

b) pelos Tribunais Regionais Eleitorais, as relativas aos pleitos federais e estaduais;

c) pelos Juízes Eleitorais, as referentes às eleições municipais e distritais.

Art. 8.º No ato da votação, receberá o eleitor, da Mesa Receptora, todas as cédulas utilizadas nas eleições que se realizarem, e, penetrando apenas uma vez na cabine indevassável, procederá à votação segundo o disposto nos parágrafos seguintes.

§ 1.º O eleitor assinalará, em cada cédula, no retângulo correspondente, com um traço cruzado ou outro sinal inequívoco, a legenda ou partido em que deseja votar.

§ 2.º Poderá também o eleitor manifestar a sua preferência por qualquer dos candidatos da legenda que assinalar, escrevendo-lhe o nome ou

número sob que foi registrado, na linha impressa abaixo da designação ou iniciais do partido.

§ 3.º A designação do candidato pode limitar-se à indicação do prenome, do apelido de família ou da alcunha por que for conhecido, se daí não resultar confusão com outro candidato da mesma legenda.

§ 4.º Se o eleitor, assinalando a legenda partidária, apuser-lhe, abaixo, o nome de candidato registrado por outro partido, prevalecerá o voto na legenda do candidato assinalado.

§ 5.º E' válido o voto para a legenda, se o eleitor, deixando de assinalar a mesma, fizer todavia, abaixo dela, pela forma prescrita acima, a indicação nominal ou numérica do candidato de sua preferência.

§ 6.º Quando o eleitor, ao indicar a sua preferência, o fizer de maneira ilegível, valerá o voto apenas em relação à legenda.

§ 7.º E' nula a cédula, quando forem assinaladas duas ou mais legendas partidárias, ou os candidatos de legendas diversas.

Art. 9.º A Justiça Eleitoral fará ampla divulgação, pela imprensa e pela radiodifusão, bem assim por cartazes afixados nos legados públicos, das relações dos candidatos de todos os partidos, com os respectivos símbolos e iniciais e a indicação também do número correspondente a cada um deles.

§ 1.º Essas relações serão afixadas também nos prédios onde estiverem localizadas as seções eleitorais e na cabines indevassáveis, em lugar visível para permitir aos eleitores a consulta das mesmas.

§ 2.º E' permitido aos partidos políticos fazerem a divulgação a que se referem este artigo e seu § 1.º.

§ 3.º As estações radiodifusoras e de televisão, qualquer que seja o seu alcance e potência, serão obrigadas a fazer a divulgação prevista neste artigo, no horário e condições mencionadas no art. 78 da Lei n.º 2.550, de 27 de julho de 1955, sob pena de caducidade da concessão, a qual poderá ser promovida por qualquer partido político.

Art. 10. As seções eleitorais conterão no máximo, 250 eleitores nas capitais, e 200 no interior dos Estados.

Parágrafo único. Os Juizes eleitorais desdobrarão as seções eleitorais atualmente existentes, para cumprimento do disposto neste artigo. Os eleitores existentes em relação a cada uma delas passarão a constituir outra seção eleitoral sob a mesma designação numérica, acrescida de uma letra que a identifique e distinga daquela de que se haja desdobrado.

Art. 11. Para os efeitos do art. 125 do Código Eleitoral, os votos em branco, nas eleições majoritárias, serão adicionados aos votos anulados.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, será reaberto o prazo para registro de novos candidatos.

Art. 12. E' vedado às Juntas Eleitorais a divulgação, por qualquer meio, de expressões frases ou desenhos estranhos ao pleito e contidos nas cédulas. Tais cédulas serão inutilizadas pelo seu Presidente, imediatamente após a decretação da nulidade dos respectivos votos.

Parágrafo único. Aos membros escrutinadores e auxiliares das Juntas Eleitorais que infringirem o disposto neste artigo, serão aplicadas as penalidades previstas no art. 175, número 15, do Código Eleitoral.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1.º de julho de 1959, não se aplicando todavia, às eleições complementares ou suplementares do pleito de 3 de outubro de 1958, que se realizarem após aquela data.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, em de de 1958.

MODELO A (a que se refere o § 1.º do art. 3.º)

PARA DEPUTADO FEDERAL

Form for Model A ballot, including fields for Party Initials, Party Name, and Candidate Name/Number, repeated for multiple candidates.

MODELO B (a que se refere o § 1.º do art. 3.º)

PARA DEPUTADO ESTADUAL

(Iniciais do Partido) (Nome completo do Partido)

(Nome ou número do candidato)

---

(Iniciais do Partido) (Nome completo do Partido)

(Nome ou número do candidato)

---

(Iniciais do Partido) (Nome completo do Partido)

(Nome ou número do candidato)

MODELO C (a que se refere o § 1.º do art. 3.º)

PARA VEREADOR

(Iniciais do Partido) (Nome completo do Partido)

(Nome ou número do candidato)

---

(Iniciais do Partido) (Nome completo do Partido)

(Nome ou número do candidato)

---

(Iniciais do Partido) (Nome completo do Partido)

(Nome ou número do candidato)

buições e de Auxiliar Judiciário, escalonada nas classes G e H.

Parágrafo único Os atuais ocupantes efetivos da carreira de Dactilógrafo, observada a situação em que se encontram serão aproveitados na de Auxiliar Judiciário.

Art. 4.º Ficam criados um cargo isolado de provimento efetivo, de Bibliotecário, padrão J, um da classe E, na carreira de Servente e dois, da classe G, na carreira de Auxiliar Judiciário.

Art. 5.º E' ainda criada a função gratificada de Secretário de Corregedor, símbolo FG-5.

Art. 6.º Serão extintos, quando vagarem os cargos de extranumerários, ficando vedada a admissão de nova pessoa dessa categoria funcional.

Art. 7.º Na nomeação, promoção, licença, exoneração, demissão, readmissão, readaptação e aposentadoria dos funcionários da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí serão aplicadas as que couberem, as normas do Regulamento dos Funcionários Públicos Civis da União (Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952).

Art. 8.º Para atender, no corrente exercício, ao aumento de despesas decorrente desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, o crédito especial de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros).

Art. 9.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, vigorando as disposições em contrário.

TABELA A QUE SE REFERE ESTA LEI

Número de Cargos	Cargo ou Carreira	Símbolo, Classe ou Padrão
<i>Cargos isolados de provimento em Comissão</i>		
1	Diretor de Secretaria .....	PJ-5
<i>Cargos isolados de provimento efetivo</i>		
1	Arquivista .....	K
1	Bibliotecário .....	J
1	Porteiro .....	I
<i>Cargos de Carreira</i>		
1	Oficial Judiciário .....	N
2	Oficial Judiciário .....	M
2	Oficial Judiciário .....	L
2	Oficial Judiciário .....	K
2	Oficial Judiciário .....	J
3	Oficial Judiciário .....	I
3	Auxiliar Judiciário .....	H
6	Auxiliar Judiciário .....	G
1	Continuo .....	H
1	Continuo .....	G
1	Servente .....	F
2	Servente .....	E
<i>Funções Gratificadas</i>		
1	Secretário do Presidente .....	FG-4
1	Secretário do Procurador Regional .....	FG-5
1	Secretário do Corregedor .....	FG-5
2	Chefe de Seção .....	FG-5

Câmara dos Deputados, 21 de novembro de 1958.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara N. 167, de 1958

(N.º 4.102-A, de 1958, na Câmara dos Deputados)

Altera o Quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, criado pela Lei n.º 486, de 14 de novembro de 1948, e modificado pela Lei n.º 2.358, de 2 de dezembro de 1954, fica alterado nos termos desta lei e da tabela que a acompanha.

Parágrafo único Cabe ao Presidente do Tribunal determinar a aposição dos títulos dos atuais servidores em face da nova situação estabelecida por esta lei.

Art. 2.º As vagas da classe inicial da carreira de Oficial Judiciário serão providas:

I — metade por ocupantes da classe final de carreira de Auxiliar Judiciário e metade por candidatos habilitados por concurso;

II — o acesso obedecerá ao critério de merecimento absoluto, apurado na forma da legislação vigente.

III — Fica extinta a carreira de Dactilógrafo e criada, com iguais atribuições e de Auxiliar Judiciário, escalonada nas classes G e H.

Parecer n. 514, de 1958

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 153, de 1958 que abre ao Congresso Nacional o Crédito Suplementar de Cr\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil cruzeiros) em reforço do Orçamento vigente.

Relator: Sr. Ary Vianna.

O projeto em espécie abre ao Poder Legislativo — Câmara dos Deputados e Senado Federal — os créditos suplementares de Cr\$ 2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil cruzeiros) e Cr\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil cruzeiros), respectivamente, para atender ao pagamento de adicional por tempo de ser-

As Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças.

vço ao pessoal de suas Secretarias. As importâncias, nos termos do artigo 3.º serão automaticamente registradas pelo Tribunal de Contas e distribuídas ao Tesouro Nacional, dispensadas as formalidades constantes do artigo 93 do Regulamento do Código de Contabilidade Pública a União.

A proposição na parte atinente ao Senado, decorreu da solicitação do Sr. Secretário da Casa, o qual em seu ofício, aludiu ao pagamento das gratificações adicionais por tempo de serviço da Ilustre Comissão Diretora tendo em vista o disposto na Resolução n.º 134, de 1958, da Câmara dos Deputados.

O Projeto tem, assim, toda a procedência até porque visa apenas a dar cumprimento a determinações de leis

internas das duas Casas do Congresso Nacional.

Somos por sua aprovação. Sala das Comissões, em 22 de novembro de 1958. — *Vivaldo Lima* — Presidente, em exercício. — *Ary Vianna* — Relator. — *Lima Guimarães*. — *Parsifal Barros*. — *Carlos Lindenberg*.

PARCER N.º 515, DE 1958, DA COMISSÃO DE FINANÇAS, SOBRE O PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 143, DE 1958, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA UNIÃO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1959 RELATIVAMENTE AO SUBANEXO N.º 4.06 — COMISSÃO DO VALE DO SÃO FRANCISCO — (PUBLICADO EM SUPLEMENTO).

**C SR. PRESIDENTE:**

Está finda a leitura do expediente. Em devido tempo a Mesa recebeu ofício, lido no expediente desta sessão, em que o Sr. General Chefe do Estado Maior das Forças Armadas comunica haverem sido postas à disposição do Senado Federal três matrículas no Curso Superior de Guerra de 1959, duas destinadas a Senadores e uma a alto funcionário desta Casa.

Após as devidas consultas, a Mesa indicou para as referidas matrículas os Srs. Senadores Gaspar Veloso e Arlindo Rodrigues e o Diretor de Serviço, Sr. Lauro Portela. (Pausa).

No expediente há pouco lido, figurou o Anexo orçamentário n.º 1, referente à Receita.

Já tendo sido distribuídos os respectivos avulsos a matéria fica sobre a mesa, pelo prazo de três sessões, a partir da que se seguirá em presente, para recebimento de emendas, na forma do disposto no art. 167 do Regimento. (Pausa).

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido.

*E lido e aprovado o seguinte*

**Requerimento n. 463, de 1958**

Nos termos do art. 123, letra a do Regimento Interno, requerio dispensa de interstício para o Projeto de Lei da Câmara n.º 143, de 1958 a fim de que figure na Ordem do Dia da próxima sessão.

Sala das Sessões, em 24-11-58. — *Domingos Velasco*.

**O SR. PRESIDENTE:**

O Projeto de Lei da Câmara número 153, de 1958, será incluído na ordem do dia da próxima sessão.

Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Novaes Filho, orador inscrito.

**O SR. NOVAES FILHO:**

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, V. Ex.ª em uma das nossas sessões de hoje, teve ensejo de transmitir à Casa as magníficas impressões recolhidas na visita que, sábado último, vários membros do Senado fizeram à importantíssima represa de Três Marias, que, como V. Ex.ª assinalou, se destina, sem nenhuma dúvida, a constituir uma das grandes atavacças do Brasil para o desenvolvimento do seu futuro econômico, sobretudo, dos benefícios indiscutíveis para a nossa ressequida e depauperada região nordestina.

Ora tão vultosa e de destino tão meritório como problema de base da economia nacional. Três Maria carregará para o nosso Nordeste os maiores benefícios. Além de se tornar grande centro produtor de energia, aquela represa anunciará os elementos indispensáveis para o vasto plano de irrigação das terras que a circundam. Mantendo a regularidade do curso do São Francisco e duplicando o potencial de Paulo Afonso, Três Maria representa um grande fator de progresso e de estabilidade para toda

a região sanfranciscana. Nós, do Nordeste, conhecemos, bem de perto, a ação propulsora da energia hidrelétrica que Paulo Afonso distribui hoje a diferentes estados daquela região, comparado ao que éramos ontem naquele quadro melancólico da escassez da energia térmica, deficiente e cara.

Atualmente, graças à abundante energia de Paulo Afonso sente-se a recuperação magnífica de todos os recantos do Nordeste, onde essa energia chega, projetando toda aquela vasta ação de benefícios e de desenvolvimento, de criação de riquezas e de desdobramento de todos os nossos desejos de melhoria e de revigoração, dos nossos centros fabris.

Domingo último, Sr. Presidente, o "Jornal do Comércio" do Recife publicou magnífica entrevista do Engenheiro Alves de Souza, que preside com critério, clarividência e senso patriótico a grande Companhia Hidrelétrica do São Francisco. Essa entrevista foi obtida pelo jornalista Roberto Greba, que tanta atividade e tanto esforço desenvolve junto à agência de notícias a que empresta sua inteligência e dedicação.

Quem quer que leia a entrevista do engenheiro Alves de Souza, logo se convencerá da obra meritória que Paulo Afonso realiza, do grande bem que espalha aquela fonte de energia que desafia a vontade do povo brasileiro, sobretudo, do Nordeste, desde os tempos idos de 1859, quando o Imperador Pedro II aí esteve para de perto conhecer toda aquela riqueza que acenava por dias melhores ao Nordeste Brasileiro.

Sr. Presidente, na magnífica entrevista do Engenheiro Alves de Souza, certamente, podem sofrer controvérsias alguns pontos de vista sustentados pelo eminente patriota com os quais o meu espírito de nordestino não concorda. Em linhas gerais, porém, a entrevista a que aludo representa, sem dúvida, afirmação do quanto o Nordeste brasileiro, através de dados concretos que aí se enfileiram já está consumindo da energia meritória da Cachoeira de Paulo Afonso.

Lendo-a, anima-se, entusiasma-se o espírito do nordestino verificando que, no meio de tantos obstáculos e dificuldades levantados pela própria Natureza, o Nordeste esforça-se, trabalha e cresce; porque a vocação do Nordeste, Sr. Presidente, é a do empreendimento, a do trabalho, a do constante labor para que, desafiando as próprias iras da Natureza, não se apresente nos quadros do Brasil de mãos vazias.

Dai — confesso — ter lido a entrevista do Engenheiro Alves de Souza com grande emoção de patriota e de brasileiro e, sobretudo, com a certeza de que os recursos que o Brasil possa amanhã carrear para o Nordeste não serão desperdiçados nem entregues à indolência de um povo que se coloca à margem do caminho do trabalho e do desenvolvimento econômico; pelo contrário, tudo que se fizer em favor do Nordeste, estará sendo feito em prol de uma parte da população brasileira das mais ativas, de grande capacidade de trabalho e indiscutível espírito de organização.

Sr. Presidente, li a entrevista do Engenheiro Alves de Souza — minuciosa sobre o que hoje representa a economia brasileira — com entusiasmo e ao mesmo tempo, com orgulho por haver servido ao Governo do eminente General Eurico Gaspar Dutra, a quem deve o Nordeste a extraordinária obra a que V. Ex.ª serviu com sua animação e seu idealismo de pernambucano e de nordestino.

Só a essa grandiosa obra há de consagrar, para sempre, na gratidão da minha gente, o nome digno do Presidente Eurico Gaspar Dutra.

Sem Paulo Afonso, os Estados servidos, hoje, pela energia elétrica, não teriam mais, por certo, condições de sobrevivência. Não era mais possível ao Nordeste resistir às dificuldades e às deficiências da energia térmica a qual, além de devastar todas as reservas florestais da nossa tão empobrecida região, constituía ainda grande elemento de queima de divisas, através da importação do indispensável combustível, para que pudessem as indústrias dispor de energia, em diferentes Municípios do nosso interior.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Ex.ª um aparte?

OSR. NOVAES FILHO — Com muito prazer.

O Sr. Fernandes Távora — O Marechal Dutra foi o autor, pode-se dizer, da eletrificação do Nordeste. Três ou quatro vezes, lembro-me bem, S. Ex.ª se deslocou desta Capital para ir a Paulo Afonso a fim de lá verificar o andamento dos serviços e incentivar, com a sua presença, a evolução daquela idéia que se concretizava num benefício imenso para a região nordestina.

O SR. NOVAES FILHO — Ouví com prazer, o aparte do eminente representante do Ceará e dou meu testemunho, como Ministro da Educação e Cultura do Presidente Eurico Gaspar Dutra, nas vezes em que o acompanhei a Paulo Afonso, do interesse que S. Ex.ª tomava por aquelas obras nos seus pormenores e pela alegria extraordinária que sentia como me disse ali, de haver lançado no coração sertanejo do Nordeste uma cidade como Paulo Afonso, com todas as condições modernas do bom urbanismo, como centro que há de indicar às gerações futuras a necessidade de correção para as velhas construções urbanísticas dos nossos sertões.

E diz bem o nobre Senador Fernandes Távora, do interesse que o ex-Presidente Dutra tomava por aquela obra, autêntica redenção para o Nordeste. S. Ex.ª sabe como eu, do quanto, S. Ex.ª se deu por inteiro do seu entusiasmo e dedicação a uma outra obra formidável para a região nordestina, qual o combate à malária. Aquelas populações ribeirinhas do São Francisco, e de outros rios de curso na região eram doentes; crianças não cresciam.

O Sr. Neves da Rocha — Permite um aparte?

O SR. NOVAES FILHO — Pois não.

O Sr. Neves da Rocha — Citando, como V. Ex.ª o está fazendo as realizações do Marechal Eurico Dutra não deixará o nobre colega de lembrar-me a grand. obra que se está concretizando em todo o São Francisco, com resultados extraordinários originados de Mensagem do ex-Presidente Dutra ao Congresso.

sobre o Plano de Valorização Econômica do São Francisco.

O SR. NOVAES FILHO — Sou grato a V. Ex.ª por lembrar outra obra do eminente Marechal Dutra em benefício do nosso Brasil.

Sr. Presidente, não desejo alongar-me. Sei curto o tempo que em sessão extraordinária nos concede o Regimento para comentários dessa natureza. Repto: tudo que se fizer em prol da energia hidrelétrica da energia abundante e menos cara para o desenvolvimento econômico do Brasil, realizações outras dirão, para o futuro, os grandes benefícios da obra de Paulo Afonso. (Muito bem! Muito bem! Palmas).

**O SR. PRESIDENTE:**

Tendo sido distribuídos na presente sessão, os avulsos do Projeto de Reforma Constitucional n.º 2 de 1958, a matéria fica sobre a mesa, para recebimento de emendas, durante dez dias úteis, na forma do disposto na parte final do art. 181 do Regimento Interno. (Pausa)

Passa-se à

**ORDEM DO DIA**

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 143, de 1958 que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1959 — Anexo n.º 4 — Poder Executivo — Subanexo 4.14 — Ministério da Educação e Cultura (incluído em Ordem do Dia nos termos do artigo 91, letra "b", do Regimento Interno), dependente de parecer da Comissão de Finanças.

**O SR. PRESIDENTE:**

Sobre a mesa parecer que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

*E lido o seguinte*

**Parecer n. 516, de 1958**

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei n.º 143, de 1958, da Câmara Federal que estima a receita e fixa a Despesa da União, para o exercício financeiro de 1959.

4.14 — Ministério da Educação e Cultura.

Relator: Sr. Daniel Krieger

A análise do orçamento do Ministério da Educação e Cultura tem de ser feita sob dois aspectos: no conteúdo do orçamento da União, e na discriminação de suas verbas. Esse duplo ângulo é que nos dará uma visão de sua importância e de suas deficiências.

O quadro abaixo mostra que o orçamento do Ministério da Educação sofreu melhoria em suas verbas, exceto na de Assistência Social que sofreu diminuição de cerca de Cr\$ 223.000.000,00. No seu total, o aumento foi de Cr\$ 945.902.116,00.

Verbas	Orçamento para 1958	Projeto de Orçamento — 1959	
Custeio .....	307.237.040	368.726.250	-  61.489.210
Ensino Primário ..	1.408.520.180	1.646.880.900	-  238.360.720
Ensino Médio ....	2.161.566.280	2.344.132.010	-  182.565.730
Ensino Superior ..	4.270.075.520	4.802.930.600	-  532.855.080
Serviços Culturais	454.718.750	608.087.600	-  153.368.850
Assistência Social	818.037.474	595.300.000	-  222.737.474
Total .....	9.420.155.244	10.366.957.360	-  945.902.116

sobre o orçamento anterior. Esse quantitativo representa, na Proposta para 1959, 7,5% das despesas totais da União. Este percentual exprime um acréscimo sobre as despesas de 1958, que constituíam 6,7% do orçamento geral.

O orçamento da Educação vem sofrendo, portanto, a partir de 1957, um incremento constante que se manifesta tanto em números absolutos como em percentuais.

Em 1957, a Educação foi aquinhoadada de mais de Cr\$ 6.000.000.000, isto é, 5,3% do orçamento federal. De 1957 para 1958, o aumento em números absolutos se fez sentir com maior vigor. Parece, no entanto, que esse auspicioso movimento, iniciado em 1957, no sentido de fortalecer financeiramente a pasta da Educação, so-

fre agora um ligeiro recuo. Enquanto a diferença de 1957 para 1958 foi, para mais, de Cr\$ 3.090.622.216, entre 1958 e 1959 o aumento é apenas de Cr\$ 945.902.116. Que o crescimento constante dos percentuais — 5,3% em 1957, 6,7% em 1958, 7,5 em 1959 — não nos esconde, portanto, esse fato desolador: as verbas da Educação são como que regateadas e seu aumento não é de forma alguma, proporcional aos encargos, cada vez maiores, do Ministério, à tarefa que a conjuntura nacional lhe destina e à própria expansão dos seus atuais serviços.

E' o que se depreende, ainda, de uma análise pormenorizada dos seus principais setores administrativos e das alterações que sofreram os respectivos quantitativos, de 1958 para 1959, como se deduz do quadro a seguir:

SETOR	1958 %	1959 %
Custeio .....	3,26	3,56
Ensino Primário .....	14,98	15,89
Ensino Médio .....	22,94	22,61
Ensino Superior .....	45,32	46,33
Serviços Culturais .....	4,82	5,87
Assistência Social .....	8,68	5,74
	100,00	100,00

Os aumentos são inexpressivos. Expressiva é, apenas, a diminuição no setor da Assistência Social que teve suas verbas reduzidas de quase 3%. O ensino médio sofreu também uma redução de 0,3%. Nos restantes setores o aumento gira em torno de 1%.

A insignificância desses aumentos e diminuições assinala seu caráter. Não se trata de vertebrar uma política, de assentar solidamente no orçamento um plano educacional à altura das necessidades do país. A julgar pela distribuição percentual das verbas parece que foram lançadas ao acaso, para encher o vago das rubricas.

Mais ainda: o orçamento exprime o inverso da realidade educacional. Num país de população jovem, onde as crianças e os adolescentes constituem parte preponderante da massa brasileira, o ensino primário e o ensino médio recebem menos que o ensino superior. Enquanto a tendência no mundo é para a difusão do ensino, em todas as camadas da população, nós concentramos recursos na formação de bacharéis, esquecidos de lançar as bases do nosso edifício educacional. O número de pessoas, que chegam à Faculdade, como é sabido,

é bastante reduzido. No entanto, continuamos obstinadamente a engrossar a legião de diplomados, a multiplicar escolas federalizadas e descaramos o problema gravíssimo da alfabetização e a necessidade, que nos dita a própria civilização, de levar o maior número de pessoas a completar o ensino médio.

Em verdade a União descarta o ensino primário. Em 1958, os quantitativos cresceram, em números absolutos e percentuais, para cair no atual orçamento. A percentagem da diferença entre as verbas de 1958 e as de 1959 é apenas de 17%, enquanto que a mesma diferença entre 1957 e 1958 era de 190,4%. Esse tratamento resulta ainda mais injusto quando confrontado com o ensino superior. Vem este participando, desde 1950, com mais de 50% nas despesas. Em 1956, subiram suas verbas a 62,5%. Só em 1949 e 1950 o ensino elementar recebeu ligeiro aumento em relação a 1948. Daí para cá nunca mais atingiu a proporção de 4,7% assinalada no ano-base. Em 1956 só participamos com 10,1% nas despesas, conforme o Relatório da Comissão de Educação do Conselho de Desenvolvimento.

A análise das despesas efetuadas com o ensino elementar revela o mes-

mo equivoco ante os problemas mais agudos do Brasil. Enquanto o ensino primário participa com maiores quantitativos nas despesas de 1958 para 1959, o ensino elementar rural sofreu redução e o ensino elementar de adultos não teve aumento à altura das proporções em que o problema se apresenta. De fato o ensino elementar nas zonas rurais, pelas suas deficiências em pessoal, material e equipamento, pelas suas deficiências quantitativas e qualitativas, é um dos pontos de estrangulamento da nossa cultura e um dos traços característicos de nosso subdesenvolvimento. Por toda a parte, nas regiões mais adiantada do país, nos municípios mais prósperos, a diferença entre os índices de alfabetização do campo e das cidades, é considerável. A recente pesquisa realizada pela Comissão da Bacia do Paraná nos três Estados do Sul revela, em municípios dessa região, economicamente avançada, índices de analfabetos em zona rural de mais de 70%. Não se deseja, ao formular tais críticas, que a União abandone o papel supletivo que tem procurado imprimir a sua intervenção nesse domínio. Mas sem perder esse caráter, muito lhe resta a fazer.

O ensino elementar dos adultos é outro setor que exige reforço substancial pelas suas evidentes implicações econômicas. O adulto analfabeto é um ônus à coletividade. E a explicação do atraso técnico, da rotina agrícola e artesanal, dos baixos índices sanitários que tornam difícil qualquer tentativa de industrialização em grande escala.

Se o ensino elementar é a porta de ingresso na sociedade, se a escola primária é o meio de integração natural do indivíduo, na nação, não há dúvida que, hoje, representam apenas um mínimo. Os problemas e situações que defrontam o homem moderno na sua área de civilização, tiveram o efeito de levançar os níveis educacionais. A condição de civilizado de membro atuante e consciente de uma comunidade internacional cujos limites tendem a se dilatar, exige o trânsito pela escola secundária e pelas várias formas do ensino médio.

Representa este, do ponto de vista do indivíduo, a iniciação profissional, a oportunidade de aquisição do instrumental para a sobrevivência econômica; e do ponto de vista da Nação, a primeira etapa para o incremento da produtividade. Ora, no orçamento todas as formas do ensino médio não chegam a somar 23%. Mas esse incremento de 6% em três anos, vitais, anos decisivos para nosso desenvolvimento, não atendem às imposições de nossa realidade. Daí termos julgado procedentes as Emendas oferecidas nesta Casa, para melhorar os quantitativos tanto do Ensino Médio, como do Primário.

A análise das parcelas que perfazem o total das verbas do Ensino Médio, na Proposta, também nos deixam em dúvida quanto ao fim colimado. É de estranhar que, na Administração brasileira, o ensino agrícola não figure na rubrica do Ensino Médio, ao lado do ensino comercial e industrial. Por um erro de lógica e de gramática que atribui maior significação ao adjetivo que ao nome, este setor vital do ensino e da educação tem sido relegado para o Ministério da Agricultura onde vegeta obscuramente. Para seguir o mesmo critério deveríamos remeter aos quadros do Ministério do Trabalho, a tarefa de administrar o ensino comercial e industrial. Pela primeira vez, a Proposta deu relevo ao ensino industrial aumentando suas verbas, de 1958 para 1959, de 200 milhões de cruzeiros. Não nos esque-

porém, esse aumento que se dilui no reduzido percentual que cabe a todo o ensino nesse orçamento.

Nesse quadro, somente o ensino superior floresce. Sua percentagem de crescimento tem sofrido altos e baixos, mas, em números absolutos, seu incremento tem se mantido inalterado. Explica esse fenômeno o processo de federalização das Escolas estaduais e a procura cada vez maior de subvencionamento pelas particulares. Desse crescimento participam, de forma esmagadora, as Universidades. Em 4 bilhões e 700 milhões de cruzeiros, que tal é a verba destinada pelo Orçamento ao Ensino Superior, aquinhoaram-se as Universidades com 3 bilhões e 500 milhões. São muitas das universidades de rótulo, onde professores de tempo parcial ensinam a alunos — fantasmas que dividem a dicência com o ganha-pão; organismos desaparelhados para a pesquisa e o estudo, aos quais falta a seriedade da reflexão, a diuturnidade do trabalho intelectual, todos os fatores da verdadeira tradição universitária.

Ao terminar um parecer que desejamos venha a constituir menos uma crítica que uma advertência, formulamos o sincero desejo de ver a integração administrativa do Ministério da Educação começar pelo seu orçamento. Para isso, faz-se mister a disciplina de um plano educacional imune a todo e qualquer interesse que não o de Educação. Cabe ao Ministério a tarefa de coordenar esforços pulverizados na atualidade por vários Ministérios e serviços empilhados num paralelismo de trabalho verdadeiramente esterilizante. Já lembrávamos, ao comentar o orçamento de 1957, que o imperativo constitucional da aplicação dos 10% de renda tributária não pode ser encarado rigidamente. É preciso, a todo custo, ampliar a preparação de técnicos, evitar a duplicação de serviços e desburocratizar as atividades educacionais. Não pretendemos aqui, reiterar conceitos já expendidos por ocasião do orçamento anterior. Apenas, insistir na necessidade de um plano que venha constituir o arcabouço das reivindicações orçamentárias, a coluna mestra de uma política educacional. Esse plano deve incorporar as aspirações educacionais das massas brasileiras, que terão nessa política educacional seu caminho de rendição.

Nessas condições, a Comissão de Finanças é de parecer favorável ao projeto de orçamento do Ministério de Educação e Cultura para 1958 e às Emendas ns. 1 a 1.012, apresentando as de ns. 1.013-C a 1.138-C.

Sala das Comissões, em 24 de novembro de 1958. — Vivaldo Lima, Presidente em exercício. — Daniel Krüger, Relator. — Lameira Bittencourt — Lima Guimarães — Novais Filho — Ary Vianna — Gaspar Veloso — Julio Leite — Paulo Fernandes — Othon Mäder.

AS EMENDAS NS. 1 A 1.012 E 1.013-C A 1.138-C, A QUE SE REFERE O PARECER N.º 516, DE 1958, SERÃO PUBLICADAS EM SUPLEMENTO.

O SR. PRESIDENTE:

Pela leitura do parecer, o Senado ficou ciente de que a Comissão opinou favoravelmente às emendas perante ela oferecidas, apresentando, por sua vez, as de ns. 1.013 a 1.188.

Em discussão o Anexo com as emendas. (Pausa).

Nenhum Senador, pedindo a palavra, declarou encerrada a discussão. Em votação as emendas com parecer favorável.

Os Senhores Senadores que as aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Estão aprovadas.

São as seguintes as emendas aprovadas:

EMENDAS NS. 1 A 1.012 E 1.013-C A 1.138-C, (QUE ESTÃO PUBLICADAS EM SUPLEMENTO) CONSTANTES DO PARECER N. 516, DE 1958.

O SR. PRESIDENTE

Em votação o projeto assim emendado. Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está aprovado.

Vai à Comissão de Finanças para redação final.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 143, de 1958, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1959 — Anexo n.º 4 — Poder Executivo — Subanexo 4.17 — Ministério da Justiça e Negócios Interiores (incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 91, letra b, do Regimento Interno), dependendo de parecer da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE

Esse Projeto, incluído na Ordem do Dia, por força do art. 91 letra b

do Regimento Interno, depende do parecer da Comissão de Finanças.

Sobre a mesma Parecer, que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

E' lido o seguinte:

PARECER N.º 517, DE 1958

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 143, de 1958, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1959 — Subanexo 4.17 — Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Relator: Sr. Carlos Lindenberg.

O Projeto de Lei Orçamentária para 1959, aprovada pela Câmara dos

Deputados, consigna a importância de Cr\$ 5.940.601.378,00 para o anexo 4.17 — Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Em relação ao exercício corrente, houve um acréscimo de Cr\$ ..... 408.859.112,00 o que corresponde a 7,4%.

No quadro seguinte, estão especificados os créditos constantes do Orçamento vigente, as propostas da Executiva e da Câmara dos Deputados para 1959 e as alterações, para mais ou para menos, entre o orçamento vigente e o projeto daquela Casa do Congresso.

Verbas	Orçamento de 1958	Do Executivo		Alterações da Câmara sobre o Orçamento vigente
1.0.00 — Custeio .....	4.332.676.593	4.614.649.965	4.627.297.225	+ 294.620.632
2.0.00 — Transferências .....	852.130.673	3.860.845.118	928.759.153	+ 76.628.480
3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social .....	14.250.000	12.850.000	16.150.000	+ 1.900.000
4.0.00 — Investimentos .....	332.685.000	574.721.500	368.395.000	+ 65.710.000
Total . . . . .	5.531.742.766	6.033.066.583	5.940.601.378	+ 438.859.112

Passaremos em seguida, a examinar as dotações propostas para os diversos órgãos que integram o Ministério em exame, a fim de apreciar o custo de suas várias atividades.

I — Órgãos de Segurança e Proteção São órgãos de segurança e proteção,

no Ministério da Justiça e Negócios Interiores: a Polícia Militar do Distrito Federal, o Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, o Departamento Federal de Segurança Pública e a Seção de Segurança Nacional; os serviços prestados pelos três primeiros órgãos, sendo de natureza

local, deveriam ser transferidos para a Prefeitura do Distrito Federal. E' questão debatida há vários anos e que ainda não logrou solução satisfatória. O montante dos créditos propostos na Câmara dos Deputados para tais órgãos, é de Cr\$ 3.074.438.166,00, o que representa 51,7% do total das

dotações destinadas ao referido Ministério.

No quadro seguinte, estão indicadas as dotações concedidas aos mencionados órgãos, no corrente exercício, as propostas pelo Poder Executivo para 1959 e as constantes do projeto da Câmara:

Órgãos	Orçamento Vigente	Proposta do Executivo para 1949	Proposta da Câmara para 1959
Corpo de Bombeiros do Distrito Federal .....	327.539.800	385.443.300	385.443.300
Polícia Militar do Distrito Federal .....	1.423.968.890	1.520.291.036	1.520.291.036
Departamento Federal de Segurança Pública .....	1.128.794.400	1.114.824.200	1.109.824.200
Seção de Segurança Nacional .....	650.230	779.630	779.630
Total . . . . .	2.880.953.320	3.021.338.166	3.016.338.166

Pela observação do quadro supra, verificamos que a Câmara dos Deputados, manteve os créditos atribuídos na proposta do Poder Executivo ao Corpo de Bombeiros, à Polícia Militar do Distrito Federal e à Seção de Segurança Nacional. Quanto aos créditos referentes ao Departamento Pen-

deral de Segurança Pública fez àquela Casa do Congresso Nacional a redução de Cr\$ 5.030.033,00, com a qual não podemos concordar, em face das reais necessidades daquele órgão.  
II — Sistema Penitenciário. Integram o Sistema Penitenciário: a Inspeção Geral Penitenciária e

Conselho Penitenciário do Distrito Federal, a Colônia Penal Cândido Mendes, a Colônia Agrícola do Distrito Federal, a Penitenciária Professor Lemos Brito e o Presídio do Distrito Federal.  
Para tais órgãos, propôs o Poder Executivo créditos na importância

total de Cr\$ 39.639.260,00. No quadro que se segue, estão indicadas as dotações concedidas a essas referidas organizações no corrente exercício, as propostas pelo Poder Executivo para 1959 e as constantes do projeto da Câmara:

Órgãos	Orçamento para 1958	Proposta do Executivo para 1959	Proposta da Câmara para 1959
Conselho Penitenciário do Distrito Federal e Inspeção Geral Penitenciária	811.334,00	113.958.200	113.958.200
Presídio do Distrito Federal .....	75.043.560	88.527.740	88.627.740
Penitenciária Professor Lemos Brito .....	125.144.220	117.635.520	142.735.520
Colônia Penal Cândido Mendes .....	30.592.380	37.252.560	37.525.560
Colônia Agrícola do Distrito Federal .....	35.486.439	39.265.240	39.265.240
<b>Total</b> .....	<b>347.453.650</b>	<b>396.639.260</b>	<b>241.939.260</b>

Conforme se verifica, a Câmara dos Deputados manteve os créditos propostos para o Conselho Penitenciário do Distrito Federal e Inspeção Geral Penitenciária e para as duas Colônias Penais, e reduziu de Cr\$ 100.000,00 e Cr\$ 5.100.000,00, respectivamente, os concernentes ao Presídio do Distrito Federal e à Pe-

nitenciária Professor Lemos Brito. Não podemos concordar com essas reduções, face às reais necessidades desses órgãos, e à situação de carência do sistema penitenciário do Distrito Federal.  
Ao Conselho Penitenciário do Distrito Federal e Inspeção Geral Penitenciária, acham-se como no ano

de 1958, consignados recursos, à conta do "Selo Penitenciário" para a execução de obras penitenciárias dos Estados, mediante acordos com o Ministério da Justiça e Negócios Interiores. Esses recursos, para 1959, atingem ao montante de Cr\$ 110.000.000,00, ou sejam Cr\$ 31.584.400,00 mais do que em 1958,

quando tais recursos somaram Cr\$ 78.415.600,00.  
III — Assistência a Menores  
São os seguintes os créditos atribuídos às repartições responsáveis pelos serviços de assistência a menores, na Proposta do Poder Executivo e na da Câmara dos Deputados, com as respectivas alterações:

Repartições	Proposta do Executivo	Proposta da Câmara	Alterações
Serviço de Assistência a Menores .....	228.918.880	274.058.880	+ 45.140.000
Escola Agrícola Ariur Bernardes .....	20.409.250	20.409.250	—
Escola João Luiz Alves .....	14.080.720	14.080.720	—
Escola Venceslau Braz .....	18.503.300	18.503.300	—
Hospital Central do S.A.M. ....	18.778.000	18.778.000	—
Instituto Profissional Quinze de Novembro .....	55.743.450	55.743.450	—
<b>Totais</b> .....	<b>356.433.600</b>	<b>401.573.600</b>	<b>+ 45.140.000</b>

Consignou a proposta do Executivo, como transferência da Divisão do Orçamento (Encargos Gerais) para o Serviço de Assistência a Menores (Órgão Central — Encargos Gerais), a parte relativa a Subvenções Ordinárias e Extraordinárias, no montante de Cr\$ 132.460.000,00. Essa transferência originou-se na circunstância de ser, no Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o S.A.M. o órgão ao qual competem todas as atividades referentes a assistência a menores, devendo caber ao mesmo, desta forma, a parte atinente às subvenções concedidas a entidades particulares para aquela finalidade.

A Câmara dos Deputados aceitou essa transferência, elevando, porém, o montante das Subvenções Ordinárias e Extraordinárias para Cr\$ ... 171.077.853,00.

**IV — Departamento de Imprensa Nacional.**

De acordo com o disposto na Lei 592, de 23-12-48, devem ser concedidas ao Departamento de Imprensa Nacional, dotações globais para atender às despesas com pessoal, material, serviços de terceiros e encargos diversos.

Em face da citada lei, no início de cada exercício o referido Departamento deverá submeter à aprovação do Ministério da Justiça e Negócios Interiores a discriminação dos créditos que integram aquelas verbas.

A proposta do Poder Executivo apresentou as dotações consignadas àquele Departamento, grupadas na subcategoria 1.6.21 — "Órgãos em regime especial", conforme vem sendo feito nos exercícios anteriores.

O quadro abaixo indica as importâncias concedidas ao Departamento em causa, no orçamento vigente, na proposta de Executivo e na redação final da Câmara

	Orçamento de 1958	Proposta do Executivo p/1959	Proposta da Câmara p/1959
Departamento de Imprensa Nacional			
Pessoal .....	270.844.400	271.882.200	271.862.200
Material inclusive máquinas, motores e aparelhos .....	95.128.540	109.634.400	109.634.400
Serviços de Terceiros e Encargos Diversos .....	6.250.040	7.878.040	7.878.040
<b>Totais .....</b>	<b>372.222.980</b>	<b>389.374.640</b>	<b>389.374.640</b>

**V — Ministério Público**

Para os órgãos que constituem o Ministério Público, o Poder Executivo incluiu, para 1959, créditos na importância de Cr\$ 65.590.359,00, assim distribuídos:

	Cr\$	Cr\$
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios .....		40.083.336,00
Ministério Público, Federal:		
Procuradoria Geral da República .....	6.267.900,00	
Subprocuradoria Geral da República .....	2.387.000,00	
Procuradoria da República nos Estados e Distrito Federal .....	16.852.123,00	25.507.023,00

A Câmara dos Deputados conservou esses créditos, elevando, apenas, em Cr\$ 4.000,00, o montante das dotações propostas para as Procuradorias da República nos Estados e Distrito Federal.

**VI — Departamento de Administração**

Para as repartições que constituem o D. A. do M.J.N.I., o Poder Executivo incluiu para 1958, um montante de Cr\$ 125.678.180,00, que foi aumentado para Cr\$ 125.685.360,00 pela Câmara dos Deputados.

No quadro abaixo estão especificados os créditos atribuídos a cada órgão integrante daquele Departamento, pelo Poder Executivo e pela Câmara, bem assim as alterações sofridas naquela Casa do Congresso.

ÓRGÃOS	Proposta do Executivo	Proposta da Câmara	Alterações
	CR\$	CR\$	CR\$
Diretoria Geral (inclusive Portaria e Garage) .....	11.105.400	11.112.600	+ 7.200
Divisão do Material .....	13.520.400	13.520.400	—
Divisão de Obras .....	14.035.200	14.035.200	—
Divisão do Orçamento (Despesas próprias) .....	6.132.980	6.132.980	—
Divisão do Pessoal .....	72.032.300	72.032.300	—
Seção de Organização .....	1.498.100	1.498.100	—
Serviços de Comunicações .....	7.353.800	7.353.800	—
<b>Total .....</b>	<b>125.678.180</b>	<b>125.685.360</b>	<b>+ 7.200</b>

Com referência aos créditos atribuídos aos "Encargos Gerais" da Divisão do Orçamento, devemos esclarecer que, não constam do quadro mencionado, por se destinarem, as suas dotações, a outras entidades e não do Departamento de Administração.

**VII — Administração dos Territórios Federais**

Na proposta do Poder Executivo foi solicitada, para os Territórios Federais, a importância de Cr\$ 872.058.040,00, assim discriminada:

Acre .....	253.973.600	Rondônia .....	219.028.600
Amapá .....	240.445.200	Rio Branco .....	158.610.640

A Câmara dos Deputados elevou essa importância de Cr\$ 872.058.040,00 para Cr\$ 881.878.040,00, havendo, portanto, em relação à proposta do Executivo, um acréscimo de Cr\$ 9.820.000,00, conforme se verifica pelo quadro que se segue:

TERRITÓRIOS	Proposta do Executivo	Proposta da Câmara	Alterações
Acre .....	253.973.600	256.473.600	+ 2.500.000
Amapá .....	240.445.200	242.645.200	+ 2.200.000
Rondônia .....	219.028.600	223.528.600	+ 4.500.000
Rio Branco .....	158.610.640	159.230.640	+ 6.200.000
<b>TOTAIS .....</b>	<b>872.058.040</b>	<b>881.878.040</b>	<b>+ 9.820.000</b>

**VIII — Outros órgãos**

Para os demais órgãos que compõem o Ministério em aprêço, propôs o Poder Executivo, para 1959, o total de Cr\$ 142.600.380,00, montante

esse que sofreu, na Câmara dos Deputados, apenas a redução de ..... Cr\$ 2.000.000.000,00, relativamente à Agência Nacional, conforme se verifica pelo quadro abaixo:

ORGÃOS	Proposta do Executivo	Proposta da Câmara	Alterações
Gabinete do Ministro .....	5.358.200	5.358.200	—
Conselho Nacional do Trânsito .....	615.900	615.900	—
Seção de Segurança Nacional .....	779.630	779.630	—
Agência Nacional .....	66.340.920	64.340.920	— 2.000.000
Arquivo Nacional .....	7.957.000	7.957.000	—
Depósito Público do Distrito Federal .....	2.301.500	2.301.600	—
Serviço de Documentação .....	8.223.600	8.223.600	—
Serviço de Estatística Demográfica, Moral e Política .....	13.607.520	13.607.520	—
Consultoria Geral da República .....	1.736.000	1.736.000	—
Departamento do Interior e da Justiça .....	23.663.340	23.663.340	—
<b>TOTAIS</b> .....	<b>142.600.380</b>	<b>140.600.380</b>	<b>— 2.000.000</b>

**IX — Auxílios e Subvenções**  
No montante a Auxílios, consignou a proposta do Poder Executivo o montante de Cr\$ 148.600.000,00, des-

tinadas a instituições que, em virtude de lei, convênio, tratado ou decreto, devam receber ajuda financeira da União — nos termos da Lei 1.493, de 13 de dezembro de 1951.

Essa importância foi mantida pela Câmara dos Deputados.

Quanto às Subvenções, o quadro abaixo indica os quantitativos inclui-

dos pela proposta do Poder Executivo, os fixados pela Câmara dos Deputados e as alterações resultantes:

SUBVENÇÕES	Proposta do Executivo	Proposta da Câmara	Alterações
Ordinárias .....	26.480.000	142.673.853	+ 116.193.853
Extraordinárias .....	105.920.000	28.404.000	— 77.516.000
<b>TOTAIS</b> .....	<b>132.400.000</b>	<b>171.077.853</b>	<b>+ 38.677.853</b>

Levou a efeito a Câmara, assim, a **majoração** de Cr\$ 116.193.853,00 no montante das Subvenções Ordinárias, e a **redução** de Cr\$ 77.516.000,00 no das Subvenções Extraordinárias.

Outrossim, incluiu a Câmara dos Deputados, na parte de "Encargos Gerais" da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração, como "Serviços de Assistência Social", para fins de assistência a menores desamparados, nas diversas unidades da Federação, o quantitativo de Cr\$ 130.800.000,00.

Essa inclusão melhor ficaria nos "encargos Gerais" do Serviço de Assistência a Menores, porquanto, conforme já foi dito linhas atrás, é aquele Serviço no Ministério da Jus-

tiça e Negócios Interiores, o órgão centralizador de todas as atividades relativas a assistência a menores.

Diante do exposto, sugerimos a aprovação do projeto de orçamento do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para 1959, com as emendas que o acompanham.

Nessas condições, a Comissão opina favoravelmente ao projeto em apreço, bem como às emendas de

ns. 1 a 211, apresentando as de números 212-C a 331-C.

Sala das Comissões, em de novembro de 1958. — Carlos Lindenberg Presidente e Relator. — *Linco de Mattos*. — *Francisco Gallotti*. — *Ary Vianna*. — *Julio Leite*. — *Daniel Krieger*. — *Novaes Filho*. — *Juracy Magalhães*. — *Othon Muzer*. — *Gaspar Veloso*. — *Lameira Bittencourt*.

**AS EMENDAS Ns. 1 a 211 e 212 C a 331-C, A QUE SE REFERE O PARECER N.º 517. SERÃO PUBLICADAS EM SUPLEMENTO**

**O SR. PRESIDENTE:**

A Comissão opinou favoravelmente às Emendas de n.º 1 a 211, perante ela oferecidas, e apresentou as de ns. 212-C a 331-C.

Em discussão o Anexo com as Emendas. (Pausa).

Não havendo quem queira usar da palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação as emendas com parecer favorável.

Os Srs. Senadores que as aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Estão aprovadas.

São as seguintes as emendas aprovadas:

**EMENDAS NS. 1 A 211 E 212-C A 331-C (PUBLICADAS EM SUPLEMENTO), CONSTANTES DO PARECER N.º 517**

**O SR. PRESIDENTE:**

Em votação o Anexo assim emendado.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado. A matéria vai à Comissão de Finanças para a redação final.

Votação, em discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 119, de 1958, que autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00, para auxiliar a realização das Exposições Agropecuária e dos Cafés-Finos, na cidade de Três Pontas, no Estado de Minas Gerais, tendo Pareceres, sob ns. 342 e 493, de 1958, da Comissão de Finanças, favoráveis ao projeto e à emenda de Plenário (substitutivo), com a subemenda que oferece.

**O SR. PRESIDENTE:**

Tendo a Comissão de Finanças oferecido subemenda à Emenda n.º 1 de plenário, deve ser aberta, de acordo com o § 1.º do Artigo 114 do Regimento Interno, a discussão sobre a Emenda com a Subemenda.

Em discussão. (Pausa).

Não havendo quem queira usar da palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação a emenda com ressalva da subemenda.

Os senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada.

Fica prejudicado o projeto.

É a seguinte a emenda aprovada:

**EMENDA N.º 1**

Substitua-se o projeto pelo seguinte:

Autorizo o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Fazenda, créditos especiais no total de Cr\$ ..... 5.000.000,00 para auxiliar a realização das Exposições Agropecuárias e dos Cafés Finos em Três Pontas, Minas Gerais e o II Festival da Banana, em Itanhaém, São Paulo.

Art. 1º. É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, os seguintes créditos especiais:

1º. de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) para auxiliar as despesas de realizações das Exposições Agropecuárias e dos Cafés Finos na cidade de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, como partes integrantes das comemorações do I centenário da criação do município, ocorrido em 3 de julho de 1957.

2º. de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) como auxílio à realização do II Festival Nacional da Banana, em agosto de 1959, na cidade de Itanhaem, Estado de São Paulo.

Art. 2º. Os auxílios de que trata o artigo anterior serão entregues:

a) o do item 2º. ao Prefeito Municipal de Itanhaem;

Parágrafo único. Da aplicação desses auxílios, os referidos Prefeitos prestarão contas, na forma da legislação vigente.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

É a seguinte a subemenda aprovada:

#### SUBEMENDA

Ao Art. 1º, § 2º. Onde se diz: Cr\$ 3.000.000,00, diga-se Cr\$..... 1.500.000,00.

É o seguinte o projeto prejudicado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº. 119, de 1958

(Nº. 2.205-B, de 1956, na Câmara dos Deputados

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda o crédito especial de Cr\$..... 2.000.000,00, para auxiliar a realização das Exposições Agropecuária e dos Cafés Finos, na cidade de Três Pontas, no Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de ..... Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) para auxiliar às despesas com a realização das Exposições Agropecuárias e dos Cafés Finos, na cidade de Três Pontas, no Estado de Minas Gerais, as quais fazem parte do programa das comemorações do I Centenário da criação do Município, ocorrida em 3 de julho de 1857.

Art. 2º. O auxílio, de que trata o artigo anterior será entregue ao Prefeito Municipal da cidade de Três Pontas, com a necessária antecedência, sendo ulteriormente objeto da competente prestação de contas, na forma da lei.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — A matéria vai à Comissão de Redação, para redação final.

Esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Não há orador inscrito.

Convoco os Senhores Senadores para uma sessão extraordinária, amanhã, às 10 horas.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão. Designo para a próxima a seguinte:

#### ORDEM DO DIA

Em 25 de novembro de 1958

Extraordinária, às 10 horas

(MATÉRIA PREFERENCIAL)

1 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 143, de 1958, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 1959 — Anexo n.º 4 — Poder Executivo — Subanexo 4.06 — Comissão do Vale do São Francisco (incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 91, letra b do Regimento Interno), tendo parecer sob número 515-58, da Comissão de Finanças, favorável ao Subanexo e às Emendas n.ºs. 1 a 76.

2 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 157, de 1958, que abre ao Congresso Nacional o crédito suplementar de Cr\$ 4.200.000,00, em reforço do Orçamento vigente (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Domingos Velasco), tendo parecer favorável, sob n.º 514, de 1958, da Comissão de Finanças.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 22 horas.

Extraordinária, às 10 horas

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO, NA SESSÃO DE 13 DE NOVEMBRO DE 1958, QUE SE REPUBLICA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÕES.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO:

(Lê o seguinte discurso) — Senhor Presidente:

Já é do conhecimento de toda a Nação a viagem do honrado Presidente da República ao Estado da Paraíba — onde se inaugurou um dos mais interessantes serviços federais. Quero referir-me ao abastecimento d'água da cidade de Campina Grande, que é, incontestavelmente, um dos mais importantes centros de população de todo o interior do Brasil.

Não desejo exaltar, Sr. Presidente, apenas o aspecto material da obra onde se investiram, em ritmo ininterrupto e acelerado, mais de duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros. Vale a pena relatar a feição social, política e econômica da notável realização, verificada na região nordestina, castigada pelas irregularidades climáticas, mas povoada de uma gente forte e audaz que foi, no passado, uma das células mais ativas e sensíveis nos movimentos de libertação da Pátria e de formação da unidade nacional.

Mais de cem mil habitantes, que se concentram na cidade beneficiada tiveram as suas condições de vida e progresso asseguradas pelo atual governo. Agora, a grande capital sertaneja, que é Campina Grande, pode continuar tranquila a tarefa de sua predestinação histórica. Engastada no planalto da Borborema, a docura de um clima acariciante, a mais de quatrocentos metros de altitude, ela é, no privilégio de sua posição geográfica, a fronteira entre duas zonas que se contrastam — o brejo, com as suas terras úmidas, de economia estável, e o sertão, heróico e sofrido. O sertão Sr. Presidente, que Deus deixou para temperar na fé e no fogo a alma da resistência nacional. Batei, Senhores Senadores, às portas desses lares humildes

e pobres, e encontrareis um tipo de hospitalidade que desconheço; a bondade dentro do sofrimento. Como se abrem rápidas aquelas portas tocadas ao vosso ingresso? Como se dissimula a pobreza? Como aquelas fisionomias se transmudam? Como aquelas faces bronzeadas, marcadas de rugas profundas, contraem-se numa afloração de jovialidade encantadora, escondendo ao visitante os reclamos instintivos do estômago vazio! Quereis mais? Compreendei esses heróis nas fainas do campo. No trabalho quotidiano, de sol a sol. Desbravam as caatingas, preparam as terras, semeiam, cultivam as lavouras.

E quando o sol lhes mata as espantosas da colheita, vós os encontrareis de pé, no meio do algodão ressequido, imóveis, e queixo descansando no cabo da enxada e o pensamento perguntando a Deus e aos homens por que se criou o castigo sem crime! Quereis mais? Convocai-os em nome da Pátria. Dizeis que periga a nossa independência. Que o estrangeiro pisa o solo comum ou que se comprometem os vínculos da Federação. Como, num instante, muda o cenário. Aquelas figuras esqueléticas agitam-se com as energias multiplicadas. Ninguém se escusa à contribuição do sangue. A legião faminta transforma-se num corpo de heróis. O amor à terra, aquela mesma que lhes negará o pão e a felicidade, leva-os resolutos à luta e à morte.

A fome tem poder para tudo. Senhor Presidente. Mas nunca chegou a extirpar da alma do nordestino o amor à Pátria e sentimento de unidade nacional. Esses núcleos humanos, Sr. Presidente, que vivem estocadamente em uma vasta região do nosso território, querem ser melhor servidos e tratados pelos Poderes Federais. Não direi que lhes tenham faltado os recursos assistenciais sobretudo nas horas de calamidade. Neste ponto, os governos os Getúlio Vargas e Juscelino Kubitschek impuseram-se à eterna gratidão de todos os brasileiros do Nordeste. Já agradei ao último, na pessoa do honrado e benemérito Presidente da República, o esforço titânico que vem empreendendo na solução dos nossos problemas vitais, particularizando o abastecimento d'água de Campina Grande, que tem caracteres de obra regional. Deveria tê-lo feito, igualmente, pelo amparo, generoso e eficiente, com que o insigne chefe de Estado vem servindo aos flagelados pelas secas, em todos os Estados, atingidos pela calamidade. Faço-o, agora, tornando o meu conhecido agradecimento extensivo a todo o Congresso Nacional, especialmente aos companheiros do Senado, sem discriminações partidárias, que nunca faltaram a fraternal solidariedade nas medidas de assistência aos seus irmãos sofredores.

Mas, Sr. Presidente, o que desejamos é que nos poupem a vergonha de pedir. O Nordeste não é uma região perdida e inabitável. As irregularidades climáticas que geram os grandes flagelos da seca têm solução técnica que poderão tranquilizar milhões de brasileiros e dar estabilidade à vida econômica de uma grande região deste País. Falta, a meu ver, a elaboração de um plano sistemático e racional, calejado menos nas concepções teóricas e nos meandros dos gabinetes do que nas luzes da experiência e nos reclamos dos fenômenos locais. Ignora-se, por exemplo, que possuímos em plena região das secas vastas zonas de terras férteis e úmidas onde a natureza oferece as condições necessárias ao desenvolvimento de uma economia estável e fecunda. Citei, para exemplo, o caso do meu Estado, onde, no Município de Mamanguape, possuímos um rio perene em terras adquiridas pelo Governo que

tive a honra de presidir. Há ali um solo fertilíssimo e inacessível às secas que torturam o sertão. Com possibilidade de se transformar em núcleo fecundo de colonização agrícola e abrigo eventual de flagelados parabanos. Adquirimos essas terras no pensamento de enfrentar o problema. Mas, o meu tempo de governo e os poucos recursos financeiros da Paraíba, não me permitiram concretizar o grande sonho. O meu sucessor, o nobre Senador Rui Carneiro, encaminhou a realização da obra, mas a falta de continuidade administrativa parou a iniciativa. E eu imagino, Sr. Presidente, como teríamos amenizado os ingentes sacrifícios da União, se os trabalhos de aproveitamento daquelas terras houvessem prosseguido com regularidade. Teríamos ali uma grande colônia nacional em condições de abastecer boa parte da zona flagelada e de abrigar, quase sem dispêndios, a milhares de pessoas desastadas.

Os serviços que ora vemos no combate aos efeitos do flagelo não teriam assim esse caráter assistencial, pessoal, tão necessário pela imposição das circunstâncias quanto deplorável pelo vício da ociosidade que estimula.

Por outro lado, na própria zona mais atingida pelo fenômeno, impõe-se uma revisão urgente e técnica do plano ou sistema que se vem adotado. Está visto que as grandes barragens, por si só, não resolvem o problema. E os serviços de irrigação que lhes são complementares marcham na lentidão solitária dos viandantes cansados. Ademais, as poucas terras irrigadas demonstram a necessidade imperiosa de cuidados especializados. É que a dureza das águas ou os sais que elas contêm vão se tornando ofensivos ao ciclo vegetativo das lavouras mais delicadas. Uma orientação técnica e científica assegurará o êxito do processo e resguardará a União do criminoso desastre resultante da imprevidência ou da incapacidade. Não há dúvida, porém, Sr. Presidente, de que só a irrigação assegurará ao Nordeste uma vida econômica estável, integrando os brasileiros dessa região no ritmo de progresso dos Estados do Sul. O Egito e a terra clássica dos processos da irrigação. Milhares de quilômetros quadrados de planícies e encostas servidos de canais condutores de água, transformaram o território egípcio em um dos países mais produtores de cereais. A Índia, a China, a Itália, a Espanha, a França, a América do Norte têm feito as maiores vantagens da irrigação, solucionando os problemas resultantes da falta ou da inconstância das chuvas.

E as águas?

Como pensar em estabilizar a economia agrícola de um povo, pela técnica da irrigação, sem as águas que são o seu elemento básico?

Não sou dos que consideram errônea a solução parcial do problema pela construção das grandes açudes.

As grandes massas d'água acumuladas mitigam realmente a sede e a fome dos homens e dos rebanhos, e se prestam a irrigações limitadas, mais ou menos constantes. Mas, não nos esqueçamos de que há possibilidades de se tornarem insuficientes as águas represadas, ou de secarem os açudes nos períodos de longa estiagem; ou ainda de se tornarem impróprias as águas presas, pela dureza ou salinidade.

E não é só.

O importante é que os açudes jamais poderiam contribuir ou atender às necessidades da imensa área acessível ao fenômeno climático.

O Sr. Lima Teixeira — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Pois não..

O Sr. Lima Teixeira — V. Ex.<sup>a</sup> está tratando de assunto evidentemente importante. Na agricultura dois são os fatores para a solução de certos problemas agrícolas — a irrigação e a adubação. A irrigação torna-se tão importante quanto o que V. Ex.<sup>a</sup> reivin- para uma região que precisa do auxílio do Governo, sobretudo neste aspecto que se torna necessário fomentar a economia agrícola e a agricultura, as quais só podem desenvolver-se na região do seu Estado a que V. Ex.<sup>a</sup> faz menção, se houver por parte do Governo empenho em resolver o problema da irrigação. Assisi, há poucos dias, a uma reunião na qual a Comissão do Vale do São Francisco apresentou estudos sobre essa matéria. V. Ex.<sup>a</sup> não sabe quanto tem valido a própria irrigação com motobombas, conseguidas por aquela Comissão, devido aos seus elevados propósitos de realizá-la embora em escala menor.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — V. Ex.<sup>a</sup> tem toda a razão. A verdadeira solução definitiva e audaz que poderia dar ao Nordeste pela mão do homem aquilo que o Sul tem pela graça de Deus seria Senhor Presidente, levar à região da fome as águas perenes do S. Francisco. É a grande dádiva da Providência, e o senhor fecundo capaz de promover a redenção do Nordeste. Não é senão nem delírio. É solução exequível e técnica. E são inúmeros, Sr. Presidente, como sabe V. Ex.<sup>a</sup> os trabalhos científicos apontando esse caminho. Há trabalhos antigos e relativamente novos de engenheiros nacionais e estrangeiros. E estão aí, enriquecendo a matéria, os escritos e mapas topográficos do Dr. Marcos Antonio de Macedo; dos engenheiros Tristão Franklin de Alencar Lima, Joanny Bouchardet, Cláudio Pereira da Silva e Barbosa de Oliveira, este Professor da Escola Politécnica da Universidade do Brasil.

E por que não pensamos nessa solução grandiosa, Sr. Presidente? É grande o problema? Maior é a desgraça de milhões de brasileiros. Maior é a vergonha de uma nação onde campeia a miséria da fome e da sede. Maior é a incapacidade dos governos que tremem de medo em face das crises nacionais. Faltam recursos financeiros? Não, Sr. Presidente. O legislador constituinte os deu. Os três por cento da renda bruta da União assegurados na Carta Magna garantem a execução do plano. Basta que não falte a continuidade administrativa. Enfrente o atual governo a planificação da obra. Contrate com firmas nacionais ou estrangeiras a sua execução — libertando-se dessa rotina de paliativos que prolonga o sofrimento dos brasileiros. O homem que enfrenta e encaminha a solução de grandes problemas nacionais, que vai construir as barragens de Três Marias e Furnas; que fomenta e acelera o surto industrial do País; que enriquece o potencial da energia brasileira; o homem que tem a audácia de construir Brasília não pode, Sr. Presidente, negar-se a si próprio, na escadada gloriosa da redenção do Nordeste. Era o que tinha a dizer. (Muito bem; muito bem, Palmas).

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR ARGEMIRO DE FIGUEIREDO, NA SESSÃO ORDINÁRIA DE 19 DE NOVEMBRO DE 1958, QUE SE REPUBLICA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÕES.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO:

Sr. Presidente, irei ocupar-me de assunto que reputo da máxima importância para a vida atual e econômica do Brasil.

Já estava inscrito para falar e já redigira o meu discurso quando tive conhecimento, pelos jornais, de que o Exmo. Sr. Presidente da República estava tomando providências seríssimas contra a elevação assustadora do nível de vida.

Ainda que, nesta oportunidade me congratulo com o Chefe da Nação pela atitude assumida, não julgo oportuno as palavras que passo a ler para V. Ex.<sup>a</sup>, Sr. Presidente, e para os meus companheiros do Senado da República.

No meu último discurso pronunciado nesta Casa, cheguei a dizer do meu propósito em continuar analisando a situação econômico-financeira deste País. Não o farei, Sr. Presidente, com a vaidade de imprimir novos rumos à vida nacional. Sou dos homens que conhecem as suas próprias forças. E se porventura me permitissem uma autobiografia, eu teria de me definir e qualificar na classe dos que mais erram, com a intenção de acertar. Isso vale dizer que se aninhem nas profundezas de minha alma o espírito público, o sentimento da justiça e o bom senso, aliás tão necessário no ambiente perturbado da vida brasileira. Afirmei no outro discurso que me impressionava mais, nesta hora, a inexistência de rumos seguros e definidos no ângulo do pensamento brasileiro. A nação tem-se de intransigibilidade, sob o impacto do agravamento crescente de problemas vitais. É certo, sem dúvida, que constituímos apenas um setor da crise generalizada que avassala quase todas as nações do universo. Todos sabem, por outro lado, que padecemos de males velhos e crônicos que se acumularam nos ombros da geração atual, como legado desprezível, sem titular nem beneficiário.

Ninguém poderá fugir, entretanto, ao desafio das circunstâncias. Ao contingente dos ônus e responsabilidades que estão impondo ao governo e ao povo uma ação heróica segura e consistente de salvação pública. Em vez de apelos ao governo e aos partidos, avancei em conclusão, da bancada oposicionista, o patriotismo de todos os brasileiros no sentido de se instaurar no País uma política de alta compreensão cívica e mútua colaboração. Sem a compicção mesquinha dos cargos — mas sob a inspiração patriótica do dever comum. Nesse plano altaneiro e nobre não há lugar para discriminações partidárias. O sentimento da Pátria inspira a unificação do pensamento brasileiro. A causa é de todos. Os que pensam sobreviver e usufruir dos destróicos de uma catástrofe social não escaparão também à coragem do aniquilamento.

Ainda nesse propósito, Sr. Presidente, sou dos que pensam na imperiosa necessidade de um trabalho de elite, rápido, preciso e seguro, no sentido de se imprimir o curso definitivo da vida nacional. É mister definir a posição do Estado no terreno econômico. As atividades econômicas em face do Estado. Os rumos do governo face aos problemas nacionais. Os deveres do povo ante o impacto da crise. Tudo precisa clareza e precisão sem temores injustificáveis. Sem melindres desarrazados. Sem omissões criminosas. Sem ódios dissolutivos. Sem pensamentos subalternos. Sem especulações aviltantes. As contravérsias tribunescas aumentam a confusão e a desordem espiritual. É preciso o caminho certo. A rota que nos conduz ao bem estar comum. Reunam-se, em mesa redonda, os homens de capacidade técnica e objetiva. Venham de onde estiverem. Confie nos destinos do Brasil, mas não é possível tardar na solução dos seus graves problemas. O desespero do povo começa a eclodir.

O Sr. Pedro Ludovico — V. Ex.<sup>a</sup> permite um aparte?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Com prazer.

O Sr. Pedro Ludovico — Parece-me que há pouco, V. Ex.<sup>a</sup> se referiu ao congelamento dos preços determinado

pelo Governo Federal. Em dois anos pronunciei dois discursos nesta Casa, focalizando essa necessidade. Aliás, desejava o congelamento total não só dos preços de mercadorias, como de salários e vencimentos. Conversando certa feita com o ex-Ministro José Maria Alkmim disse-me S. Ex.<sup>a</sup> que essa era medida drástica, ao que respondi: Para grandes males grandes remédios. Agora o Governo resolveu adotar essa providência, que já poderia ser efetiva há dois anos. Se o Governo assim procedesse, não estaríamos nessa situação. Agora ele está acertando, adotando medida que será salutar, a fim de que não se eleve mais o nível de custo da vida. O discurso de V. Ex.<sup>a</sup> é muito justo e oportuno, porque julgo profundamente séria e grave essa elevação sem cabimento, desproporcional, do custo da vida.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Agradeço o aparte de V. Ex.<sup>a</sup> que vem ilustrar meu modesto discurso.

Exauriu-se a paciência. A democracia está desafiada. Se ela não reage com a energia e a vitalidade de que é capaz, teremos de assistir, não os funerais do Brasil, que é imortal, mas a morte do regime que está condicionado à vida, à cultura, aos sentimentos e ao ideal de felicidade do povo. Impõe-se a todos nós uma ação técnica e eficaz. Para mim, o grande problema da hora é a elevação vertiginosa do custo de vida. Ninguém desconhece a gravidade de seu aspecto social. A fome não escolhe meios nem fins. O instinto e desespero brutalizam a alma dos homens.

Os órgãos de controle de preços falharam em suas finalidades. Transformaram-se em órgãos de acomodação. E às vezes funcionam como instrumentos de encarecimento da vida. Deixarei à margem o caso do leite em Pernambuco para citar o farelo de carvão de algodão da Paraíba. Neste Estado nordestino, adotado pelas secas a COAP autoriza a duplicação do preço daquele produto, que é hoje ali quase o único alimento dos rebanhos leiteiros. O resultado, será fatalmente a elevação em 100% no preço do leite, que se tornará assim inacessível aos lares pobres. Melhor seria e será que o governo extinga, de um golpe, esses órgãos inúteis e até prejudiciais, e exerça o seu controle fazendo cumprir a lei que disciplina os crimes contra a economia popular. Se não bastar, que se abram os portos à livre penetração de produtos estrangeiros, indispensáveis à subsistência do povo. Seria uma solução de emergência e transitória. Uma solução pela contingência da crise em defesa da comunidade. Uma repressão necessária à ganância dos especuladores.

Longe de mim, Sr. Presidente, pregar uma política de desamparo às atividades construtivas da economia nacional. Ao contrário, desejo vê-las prósperas e felizes, enriquecendo-se e enriquecendo o País. Refiro-me, é certo, à crueldade dos gananciosos. Aos que prosperam cavando-se na desgraça do povo. A nação é que precisa salvar-se. Salvar-se por toda as leis todos os caminhos impostos pelas circunstâncias. Salvar-se para que se salve com ela o governo e a democracia.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Pois não.

O Sr. Fernandes Távora — Prática V. Ex.<sup>a</sup> ato de profilaxia social. Ninguém ignora, pois é axioma por todos conhecido, que a fome é a mãe das revoluções.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — V. Ex.<sup>a</sup> tem toda a razão.

A liberdade e as instituições republicanas. A ordem social e a dignidade do ser humano. Solução de emergência, Sr. Presidente, porque a verdadeira, a definitiva, a certa, aquela que irá tranquilizar o povo nesse ângulo doloroso da crise brasileira, enfeixada na prática intensiva e racional de uma política de produção; uma poli-

tica que assegure a prosperidade do lavrador, da qual depende a prosperidade da nação. Sobretudo, nesta hora, em que a agricultura de subsistência é precária e desorganizada, no sentido pessoal e material. Falta ao camponês toda assistência do Poder Público. Falta o médico, falta o remédio, falta a escola, falta o financiamento, falta a máquina, falta o financiamento, falta a trunfos e organismos próprios à segurança de uma retribuição remuneradora dos seus esforços produtivos e patrióticos. Falta tudo, Sr. Presidente. Porque até o estímulo profissional visto expunido na alma dos lavradores, a miséria que lhes bate à porta desvincula-os da terra querida. E eles emigram, menos em busca da felicidade, do que da própria sobrevivência. O êxodo das populações rurais não tem outra origem. Os campos se despovoados e as cidades se congestionam superlotadas de homens desajustados. E é que será de nós se prosseguir essa romaria fútil? Quem conseguirá o milagre de manter estável a ordem social quando as indústrias e as fábricas fecharem as suas portas a falta de matéria prima? Quando mingüarem ainda mais os recursos de subsistência do povo? Não sou, Sr. Presidente, dos que negam a si governos o mérito de suas intenções e até de iniciativas felizes. Mas, vamos reconhecer e reconhecer que nesse ângulo fundamental da vida brasileira há desordem generalizada. A nação perdeu a orientação e o rumo. As atividades agrícolas vão-se tornando inóculas e até indignas do ser humano. A miséria mata a dignidade e a nobreza da vida. O atual governo, cuja vontade de realizar realiza-se altaneira, precisa sem tardança proceder a uma revisão nos métodos e processos vigentes da administração. Tudo no sentido de promover um amparo decisivo às atividades do campo.

Os órgãos de financiamento do produtor subverteram as suas próprias finalidades. São hoje instrumentos de especulação usurária. Um comerciante, em poucos minutos desconta um título no Banco do Nordeste. Um agricultor encontra ali as portas fechadas pelo volume das exigências burocráticas. Enganam o governo e enganam a nação com os trabalhos bem urdidos na manhã dos gabinetes. Mas, na verdade, só os grupos de técnicos e pseudos técnicos falam bem de suas próprias iniciativas. O pequeno lavrador, Sr. Presidente, está e continuará desamparado enquanto não nos destinarmos a pôr termo à falsa desses organismos de crédito e instituímos a rede das cooperativas nacionais, articuladas ao Banco de Crédito Cooperativo que já funciona nesta Capital. Sumam-se os estabelecimentos industriais e se leve, pelas cooperativas, o financiamento ao pequeno lavrador.

Por outro lado, a ajuda material e técnica. Leve-se à agricultura brasileira o influxo da civilização agrícola que assegurou a prosperidade dos grandes povos. Fornecam-se os equipamentos agrícolas, pelo regime de empréstimos, aos que não puderam adquiri-los, com os próprios recursos. Se é insuficiente ou cara a produção nacional, dê-se instrumentos, não tema o governo em liberar todos os ônus da importação e os adquira, pelo próprio Estado, para cedê-los aos camponeses. Faça-se essa revolução benéfica de métodos agrícolas. Talvez não se imponha o empréstimo das nossas precárias divisas.

O Sr. Pedro Ludovico — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Com muito prazer.

O Sr. Pedro Ludovico — Ainda hoje o Sr. Presidente da República afirmou-me haver ordenado principalmente ao Banco do Brasil, que facilitasse todos os créditos que os pequenos lavradores quer aqueles que, fazendo a lavoura em larga escala, dependem de créditos maiores.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Agradeço o aparte de V. Ex.<sup>a</sup> Sou daqueles que, pelas observações

feitas nesses estabelecimentos de crédito, e a despeito da boa vontade do Presidente da República, não acreditam que S. Ex.<sup>a</sup> conseguirá os fins desejados. Criados com o objetivo de ajudarem os lavradores, estão servindo, quase exclusivamente, como disse há pouco, de instrumento ou de órgãos de especulação.

O Sr. Ruy Carneiro — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Com todo o prazer.

O Sr. Ruy Carneiro — V. Ex.<sup>a</sup> fez uma referência ao Banco do Nordeste. Não conheço bem a organização desse estabelecimento, mas através de informações recebidas, tenho a impressão de que é hoje um banco de descontos; trabalha na base de banco particular. V. Ex.<sup>a</sup> citou os agricultores, mas há, também, os pequenos industriais do Nordeste, que precisam ser amparados pelos lutam com muita dificuldade, e lentidão que, naturalmente, prejudicam as indústrias. É preciso, e acredito possível, uma modificação no sistema de operações do Banco. Dizem os Diretores — tenho conversado com alguns — que não podem afastar-se das normas estatutárias. Ora, o Banco do Nordeste do Brasil foi criado para atender de créditos maiores, atividades agrícolas, mas também as indústrias, das quais muito necessitam.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Agradeço o aparte de V. Ex.<sup>a</sup>. Estamos de pleno acordo. É exatamente desse ponto que estou tratando. O Banco do Nordeste do Brasil, fundado para amparar a Agricultura...

O Sr. Ruy Carneiro — O nome está dizendo.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — ... está — V. Ex.<sup>a</sup> o reconhece — transformado em estabelecimento de especulação mercantil. Se fosse cumprida a disposição da Constituição que determina a criação de estabelecimento bancário com o fim específico e exclusivo de ajudar a agricultura, não nos encontraríamos na situação em que estamos. Para tanto se criou o Banco do Nordeste; mas na realidade, está com os objetivos absolutamente modificados.

O Sr. Ruy Carneiro — Acredito que o discurso de V. Ex.<sup>a</sup>, tão brilhante e de tanto conteúdo...

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Obrigado a V. Ex.<sup>a</sup>.

O Sr. Ruy Carneiro — ... repercutirá no espírito do Sr. Presidente da República, com reflexos no Sr. Ministro da Fazenda, e, possivelmente, operar-se-á modificação no Banco do Nordeste do Brasil a fim de que possa servir aos nordestinos, não somente no que se refere à agricultura, mas também no tocante à indústria.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Permita Deus assim suceda.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Concedo a permissão com todo o prazer.

O Sr. Fernandes Távora — Nos Estatutos do Banco do Nordeste do Brasil há dispositivo que lhe manda auxiliar principalmente a Lavoura. O Banco, porém, prefere fazer transações com o Comércio e a Indústria, portanto, são muito mais vantajosas, relegando a segundo plano os negócios com a Lavoura. Esta, a verdade, não se continua procedendo dessa forma; no entanto, posso afirmar que, no início do seu funcionamento, assim aconteceu, apesar das repetidas reclamações dos lavradores.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Muito obrigado a V. Ex.<sup>a</sup>. O seu aparte é, na verdade, resultante da observação de todos nós.

A Rússia abriu os portos ao Brasil e se dispõe a incrementar as nossas forças econômicas pelo regime da troca de mercadorias. O mesmo se adote em relação aos fertilizantes e inseticidas. Os primeiros, os adubos, recupe-

rando, as terras fracas e lhes assegurando um teor de produtividade compensadora. Os últimos, defendendo a lavoura na incidência das pragas. Renovo, desta tribuna, Sr. Presidente o apelo que já dirigi em outro discurso ao honrado Chefe da Nação. Convoque S. Ex.<sup>a</sup> todos os governadores de Estado, e faça articular a União a todas as unidades federativas e estas aos municípios, no sentido de se imprimir o dinamismo necessário à recuperação da lavoura nacional. Será um trabalho restaurador da vida rural do Brasil, sem criação de novos órgãos burocráticos e sem novos ônus para o Tesouro. Seriam apenas melhor encaminhados os recursos financeiros, mal distribuídos por organizações inúteis. Teríamos um plano, um sistema imprimindo ordem, estímulo e riqueza à produção nacional. A vida teria de balizar no ângulo do seu custo, sem artificiais ou pressão governamental.

Sr. Presidente, estamos quase inconscientemente, estiolando as energias da nação. A prosperidade e o progresso de um povo residem no bem estar dos seus lavradores. E nós desamparamos o campo, desapercebidos de que essa política desvitaliza o próprio coração do Brasil. Vamos criar, dentro da Constituição, que veda os privilégios, o privilégio dos lavradores. Se o fizermos, teremos criado, neste País o privilégio de uma nação forte nos índices de sua riqueza material. Era o que tinha a dizer. *(Muito bem; Muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado.)*

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR FREITAS CAVALCANTI, NA SESSÃO ORDINÁRIA DE 21 DE NOVEMBRO DE 1958. PUE SE REPUBLICA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÕES.

O SR. FREITAS CAVALCANTI:

*(Para explicação pessoal)* — Senhor Presidente, ainda não se extinguiu de todo a ressonância das brilhantes palavras que o Ministro Lucas Lopes pronunciou, nesta Casa, a respeito do Plano de Estabilização Monetária. O ilustre titular da Fazenda, como todos sabem, é, realmente, um homem inteligente, malicioso, e sempre conduz com aquela inata sabedoria mineira todos os assuntos afetos a seu estudo e exame.

Conheci-o integrando a Comissão do Vale do São Francisco. Ali, o Senhor Lucas Lopes elaborou trabalho, considerado clássico, para uma grande e vigorosa experiência de planificação regional, no sentido do aproveitamento econômico do grande Vale.

Mal se extingue o eco das suas palavras e recebemos, de Alagoas, uma série de mensagens enviadas por todos os órgãos das classes produtoras do meu Estado, exprimindo pronunciamiento que, necessariamente, devo trazer ao conhecimento do Senado.

Faço essa comunicação em explicação pessoal, porque, nesta oportunidade, não desejo, sequer, apreciar o Plano de Estabilização Monetária. Oportunamente, quando, aqui, tivermos de discutir a iniciativa governamental, certamente, transmitiremos nosso pensamento a respeito. Julgo, porém, do meu dever, dar, desde logo, conhecimento à Casa dos cabogramas que recebemos das classes conservadoras de Alagoas, unânimes em solicitar exame detido e rigoroso com relação às medidas preconizadas pelo Governo, sobretudo quanto a aumentos de impostos, que virão agravar ainda mais as condições de vida, já muito difíceis, do povo brasileiro.

São as seguintes as mensagens que recebi de Alagoas:

Senador Freitas Cavalcanti

Senado Federal — Rio, D.F.

Ponderando as conseqüências desastrosas, que terá a precipi-

tada aprovação do Plano de Estabilização Monetária, assim como dos projetos de leis que alteram a legislação do imposto de renda, do consumo e do sêlo, a Federação das Indústrias de Alagoas, solidária com o ponto de vista da Confederação Nacional da Indústria, solicita o apoio de Vossa Excelência no sentido de que seja sustada a imediata tramitação daquelas proposições, a fim de possibilitar estudo mais acurado da matéria. Cordiais saudações a) Napoleão Barbosa — Presidente.

Senador Freitas Cavalcanti

Senado Federal — Rio, D.F.

A Federação do Comércio de Alagoas solidária com o pensamento das classes produtoras em relação ao Plano de Estabilização Monetária e às leis complementares apela para o ilustre Senador no sentido de ser rejeitado o Plano Governamental nos termos redigidos e enviado a esse Poder cuja precipitada aprovação será desastrosa para o País. Cordiais saudações — a) Roberto Castro — Presidente.

Senador Freitas Cavalcanti

Senado Federal — Rio, D.F.

Diante da evidente impossibilidade de tempo para o exame do Plano de Estabilização Monetária e das Leis Complementares dentro do prazo estabelecido, a Associação Comercial de Maceió, de conformidade com a ponderada opinião da Confederação Nacional da Indústria, confia no esclarecido espírito de Vossa Excelência, que rejeitará a proposição do Poder Executivo. Atenciosas saudações. a) Homero Galvão — Presidente.

Senador Freitas Cavalcanti

Senado Federal — Rio, D.F.

Compreendendo que a exiguidade de tempo torna impossível o estudo do Plano de Estabilização Monetária proposto pelo Governo, e solidários com o pensamento da Confederação Nacional da Indústria encarecemos seu valioso apoio no sentido de ser rejeitado o referido Plano, incluindo as leis de imposto de sêlo, renda e consumo, cuja aprovação precipitada será prejudicial à economia do País. Cordiais saudações — Humberto Paiva — Presidente do Sindicato da Indústria Têxtil.

Senador Freitas Cavalcanti

Senado Federal — Rio, D.F.

Diante da evidente impossibilidade de tempo para exame do Plano de Estabilização Monetária e das Leis Complementares dentro do prazo estabelecido, o Sindicato da Indústria de Açúcar, de conformidade com a ponderada opinião da Confederação Nacional da Indústria, confia no esclarecido espírito de Vossa Excelência que rejeitará a proposição do Poder Executivo.

Atenciosas saudações — a) Ruben Loureiro — Presidente.

Senador Freitas Cavalcanti

Senado Federal — Rio, D.F.

O Sindicato do Comércio Atacadista, apoiando o movimento das classes produtoras relativo ao Plano de Estabilização Monetária encarece ao ilustre Senador, apoio no sentido da rejeição do referido Plano nos termos originários já encaminhado a esse Poder

cuja aprovação, especialmente com referência aos dispositivos que alteram os Impostos de Consumo e de Sêlo, e de Renda, trará conseqüências imprevisíveis à economia do País. Cordiais saudações — Carlos Breda Filho — Presidente.

Senador Freitas Cavalcanti  
Senado Federal — Rio, D.F.

Devido à premência de tempo para estudo do Plano de Estabilização Monetária e dos projetos de leis que alteram a legislação do imposto de renda, do consumo e do sêlo, o Sindicato da Indústria de Panificação confia que o ilustre conterrâneo rejeitará aquelas proposições do Poder Executivo a fim de melhor apreciação. Saudações a) Segismundo Cerqueira — Presidente.

Senador Freitas Cavalcanti  
Senado Federal — Rio, D.F.

A Sociedade Aliança Comercial dos Retalhistas, coerente com o pensamento das classes produtoras sobre o Plano de Estabilização Monetária, enviado à aprovação encarece o apoio de Vossa Excelência no sentido de ser rejeitado o referido Plano, particularmente no que respeita às alterações nas leis do sêlo, consumo e renda, cuja aprovação agravará, desastrosamente, a conjuntura econômica do país. Cordiais saudações. a) João Mello, Presidente.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. *(Muito bem!)*

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SENHOR SENADOR APOLÔNIO SALLES NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA (NOTURNA) DO DIA 21 DE NOVEMBRO DE 1958 E QUE SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. APOLÔNIO SALLES:

*(Não foi revisado pelo orador)* —

Sr. Presidente, Senhores Senadores na segunda-feira desta semana, recebi, em meu gabinete, a visita do Sr. Percy Charles Murray, Presidente da Associação Brasileira de Reabilitação, que se fazia acompanhar de dois representantes de incapacitados. Vieram ao Senado para me entregarem como Vice-Presidente desta Casa o Memorial que passo a ler:

A. B. B. R. — Associação Brasileira Beneficente de Reabilitação.

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Membros do Senado Federal.

A Associação Brasileira Beneficente de Reabilitação (A. B. B. R.), congregando a imensa massa de indivíduos portadores de deficiências físicas, reunidos para a defesa de seus legítimos interesses comuns, realiza um impressionante movimento, inspirado no propósito de suscitar que se aprofunde, na opinião do público a magnífica acolhida que a nação inteira vem dispensando à obra de recuperação de, incapacitados parcialmente para as atividades em geral, em uma demonstração esplêndida de solidariedade humana.

Assim sendo, desfecharam os que vêm reduzidas as suas

aptidões para o trabalho, uma arrancada para a conquista de um lugar ao sol clamando pelo direito ao ensino, à assistência médica e hospitalar especializadas e, sobretudo, pelo direito ao trabalho.

A diminuição física que o infortúnio lhes trouxe não os a indolência nem a posição inerte de um beneficiado aposentadoria.

Contração disso as mutilações ou carências estão sendo pensadas pelo refortalecimento espiritual do relativamente incapaz, o que se afere pela sua reação em caráter coletivo, com o propósito almejado de alargar, cada vez mais, o âmbito de sua capacidade de produzir, enfrentando a luta pela vida ao lado dos indivíduos capazes na medida de suas possibilidades.

Se o trabalho é uma obrigação social e a todos é assegurada labor que possibilite existência condigna (Constituição Federal, art. 145 parágrafo único), cumpre a regulamentação urgente desse mandamento, por forma a que a todos, sem exceção, inclusive aos relativamente incapazes, seja proporcionado trabalho e existência condigna.

Tal será atingido, determinando a lei que o trabalho seja extensivo aos deficitários físicos, amparando-os moral e economicamente, mediante uma ação de reintegração plena ao convívio social, exercida sob a égide do Estado, em franca colaboração com as classes patronais, não só sob o influxo dos comensais sentimentos de humanidade, mas ainda com o elevado propósito social de proporcionar trabalho aos que o podem realizar e reduzir o peso morto das pensões pagas a inativos passíveis de recuperação.

Os milhares de atingidos pelas restrições de ordem física não deverão sofrer outras quaisquer que lhes frustem o direito de viver, e, assim, unidos nesta cruzada de soerguimento que trouxe do impeto de suas origens as marcas da vitória, querem apelar para os Srs. Senadores no sentido de que busquem todos, no exercício do superior poder de legislar, as soluções legais adequadas, que venham amparar, de forma ampla e definitiva, os impostergáveis direitos daqueles que apenas anseiam por que seja posto em execução o postulada constitucional do direito ao trabalho.

O Parlamento Nacional magnífico estuário da vontade popular auscultando os anseios de uma parte ponderável do povo brasileiro, constituída pelos milhares de incapacitados, não há de ser insensível ao seu apelo, e providenciará, por certo e sem tardança, a fim de que sejam alcançados os objetivos relacionados com a presente Mensagem.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1958.

(a) Percy Charles Murray, Presidente.

(a) Fernando Iehly de Lemos, 1.º Vice-Presidente.

(a) José Maria da Silva Rosa de Lemos, 1.º Secretário do Conselho Deliberativo.

A estranha comissão Sr. Presidente, comoveu-me profundamente. Eram elementos humanos que resistiam e lutavam contra deficiências físicas que na aparência, pelo menos, se encontravam superadas, por força de vontade invulgar.

Não vinham pedir o placet do Senado para uma vida ociosa, nem mesmo para uma vida de recuperação tranqüila. Não vinham solicitar dos Srs. Senadores simpatia para movimento de pura caridade para aqueles que, por uma infelicidade qualquer, se encontrassem

com deficiência evidente e palpável suficiente para fraquejar pessoas menos dosadas de vontade e de desejo de viver.

Trazia-me sim, um memorial em que solicitavam, apenas do Senado da República simpatia para o movimento que estavam iniciando, no Brasil através do qual visavam a obter, sob a égide do Estado oportunidade de trabalho. Trabalho para aqueles que talvez tivessem o direito de viver tranqüilamente, sem a obrigação de ganhar o seu próprio pão, depois de tanto sofrimento e tamanho infortúnio.

Aquela visita, Sr. Presidente, emocionou-me profundamente — repito — tanto mais que soubera que, há alguns dias, estranho cortejo desfilara pelas ruas da cidade do Rio de Janeiro em que dezenas e dezenas de homens com deficiências físicas evidentes mostravam perante a cidade do Rio de Janeiro progressista laboriosa e trepidante, que sabiam viver, apesar de tudo.

Relembrem-me episódios da história, o que homens sem vigor físico ou mutilados conseguiram realizar, depois de imobilizados sobre uma cama ou uma cadeira de rodas, por compensarem na força de seu pensamento toda as deficiências das forças físicas manifestas.

Sr. Presidente um movimento como esse merece de nós, sem dúvida, toda a simpatia e todo o nosso apoio; merece de nós todo o incitamento.

É nesse sentido que ocupo a tribuna, para pedir a atenção do Ministério da Educação e Cultura e do Governo da República, a fim de que essa onda de boa vontade e de resistência à fatalidade de valores humanos mereça o patrocínio daqueles que esperam para os nossos semelhantes um futuro tão grandioso como futuro grandioso que todos desejamos para a pátria de que eles são parcela digna e honrada. (Muito bem! Muito bem!).

TRECHO DA ATA 150.ª SESSÃO PUBLICADA NO DCN N.º 105. PÁGINA 2.278, 3.ª COLUNA, QUE SE REPRODUZ POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO.

.....

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão a preliminar sobre a constitucionalidade do projeto. Não havendo mais quem peça a palavra encerrarei a discussão (Pausa).

Está encerrada.

Os Srs. Senadores que aprovam o Parecer n.º 434 da Comissão de Constituição e Justiça, que considera inconstitucional o Projeto e conseqüentemente todas as emendas, queiram permanecer sentados (Pausa).

Está rejeitado o parecer. O projeto é considerado constitucional bem como as emendas.

É o seguinte o projeto considerado constitucional que vai às Comissões de Serviço Público Civil e de Segurança Nacional.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 31 de 1958

(N.º 2.940-C. de 1957, na Câmara dos Deputados).

Regula a situação dos servidores civis e militares candidatos a cargos eletivos ou diplomados para o exercício de mandato legislativo federal.

.....

Ato do Diretor Geral

O Diretor Geral por despacho de 24 do corrente mês, autorizou a inserção nos assentamentos individuais de Adolpho Pérez, Taquígrafo classe "N", de sua habilitação no concurso público para a carreira de Taquígrafo da Câmara Municipal de São Paulo, onde obteve o primeiro lugar.

Secretaria do Senado Federal, em 24 de novembro de 1958. — Ninon Borges Seal, Diretora do Pessoal.

(PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 0,40)